Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília – DISTRITO FEDERAL

Assunto: Solicitação de Renovação de Outorga.

Ilmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

O SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 18.239.996/0001-58, permissionária do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, autorizada a funcionar pela portaria nº 1.284, de 18/11/1976, tendo cumprido as exigência legais e regulamentares à radiodifusão, bem como atendidos às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da permissão, vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogado, nos termos da legislação em vigor, o prazo da permissão, em face de a mesma vir a esgotar-se em data de 18 de novembro de 2016.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Varginha (MG) 24 de maio de 2016

José Galvão Conde
Diretor Administrativo

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília – DISTRITO FEDERAL

DECLARAÇÃO

O SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 18.239.996/0001-58, permissionária do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, DECLARA de que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade, assino a presente.

Varginha (MG) 24 de maio de 2016

José Galvão Conde
Diretor Administrativo

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília – DISTRITO FEDERAL

DECLARAÇÃO

O SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 18.239.996/0001-58, permissionária do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, DECLARA de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do Serviço, objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade, assino a presente.

Varginha (MG) 24 de maio de 2016

José Galvão Conde
Diretor Administrativo

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília – DISTRITO FEDERAL

DECLARAÇÃO

O SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 18.239.996/0001-58, permissionária do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, DECLARA de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da permissão, e de que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja renovação da referida outorga.

Por ser verdade, assino a presente.

Varginha (MG) 24 de maio de 2016

José Galvão Conde
Diretor Administrativo

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Vencimento	Exercício
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71	31/01/2012	2012

Código da Entidade Sindical: S-05140

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DOMINGOS VIEIRA	587	CONJ. 803	26.271.338/0001-71

Cep	Bairro/Distrito	Cidade / Município	UF
30150-240	SANTA EFIGÊNIA	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP	18.239.996/0001-58

Endereço	Número	Complemento
R SANTA LUZIA	75	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
37614-850	BOM PASTOR	VARGINHA	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☒ Patronal / Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Descontos / Abatimentos
180.000,00		0,00
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
180.000,00		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multas**
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 560,00

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 560,00

104-0 10499.70518 40617.700006 05008.768011 7 52290000166003

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do documento	Vencimento	Exercício
S-05140	000005008768	1.660,03	31/01/2012	2012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS 0092

SOBAN:60355 LOJA:0004 PDV:004 10:38:05

13 BANCO DO BRASIL

EMAS COM MG EMP

89011473400002000731411784593200000014990

VENCIMENTO 560,00

NUMERO 114734000000073141

01147340

EMAS COMERCIO E SERVIC 0296/000291172

COD. CEDENTE 31/01/2012

VENCIMENTO 23/01/2012

PAGAMENTO 560,00

DOCUMENTO

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			S-05140
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA DOMINGOS VIEIRA	587	CONJUNTO 803	26.271.338/0001-71
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade (Município)**	**UF**
SANTA EFIGÊNIA	30150-240	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social (Denominação Social)			CNPJ/CEI/Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO			18.239.996/0001-58
Endereço		**Complemento**	
RUA SANTA LUIZA, 75			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade (Município)**	**UF** / **Código Município**
37.014-550	BOM PASTOR	VARGINHA	MG / 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomo

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Desconto Assistencial
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**Outras Contribuições**
180.000,00		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Nº Empregados - Estabelecimento**	**Valor da Contribuição**
Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso IV da constituição federal.		R$ 606,96

0Kp

LANÇADO

104-0 | 10499.70518 40917.702207 00000.399220 3 55950000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Data do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-05140	022000000399		31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Vencimento	Exercício
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71	31/01/2014	2014
	Código da Entidade Sindical: S-05140	

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DOMINGOS VIEIRA	587	CONJ. 803	26.271.338/0001-71

Cep	Bairro/Distrito	Cidade / Município	UF
30150-240	SANTA EFIGÊNIA	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP	18.239.996/0001-58

Endereço	Número	Complemento
R SANTA LUZIA	75	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
37014-850	BOM PASTOR	VARGINHA	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☒ Patronal / Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso da IV da constituição federal.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	R$ 624,30
(-) Descontos / Abatimentos	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multas	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70518 40617.700006 05003.763017 8 59600000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do documento	Vencimento	Exercício
S-05140	000005003763		31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS 001111	000.606.800.05140-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803			26.271.338/0001-71

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
STA EFIGENIA	30150-240	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA EPP	18.239.996/0001-58

Endereço	Número	Complemento
R SANTA LUZIA	75	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
37014-850	BOM PASTOR	VARGINHA	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
180.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
598,98
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos

:OBAN:60355 LOJA:0004 PDV:004
13
4 BANCO DO BRASIL

?ROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS 14:04:03
0092

EMAS COM MG EMP

0901147340002000731411784592300000014990

MENTO
MERO

EMAS COMERCIO E SERVIC 699,00
COD. CEDENTE 11473400000603551
VENCIMENTO 01147340
PAGAMENTO 0296/00141178
31/01/2015
29/01/2015
699,00

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Vencimento	Exercício
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71				31/01/2016	2016
Endereço	Número	Complemento		Código da Entidade Sindical	
RUA DOMINGOS VIEIRA	587	CONJ. 803		S-05140	
Cep / Bairro/Distrito		Cidade / Município		CNPJ da Entidade	UF
30150-240 / SANTA EFIGÊNIA		BELO HORIZONTE		26.271.338/0001-71	MG

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social				CPF / CNPJ / Código do Contribuinte	
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP				18.239.996/0001-58	
Endereço	Número	Complemento			
R SANTA LUZIA	75				
Cep / Bairro/Distrito		Cidade/Município		UF	Código Atividade
37014-850 / BOM PASTOR		VARGINHA		MG	501

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☒ Patronal / Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	28 649,29
(-) Descontos / Abatimentos	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multas	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70518 40617.700006 05008.072018 9 66900000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do documento	Vencimento	Exercício
S-05140	000005008072	0,00	31/01/2016	2016

Autenticação Mecânica

COBAN:68355 LOJA:0004 PDV:0004 16:10:53
29/01/2016 BANCO DO BRASIL 0273
083268378

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499705184061770000695000807201896600000000020
NR. DOCUMENTO 40.804
DATA DO PAGAMENTO 29/01/2016
VALOR DO DOCUMENTO 649,29
VALOR COBRADO 649,29
NR.AUTENTICACAO 8.752.32C.06C.157.F70

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

01

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG	000.264.07286-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DA BAHIA	1148	SALA 1907	17.450.305/0001-06

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	30160-011	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA.	18.239.996/0001-58

Endereço	Número	Complemento
RUA SANTA LUZIA	75	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
37614-850	BOM PASTOR	VARGINHA	MG	601

LANÇADO

PAGO

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=)Valor do Documento: 542,00
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-)Outras Deduções
		(+)Mora/Multa
		(+)Outros/Acréscimos
		(=)Valor Cobrado

104-0 10499.70724 86617.718233 99960.001016 7 53190000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.264.07286-3	182399960001		30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

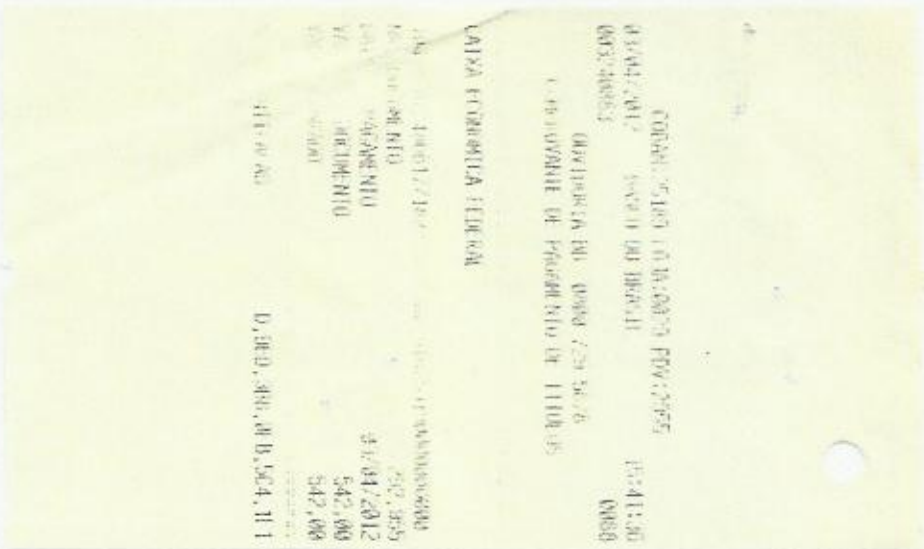

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.TRAB.EMP. DE RADIODIFUSAO E TV NO EST. DE MINAS GERAIS	000.264.072/86-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DA BAHIA	1148	CONJUNTO 1907	17.450.305/0001-06

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	30160-906	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA.	18.239.996/0001-58

Endereço	Número	Complemento
RUA SANTA LUZIA	75	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
37014-850	BOM PASTOR	VARGINHA	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

OKP

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

(=)Valor do Documento: 619,10

(-)Desconto/Abatimento

(+)Outras Deduções

(+)Multa/Juros

(+)Outros/Acréscimos

(=)Valor Cobrado

LANÇADO

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

v. 2.8.1

104-0 | 10499.70724 86617.718233 99960.001016 2 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.264.072/86-3	182399960001	619,10	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

05/04/2013 16:58:41
001/04950 0858

CONAN:00355 LOJA:0004 POS:2002

BANCO DO BRASIL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499707246861771823399960001016256684000000000

NR. DOCUMENTO 42.902
DATA DO PAGAMENTO 05/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO 619,10
VALOR COBRADO 619,10

NR.AUTENTICACAO E.F65.986.E20.B6D.98D

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.TRAB.EMP. DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO EST. MG			S-72863
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA DA BAHIA	1148	CONJ 1907	17.450.385/0001-96
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	30160-906	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA.			18.239.996/0001-58
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA SANTA LUZIA	75		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
37014-850	BOM PASTOR	VARGINHA	MG / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Dados da Contribuição

		(=)Valor do Documento: R$ 633,69
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-)Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+)Mora/Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+)Outros/Acréscimos
		(=)Valor Cobrado

v. 2.9.1

104-0 10499.77281 63617.718232 99960.001016 1 60490000000000

Nome Unidade	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício

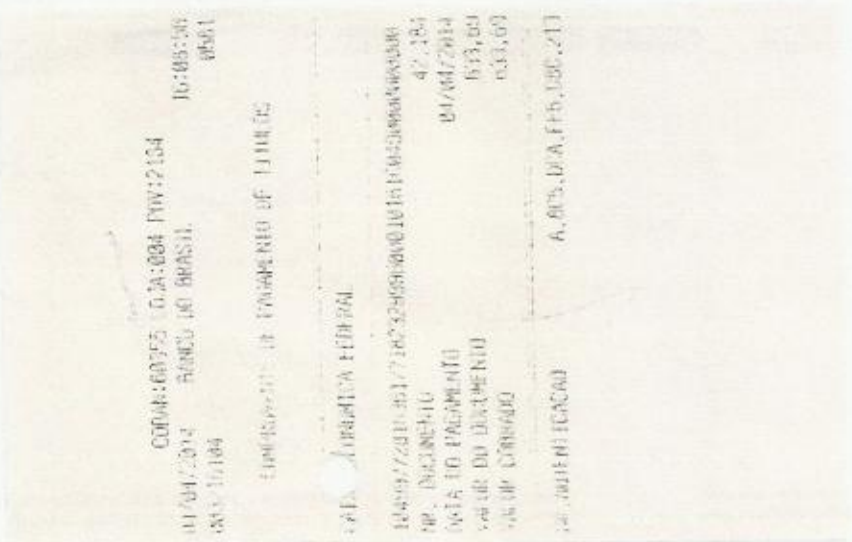

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL

BOA TARDE
JOSE GALVAO CONDE

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**

CNPJ: **18.239.996/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:31:25 do dia 15/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND. TRAB.EMP. DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO EST. MG			S-07286
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA DA BAHIA	1148	CONJ 1907	17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	30160-906	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA.			18.239.996/0001-58
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA SANTA LUZIA	75		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
37014-850	BOM PASTOR	VARGINHA	MG / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-)Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+)Mora/Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+)Outros/Acréscimos
		(=)Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=)Valor do Documento: 739,77

v. 2.9.1

104-0 10499.70724 86617.718233 99960.001016 6 64140000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-07286	182399960001		30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

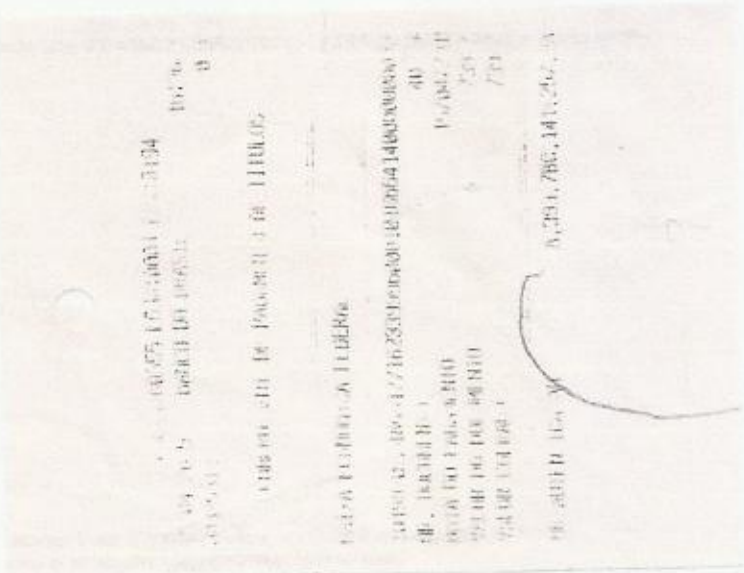

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2016	2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081			914.000.264.07286-2
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA BAHIA 1148 CJ 1907			17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	30160-906	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA			18.239.996/0001-58
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R SANTA LUZIA	75		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
37014-850	BOM PASTOR	VARGINHA	MG / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	14	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
		(+) Outros Acréscimos
	PRT	**(=) Valor Cobrado**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 826,09

104-0 10499.70724 86617.718233 99960.001016 3 67800000082609

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.07286-2	182399960001	826,09	30/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

COBAN:60355 LOJA:0004 PDV:0007
25/04/2016 BANCO DO BRASIL 14:43:00
003253141 0229

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499707248661771823399960001016367800000082609
NR. DOCUMENTO 40.007
DATA DO PAGAMENTO 25/04/2016
VALOR DO DOCUMENTO 826,09
VALOR COBRADO 826,09

NR.AUTENTICACAO 3.B16.787.899.1DD.FE0

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP
CNPJ: 18.239.996/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 20:54:16 do dia 29/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2016.
Código de controle da certidão: **14C2.492D.5B5E.B60A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18239996/0001-58
Razão Social: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: VANGUARDA
Endereço: RUA SANTA LUZIA 75 / BOM PASTOR / VARGINHA / MG / 37014-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2016 a 26/02/2016

Certificação Número: 2016012801543106212318

Informação obtida em 29/01/2016, às 20:55:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 29/01/2016 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/04/2016

NOME/NOME EMPRESARIAL: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001678683.00-30	CNPJ/CPF: 18.239.996/0001-58	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA SANTA LUZIA		NÚMERO: 75
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BOM PASTOR	CEP: 37014850
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: VARGINHA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000140414419

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos que o contribuinte SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA ME, inscrito no CPF/CNPJ sob Nº 18.239.996/0001-58, não possui débito para com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os direitos da municipalidade, quanto a quaisquer verificações por ventura apuradas posteriormente.

A validade da presente certidão é de 180(CENTO E OITENTA) dias.

Varginha, 07/01/2016

JULIANO TEODORO DE CARVALHO
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE ITBI E CND

Juliano Teodoro de Carvalho
Chefe do Serviço de Controle do ITBI e CND

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA – EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.239.996/0001-58
Certidão nº: 35623729/2016
Expedição: 14/04/2016, às 15:57:29
Validade: 10/10/2016 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA – EPP (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.239.996/0001-58, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

←M

TJMG - COMARCA DE VARGINHA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEI nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua SANTA LUZIA 75 BOM PASTOR
VARGINHA/MG CEP:37010650

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.
Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
CNPJ:18239996/0001-58

VARGINHA, 25 de ABRIL de 2016 - 15:53:33

MARIA DE FÁTIMA CALDONAZZO DE ALMEIDA SATO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
A presente certidão não abrange os processos distribuídos no Processo Judicial Eletrônico - PJE.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
A informação dos dados do endereço é de responsabilidade do solicitante da presente certidão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA
R. COLÔMBIA,100 BAIRRO: CENTRO CEP: 37010650
VARGINHA - MINAS GERAIS

←P

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Cód. 10.30.800-8 Autenticidade garantida após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
OFICIAL
João Negri Neto
SUBSTITUTO
VARGINHA - M.G.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protestos de Varginha
Pç. Getúlio Vargas, 95 - Centro - Varginha - MG - Tel: (035)3221-2326
SUBSTITUTO - JOÃO NEGRI NETO
TABELIÃO - BENEDITO NEGRI
ESCREVENTE - ARIMÁ ALBUQUERQUE REGINA

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00043390

Eu, BENEDITO NEGRI, TABELIÃO do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA EPP - CNPJ: 18.239.996/0001-58

O referido é verdade e dou fé.

Varginha, 15 de abril de 2016 (15:48)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protestos de Varginha
Selo Número: APM12334
Código: 1954.9452.3837.2848
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

BENEDITO NEGRI - TABELIÃO

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

Total Certidão: R$33,18

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
Selo de Fiscalização
ASM 42380

VERSO EM BRANCO

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120075791-7	18.239.996/0001-58	16/01/1975	16/01/1975

Endereço Completo:
RUA SANTA LUZIA 75 - BAIRRO BOM PASTOR CEP 37014-850 - VARGINHA/MG

Objeto Social:
EXPLORACAO DE RADIODIFUSAO NAS FREQUENCIAS DETERMINADAS E AUTORIZADAS PELOS ORGAOS DO GOVERNO, EXPLORANDO A PROPAGANDA COMERCIAL, PROGRAMANDO HORARIOS MUSICAIS DE AUDITORIO E DE TELE E RADIOJORNALISMO, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS E OS PRECEITOS QUE REGEM A MATERIA

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 180.000,00 CENTO E OITENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 180.000,00 CENTO E OITENTA MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
040.148.156-50	DANIELA FROTA VASCONCELOS	xxxxxxx	R$ 36.000,00	SOCIO
011.986.296-49	JOSE GALVAO CONDE	xxxxxxx	R$ 36.000,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
035.723.556-80	LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE	xxxxxxx	R$ 36.000,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
152.913.406-49	LYDIA MURAD DO PRADO	xxxxxxx	R$ 36.000,00	SOCIO
313.223.876-72	ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINI	xxxxxxx	R$ 36.000,00	SOCIO

Status: xxxxxxx — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/12/2015 — Número: 5639104

Ato 201 - ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
RADIO VANGUARDA DE VARGINHA LTDA	xxxxxxx	930731	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 20 de Abril de 2016 08:27

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C160000812558 e visualize a certidão)

16/292.462-3

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que o SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal/a frequência 276 / 103,1 MHz, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da Portaria nº 50, de 05/02/2010, autorizada pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Varginha, 08 de janeiro de 2016.

Eng. Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA nº 25.670/D
CPF nº 271.882.726-20

Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda.
JOSÉ GALVÃO CONDE - Dir. Adm.

José Galvão Conde.
CPF nº 011.986.296-49

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS
Av. Alvares Cabral, 1600 - CEP: 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (3

Cedente	Agência/Códi
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63	3.394-4/000
Sacado	**Número do do**
CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS	2896591
Moeda / **Quantidade** / **(X) Valor**	**(=) Valor do d**
R$ (Real)	74,37
Demonstrativo	(+) Outros va

ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-25670/D
TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201600000002901491
ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO.
1A VIA
00194.58652 90000.000001 02896.591217 4 00000000007437

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

011-337880623-2

11/JAN/2016 HORA DF 08:21:58

LOT. 11.05179-3 TERM 056086
LOCALIDADE: TRES CORACOES
AG. VINCULADA: 0156

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 09FEV2016
VALOR DO PAGAMENTO: 74,37

0019458652 90000000001
02896591217 4 00000000007437

011-337880623-2

VIA DO CLIENTE

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-MG**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201600000002901491

1. Responsável Técnico

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;

RNP: 1404867627

Registro: 04.0.0000025670

2. Dados do Contrato

Contratante: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA — CNPJ: 18.239.996/0001-58

Logradouro: RUA SANTA LUZIA — Nº: 000075

Bairro: BOM PASTOR

Cidade: VARGINHA — UF: MG — CEP: 37014850

Contrato: — Celebrado em:

Valor: 1.500,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA SANTA LUZIA — Nº: 000075

Bairro: BOM PASTOR

Cidade: VARGINHA — UF: MG — CEP: 37014850

Data de início: 08/01/2016 Previsão de término: 08/01/2016

Finalidade: COMERCIAL

Proprietário: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA — CNPJ: 18.239.996/0001-58

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - ASSESSORIA		
LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	5000.00	W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

.....

.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOC. DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO D

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

1 de JANEIRO de 2016

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RNP: 1404867627

SISTEMA VANGUARDA DE COMUNI CNPJ: 18.239.996/0001-58

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

VALOR DA OBRA: R$ R$1.500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 74,37 — Registrada em: 11/01/2016 — Valor Pago: 74,37 — Nosso Número: 00000000002896591

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

1.2- Indicativo de chamada: ZYC - 701 1-2- Horário de funcionamento: 24 horas.

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Rua Santa Luzia, 75 - Bairro Bom Pastor.

Cidade: Varginha UF: MG

CEP: 37.014-850 Telefone: (35) 3219-2250

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 21° 33' 20" S

Longitude: 45 ° 26' 16" W

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: TELAVO – Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

2.3.2 – Modelo: RDFM - 5000 A

2.3.3- Homologação/Certificação: 0374/93

2.3.4- Potência de operação(kW): 5,00 Potência medida(kW): 5,00	
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 103,1 Freqüência medida(MHz): 103,1	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): 3	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 – Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):		
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):		
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): 3		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim	( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( )Com defeito ( ) Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim	( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim	( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim	( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim	( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim	( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim	( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim	( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim	( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

2.5.1.1- Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.	
2.5.1.2- Modelo: INV 30 – 2 elementos.	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 02	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 16,00	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 60º	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP Pirelli	
2.5.2.2- Modelo: CF 1 5/8"	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	80
3° Harmônico	86
Espúrios	Não foram detectados
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

3° Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Santa Luzia, 75 - Bairro Bom Pastor - Varginha/MG	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
A EMISSORA ESTÁ OPERANDO NORMALMENTE.	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria: VIDE ANEXO	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: Cândido Henrique Pereira de Freitas. Formação: Engenheiro Eletricista – Opção Eletrônica CREA: 25.670/D Local: Varginha/MG Data: 08/01/2016 Assinatura: _____ Representante Legal da Entidade Nome: José Galvão Conde. Assinatura: _____ Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda. JOSÉ GALVÃO CONDE - Dir. Adm.	

FVT-RO- FM

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANEXO

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	SÉRIE	PRECISÃO
FREQUÊNCÍMETRO	LINEAR	FC-1000	BF-087	2%
MED.MODULAÇÃO	TFT	753	-	2%
MED.INT.CAMPO	POTOMAC	FIM-71	-	2%
WATÍMETRO	BIRD	43	195751	2%

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS

Av. Alvares Cabral, 1600 - CEP: 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (3

Cedente	Agência/Códi
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63	3.394-4/000
Sacado	**Número do d**
CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS	2896592

Moeda	Quantidade	(X) Valor	(=) Valor do d
R$ (Real)			74,37
Demonstrativo			(+) Outros va

ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-25670/D
TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201600000002901492
ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO.
1A VIA
00194.58652 90000.000001 02896.592215 1 00000000007437

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

011-337880621-6

11/JAN/2016 HORA DF 08:21:08

LOT. 11.05179-3 TERM 056086
LOCALIDADE: TRES CORACOES
AG. VINCULADA: 0156

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 09FEV2016
VALOR DO PAGAMENTO: 74,37

00194586529000000000102896592215 1 00000000007437

011-337880621-6

VIA DO CLIENTE

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201600000002901492

1. Responsável Técnico

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;

RNP: 1404867627

Registro: 04.0.0000025670

2. Dados do Contrato

Contratante: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA — CNPJ: 18.239.996/0001-58

Logradouro: RUA SANTA LUZIA — Nº: 000075

Bairro: BOM PASTOR

Cidade: VARGINHA — UF: MG — CEP: 37014850

Contrato: — Celebrado em:

Valor: 1.500,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA SANTA LUZIA — Nº: 000075

Bairro: BOM PASTOR

Cidade: VARGINHA — UF: MG — CEP: 37014850

Data de início: 08/01/2016 — Previsão de término: 08/01/2016

Finalidade: COMERCIAL

Proprietário: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA — CNPJ: 18.239.996/0001-58

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - ASSESSORIA		
LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	5000.00	W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

.....

.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOC. DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO D

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

1, CONSELHEIRO de JANEIRO de 2016

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RNP: 1404867627

SISTEMA VANGUARDA DE COMUNI CNPJ: 18.239.996/0001-58

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$1.500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

CREA-MG

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 74,37 — Registrada em: 11/01/2016 — Valor Pago: 74,37 — Nosso Número: 0000000002896592

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

1.2- Indicativo de chamada: ZYC - 701 1-2- Horário de funcionamento: 24 horas.

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Morro da Fazenda da Serra - Zona Rural

Cidade: Varginha UF: MG

CEP: 37.100-000 Telefone: (35) 3219-2250

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 21° 34' 18" S

Longitude: 45 ° 27' 00" W

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: TELAVO – Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

2.3.2 – Modelo: RDFM - 10000 T

2.3.3- Homologação/Certificação: 0744-03-1806

2.3.4- Potência de operação(kW): 5,00 Potência medida(kW): 5,00	
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 103,1 Freqüência medida(MHz): 103,1	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): 3	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: TELAVO – Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.	
2.4.2 – Modelo: RDFM – 5000 A	
2.4.3- Homologação/Certificação: 0410/82	
2.4.4- Potência de operação(kW): 5,00 Potência medida(kW): 5,00	
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 103,1 Freqüência medida(MHz): 103,1	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): 3	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( )Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saida incidente e refletida:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

2.5.1.1- Fabricante: MAPRA Indústria e Comércio de Antenas Ltda.	
2.5.1.2- Modelo: FMA – 06	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 06	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 22,72	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 180º	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP Pirelli	
2.5.2.2- Modelo: CF 1 5/8"	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	82
3° Harmônico	85
Espúrios	Não foram detectados
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	81

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

3° Harmônico	85
Espúrios	Não foram detectados
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Santa Luzia, 75 - Bairro Bom Pastor - Varginha/MG	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
A EMISSORA ESTÁ OPERANDO NORMALMENTE.	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria: VIDE ANEXO	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: Cândido Henrique Pereira de Freitas. Formação: Engenheiro Eletricista – Opção Eletrônica CREA: 25.670/D Local: Varginha/MG Data: 08/01/2016 Assinatura: _____ Representante Legal da Entidade Nome: José Galvão Conde. Assinatura: _____ Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda. JOSÉ GALVÃO CONDE - Dir. Adm.	

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANEXO

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	SÉRIE	PRECISÃO
FREQUÊNCÍMETRO	LINEAR	FC-1000	BF-087	2%
MED.MODULAÇÃO	TFT	753	-	2%
MED.INT.CAMPO	POTOMAC	FIM-71	-	2%
WATÍMETRO	BIRD	43	195751	2%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **DANIELA FROTA VASCONCELOS**, inscrito sob CPF **040.148.156-50**, emitido na data **11/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: DANIELA FROTA VASCONCELOS
CPF: 040.148.156-50
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 10153345 SSPMG
Filiação: Jose Da Frota Vasconcelos e Patricia Frota Vasconcelos
Endereço: Av. Aristide Paiva, 220 - Vila Paiva - CEP 37018-620 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 11 de Maio de 2016, às 16:41:13 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 2E34-1CB7-AB8B-288C

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **DANIELA FROTA VASCONCELOS**, inscrito sob CPF **040.148.156-50**, emitido na data **11/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: DANIELA FROTA VASCONCELOS
CPF: 040.148.156-50
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 10153345 SSPMG
Filiação: Jose Da Frota Vasconcelos e Patricia Frota Vasconcelos
Endereço: Av. Aristide Paiva, 220 - Vila Paiva - CEP 37018-620 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 11 de Maio de 2016, às 16:41:53 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: CAE6-BCCB-BFA8-83C6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 7396 emitida via Internet às 17:02 horas do dia 11/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Varginha, em nome de DANIELA FROTA VASCONCELOS, CPF: 040.148.156-50".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 7396

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Subseção Judiciária de Varginha**, que

N A D A C O N S T A

contra **DANIELA FROTA VASCONCELOS** nem contra **o CPF: 040.148.156-50**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Varginha (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/05/2016, 17h02.
Data da última atualização do banco de dados: 11/05/2016, 17h02.

Endereço: Av. Princesa do Sul, nº 1.855 – Rezende. CEP: 37.062-447.
Fone: (35) 2105-8101. e-Mail: sepju.vga@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 1502664 emitida via Internet às 16:52 horas do dia 11/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em nome de DANIELA FROTA VASCONCELOS, CPF: 040.148.156-50".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 1502664

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **DANIELA FROTA VASCONCELOS** nem contra **o CPF: 040.148.156-50**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/05/2016, às 16h52.

Data da última atualização do banco de dados: 11/05/2016, 16h52.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **DANIELA FROTA VASCONCELOS**, inscrito sob CPF **040.148.156-50**, emitido na data **11/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: DANIELA FROTA VASCONCELOS
CPF: 040.148.156-50
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 10153345 SSPMG
Filiação: Jose Da Frota Vasconcelos e Patricia Frota Vasconcelos
Endereço: Av. Aristide Paiva, 220 - Vila Paiva - CEP 37018-620 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 11 de Maio de 2016, às 16:42:52 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 44FC-91AA-2646-1007

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **DANIELA FROTA VASCONCELOS**, inscrito sob CPF **040.148.156-50**, emitido na data **11/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: DANIELA FROTA VASCONCELOS
CPF: 040.148.156-50
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 10153345 SSPMG
Filiação: Jose Da Frota Vasconcelos e Patricia Frota Vasconcelos
Endereço: Av. Aristide Paiva, 220 - Vila Paiva - CEP 37018-620 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 11 de Maio de 2016, às 16:43:41 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 4E2C-486B-3002-BCA4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Certidão de crimes eleitorais

A Certidão de Crimes Eleitorais destina-se a atestar a existência/inexistência de registro(s) de condenação criminal eleitoral decorrente de decisão judicial da qual não caiba mais recurso (transitada em julgado) no histórico de eleitor no banco de dados específico da Justiça Eleitoral.

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Crimes Eleitorais autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitora: **DANIELA FROTA VASCONCELOS**
Inscrição: **126114070221**
Data Nascimento: 27/06/1979
Filiação: PATRICIA FROTA VASCONCELOS
JOSE DA FROTA VASCONCELOS

Certidão emitida às 16:24 em 11/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **DANIELA FROTA VASCONCELOS**
Inscrição: **126114070221** Zona: 281 Seção: 159
Município: 54135 - VARGINHA UF: MG
Data de Nascimento: 27/06/1979 Domiciliada desde: 30/04/1996
Filiação: PATRICIA FROTA VASCONCELOS
JOSE DA FROTA VASCONCELOS

Certidão emitida às 16:24 de 11/05/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **JLQ9.YZTH.OQJL.26LH**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitora: **DANIELA FROTA VASCONCELOS**
Inscrição: **126114070221**
Data Nascimento: 27/06/1979
Filiação: PATRICIA FROTA VASCONCELOS
JOSE DA FROTA VASCONCELOS

Certidão emitida às 16:25 de 11/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **DANIELA FROTA VASCONCELOS**

Inscrição: **126114070221** Zona: 281 Seção: 159

Município: 54135 - VARGINHA UF: MG

Data de Nascimento: 27/06/1979 Domiciliada desde: 30/04/1996

Filiação: PATRICIA FROTA VASCONCELOS

JOSE DA FROTA VASCONCELOS

Certidão emitida às 16:25 de 11/05/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **QF3Z./WNM.YWJV.XJZW**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
OFICIAL
João Negri Neto
SUBSTITUTO
VARGINHA - M.G.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protestos de Varginha
Pç. Getúlio Vargas, 95 - Centro - Varginha - MG - Tel: (035)3221-2326
SUBSTITUTO - JOÃO NEGRI NETO
TABELIÃO - BENEDITO NEGRI
ESCREVENTE - ARIMÁ ALBUQUERQUE REGINA

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00043543

Eu, JOÃO NEGRI NETO, SUBSTITUTO do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

DANIELA FROTA VASCONCELOS - CPF: 040.148.156-50

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protestos de Varginha
Selo Número: ASB22483
Código: 5084.4890.8957.1804
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Varginha, 18 de maio de 2016 (15:58)

JOÃO NEGRI NETO - SUBSTITUTO

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

Total Certidão: R$33,18

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
BBF 58291
VARGINHA - M.G.

VERSO EM BRANCO

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **JOSÉ GALVÃO CONDE**, inscrito sob CPF **011.986.296-49**, emitido na data **10/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: JOSÉ GALVÃO CONDE
CPF: 011.986.296-49
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 535607 sspmg
Filiação: Cesar Conde e Julieta Galvão Conde
Endereço: Av. Coronel José Alves, 123 - Vila Pinto - CEP 37010-540 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 10 de Maio de 2016, às 16:44:03 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 354A-7801-1CB2-FA7A

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **JOSÉ GALVÃO CONDE**, inscrito sob CPF **011.986.296-49**, emitido na data **10/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JOSÉ GALVÃO CONDE
CPF: 011.986.296-49
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 535607 sspmg
Filiação: Cesar Conde e Julieta Galvão Conde
Endereço: Av. Coronel José Alves, 123 - Vila Pinto - CEP 37010-540 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 10 de Maio de 2016, às 16:48:13 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 1117-EFE2-718A-9ECF

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 7193 emitida via Internet às 17:00 horas do dia 10/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Varginha, em nome de JOSÉ GALVÃO CONDE, CPF: 011.986.296-49".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 7193

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Subseção Judiciária de Varginha,** que

N A D A C O N S T A

contra **JOSE GALVAO CONDE** nem contra **o CPF: 011.986.296-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Varginha (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/05/2016, 17h00.
Data da última atualização do banco de dados: 10/05/2016, 17h00.

Endereço: Av. Princesa do Sul, nº 1.855 – Rezende. CEP: 37.062-447.
Fone: (35) 2105-8101. e-Mail: sepju.vga@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 1487024 emitida via Internet às 17:04 horas do dia 10/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em nome de JOSÉ GALVÃO CONDE, CPF: 011.986.296-49".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 1487024

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **JOSE GALVAO CONDE** nem contra **o CPF: 011.986.296-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/05/2016, às 17h04.

Data da última atualização do banco de dados: 10/05/2016, 17h04.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **JOSÉ GALVÃO CONDE**, inscrito sob CPF **011.986.296-49**, emitido na data **10/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: JOSÉ GALVÃO CONDE
CPF: 011.986.296-49
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 535607 sspmg
Filiação: Cesar Conde e Julieta Galvão Conde
Endereço: Av. Coronel José Alves, 123 - Vila Pinto - CEP 37010-540 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 10 de Maio de 2016, às 17:31:46 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: CC72-7DFB-7896-BC98

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **JOSÉ GALVÃO CONDE**, inscrito sob CPF **011.986.296-49**, emitido na data **10/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JOSÉ GALVÃO CONDE
CPF: 011.986.296-49
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 535607 sspmg
Filiação: Cesar Conde e Julieta Galvão Conde
Endereço: Av. Coronel José Alves, 123 - Vila Pinto - CEP 37010-540 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 10 de Maio de 2016, às 17:32:35 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: CBE4-EA40-55EB-94FE

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Certidão de crimes eleitorais

A Certidão de Crimes Eleitorais destina-se a atestar a existência/inexistência de registro(s) de condenação criminal eleitoral decorrente de decisão judicial da qual não caiba mais recurso (transitada em julgado) no histórico de eleitor no banco de dados específico da Justiça Eleitoral.

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Crimes Eleitorais autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitor: **JOSE GALVAO CONDE**
Inscrição: **042244200205**
Data Nascimento: 10/04/1932
Filiação: JULIETA GALVAO CONDE
CESAR CONDE

Certidão emitida às 10:43 em 11/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOSE GALVAO CONDE**
Inscrição: **042244200205** Zona: 281 Seção: 129
Município: 54135 - VARGINHA UF: MG
Data de Nascimento: 10/04/1932 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: JULIETA GALVAO CONDE
CESAR CONDE

Certidão emitida às 10:43 de 11/05/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **RYZG.INZF.RWNL.O/FJ**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitor: **JOSE GALVAO CONDE**
Inscrição: **042244200205**
Data Nascimento: 10/04/1932
Filiação: JULIETA GALVAO CONDE
CESAR CONDE

Certidão emitida às 10:45 de 11/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSE GALVAO CONDE**

Inscrição: **042244200205** Zona: 281 Seção: 129

Município: 54135 - VARGINHA UF: MG

Data de Nascimento: 10/04/1932 Domiciliado desde: 15/04/1986

Filiação: JULIETA GALVAO CONDE

CESAR CONDE

Certidão emitida às 10:45 de 11/05/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **HFMO.YXW/.B81U.QTCQ**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
OFICIAL
João Negri Neto
SUBSTITUTO
VARGINHA - M.G.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protestos de Varginha
Pç. Getúlio Vargas, 95 - Centro - Varginha - MG - Tel: (035)3221-2326
SUBSTITUTO - JOÃO NEGRI NETO
TABELIÃO - BENEDITO NEGRI
ESCREVENTE - ARIMÁ ALBUQUERQUE REGINA

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00043544

Eu, JOÃO NEGRI NETO, SUBSTITUTO do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

JOSE GALVAO CONDE - CPF: 011.986.296-49

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protestos de Varginha
Selo Número: ASB22484
Código: 4809.3309.0559.9230
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Varginha, 18 de maio de 2016 (15:58)

JOÃO NEGRI NETO - SUBSTITUTO

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

Total Certidão: R$33,18

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
João Negri Neto
SUBSTITUTO
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
BBF 58290

VERSO EM BRANCO

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE**, inscrito sob CPF **035.723.556-80**, emitido na data **11/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE
CPF: 035.723.556-80
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 8683970 sspmg
Filiação: Morvan Aloysio Acayaba De Resende e Santusa Maria Rabêlo De Rezende
Endereço: Av. São José, 160 - Centro - CEP 37002-130 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 11 de Maio de 2016, às 09:39:09 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: FB57-3713-9A28-4ABC

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE**, inscrito sob CPF **035.723.556-80**, emitido na data **11/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE
CPF: 035.723.556-80
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 8683970 sspmg
Filiação: Morvan Aloysio Acayaba De Resende e Santusa Maria Rabêlo De Rezende
Endereço: Av. São José, 160 - Centro - CEP 37002-130 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 11 de Maio de 2016, às 09:39:50 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 5133-6688-A61B-171F

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 7274 emitida via Internet às 09:52 horas do dia 11/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Varginha, em nome de LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE, CPF: 035.723.556-80".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 7274

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Subseção Judiciária de Varginha**, que

N A D A C O N S T A

contra **LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE** nem contra **o CPF: 035.723.556-80**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Varginha (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/05/2016, 09h52.
Data da última atualização do banco de dados: 11/05/2016, 09h52.

Endereço: Av. Princesa do Sul, nº 1.855 – Rezende. CEP: 37.062-447.
Fone: (35) 2105-8101. e-Mail: sepju.vga@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 1493663 emitida via Internet às 09:53 horas do dia 11/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em nome de LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE, CPF: 035.723.556-80".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 1493663

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE** nem contra **o CPF: 035.723.556-80**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/05/2016, às 09h53.

Data da última atualização do banco de dados: 11/05/2016, 09h53.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE**, inscrito sob CPF **035.723.556-80**, emitido na data **11/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE
CPF: 035.723.556-80
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 8683970 sspmg
Filiação: Morvan Aloysio Acayaba De Resende e Santusa Maria Rabêlo De Rezende
Endereço: Av. São José, 160 - Centro - CEP 37002-130 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 11 de Maio de 2016, às 09:41:00 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 2660-7BF2-7A88-B4C9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE**, inscrito sob CPF **035.723.556-80**, emitido na data **11/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE
CPF: 035.723.556-80
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 8683970 sspmg
Filiação: Morvan Aloysio Acayaba De Resende e Santusa Maria Rabêlo De Rezende
Endereço: Av. São José, 160 - Centro - CEP 37002-130 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 11 de Maio de 2016, às 09:41:46 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: F9A7-0D15-B038-EF0B

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Certidão de crimes eleitorais

A Certidão de Crimes Eleitorais destina-se a atestar a existência/inexistência de registro(s) de condenação criminal eleitoral decorrente de decisão judicial da qual não caiba mais recurso (transitada em julgado) no histórico de eleitor no banco de dados específico da Justiça Eleitoral.

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Crimes Eleitorais autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitor: **LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE**
Inscrição: **112427860230**
Data Nascimento: 21/10/1977
Filiação: SANTUSA MARIA RABELO DE REZENDE
MORVAN ALOYSIO ACAYABA DE REZENDE

Certidão emitida às 10:09 em 11/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE**
Inscrição: **112427860230** Zona: 281 Seção: 37
Município: 54135 - VARGINHA UF: MG
Data de Nascimento: 21/10/1977 Domiciliado desde: 08/11/1993
Filiação: SANTUSA MARIA RABELO DE REZENDE
MORVAN ALOYSIO ACAYABA DE REZENDE

Certidão emitida às 10:09 de 11/05/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **I+9G.KVVB.TOE5.1E23**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitor: **LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE**
Inscrição: **112427860230**
Data Nascimento: 21/10/1977
Filiação: SANTUSA MARIA RABELO DE REZENDE
MORVAN ALOYSIO ACAYABA DE REZENDE

Certidão emitida às 10:00 de 11/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE**

Inscrição: **112427860230** Zona: 281 Seção: 37
Município: 54135 - VARGINHA UF: MG
Data de Nascimento: 21/10/1977 Domiciliado desde: 08/11/1993
Filiação: SANTUSA MARIA RABELO DE REZENDE
MORVAN ALOYSIO ACAYABA DE REZENDE

Certidão emitida às 10:00 de 11/05/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **UQLZ.DNOV.1JLH.6RZG**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
OFICIAL
João Negri Neto
SUBSTITUTO
VARGINHA - M.G.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protestos de Varginha
Pç. Getúlio Vargas, 95 - Centro - Varginha - MG - Tel: (035)3221-2326
SUBSTITUTO - JOÃO NEGRI NETO
TABELIÃO - BENEDITO NEGRI
ESCREVENTE - ARIMÁ ALBUQUERQUE REGINA

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00043545

Eu, JOÃO NEGRI NETO, SUBSTITUTO do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE - CPF: 035.723.556-80

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protestos de Varginha
Selo Número: ASB22481
Código: 5448.0581.0300.6701
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Varginha, 18 de maio de 2016 (16:22)

JOÃO NEGRI NETO - SUBSTITUTO

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

Total Certidão: R$33,18

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
Selo de Fiscalização
SUBSTITUTO
VARGINHA - M.G.

VERSO EM BRANCO

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **LYDIA MURAD DO PRADO**, inscrito sob CPF **152.913.406-49**, emitido na data **31/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: LYDIA MURAD DO PRADO
CPF: 152.913.406-49
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: M-1.060.505 SSPMG
Filiação: Elias Murad e Vitória Ajub Murad
Endereço: Av. Coronel José Alves, 127 - Vila Pinto - CEP 37010-540 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 31 de Maio de 2016, às 09:38:02 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 55EB-4E4D-A1C9-C339

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que, consultando neste Cartório o SIAP - Sistema de Acompanhamento Processual do TJMG, nele consta registrado o cadastramento do(a) Apelação Cível - PROCEDIMENTO COMUM - Nº 0142763-49.2013.8.13.0707 (1.0707.13.014276-3/001) da comarca de Varginha, entre as partes:*** Apelante(s): LYDIA MURAD DO PRADO********** Apelado(a)(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOP TRAB MEDICO********** Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):********** Recebidos no TJMG CPROT Unid Goiás em 23/06/2015********** Remetidos os autos COTESP em 23/06/2015********** Recebidos os autos COTESP em 23/06/2015********** Remetidos os autos CODISTR em 26/06/2015********** Em autuação COAUT/UG, após distribuidos ao Des.(a) Leite Praça COAUT - UG em 29/06/2015********** Autos incluídos na pauta de julgamento de em 20/08/2015********** Resultado do julgamento: Provido(s) em parte em 20/08/2015********** Publicado o dispositivo do acórdão em: "DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE." em 01/09/2015********** Remetidos os autos 3º CAROT - URG em 14/01/2016********** Recebidos os autos 3º CAROT - URG em 14/01/2016********** Foi(foram) interposto(s) o(s) seguinte(s) recurso(s) nos autos:***** Nº. 0142763-49.2013.8.13.0707 (1.0707.13.014276-3/002) da comarca de Varginha, entre as partes:********** Embargante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOP TRAB MEDICO********** Embargado(a)(s): LYDIA MURAD DO PRADO********** Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):********** Petição recursal recebida no Cartório 17º CACIV - URG em 08/09/2015* Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Leite Praça em 16/09/2015***** Autos colocados "em mesa" em em 19/11/2015********** Resultado do julgamento: Embargos de Declaração não-acolhidos em 19/11/2015********** Publicado o dispositivo do acórdão em: "REJEITARAM OS EMBARGOS

Ronaldo Pereira Baiense
Escrevente
TJ 2103-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

DECLARATÓRIOS, À UNANIMIDADE." em 01/12/2015**********
Remetidos os autos 3° CAROT - URG em 14/01/2016**********
Recebidos os autos 3° CAROT - URG em 14/01/2016**********
N°. 0142763-49.2013.8.13.0707 (1.0707.13.014276-3/004) da comarca de Varginha, entre as partes:**********
Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOP TRAB MEDICO**********
Agravado(a)(s): LYDIA MURAD DO PRADO**********
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):**********
Petição recursal recebida no Cartório 3° CAROT - URG em 26/04/2016**
Publicação autos com vista para apresentação de contraminuta em 12/05/2016**********
Autos com carga para o(a) Advogado(a) ADV:097527/MG em 16/05/2016***
Recebidos os autos em 18/05/2016**********
Autos conclusos à 3ª Vice-Presidência para: Manutenção ou retratação da decisão agravada Wander Marotta 3° GAVIP em 24/05/2016**********
Recebimento no Gabinete da 3ª Vice-Presidência em 24/05/2016********
Autos recebidos da 3ª Vice-Presidência 3° CAROT - URG em 01/06/2016*
Dispositivo da Decisão Monocrática : mantida a decisão. em 02/06/2016**********
N°. 0142763-49.2013.8.13.0707 (1.0707.13.014276-3/003) da comarca de Varginha, entre as partes:**********
Recorrente(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOP TRAB MEDICO**********
Recorrido(a)(s): LYDIA MURAD DO PRADO**********
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):**********
Petição recursal recebida no Cartório 3° CAROT - URG em 26/01/2016**
Publicação autos com vista para apresentação de contrarrazões em 16/02/2016**********
Autos com carga para o(a) Advogado(a) ADV:097527/MG em 16/02/2016***
Recebidos os autos em 02/03/2016**********
Autos conclusos à 3ª Vice-Presidência para: juízo de admissibilidade Wander Marotta 3° GAVIP em 09/03/2016**********
Recebimento no Gabinete da 3ª Vice-Presidência em 10/03/2016********

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Autos recebidos da 3ª Vice-Presidência 3° CAROT - URG em 30/03/2016* Publicação Despacho/decisão interlocutória: Recurso Extraordinário não admitido em 15/04/2016**********
Certifico, mais, tratar-se a demanda de "Ação de Ressarcimento de Despesas Médico-Hospitalares", proposta por Lydia Murad do Prado em face de Unimed Belo Horizonte, sendo certo que a requerente pleiteou condenação no aporte de R$ 164.866,90. Sentença de fls. 204-208 rejeitou o pedido formulado, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Em apelação, o Tribunal modificou a sentença para condenar a Unimed Belo Horizonte ao reembolso do valor de sua tabela, ou seja, que seria cobrado por hospital credenciado. Irresignada, a sucumbente interpôs Recurso Extraordinário que teve seguimento denegado e, após, foi interposto Recurso Extraordinário com Agravo que se encontra atualmente em processamento por esta secretaria judiciária.**********
O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de Junho de 2016.
Eu, _____ Ronaldo Pereira Baiense TJ 2103-0, escrevente - Escrevente - do(a) 3° Cartório de Recursos a Outros Tribunais-Unid. R. Gabaglia, a subscrevi e assino.**********
A presente certidão limita-se apenas a processos autuados exclusivamente na Segunda Instância do TJMG. Portanto, a certificação da constatação ou não de quaisquer processos em nome do requerente não exclui a possibilidade da existência de processos cíveis ou criminais em Primeira Instância ou em outro Tribunal.**********
****
****
****
****
****
****
****

Ronaldo Pereira Baiense
Escrevente
TJ 2103-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 9938 emitida via Internet às 09:54 horas do dia 31/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Varginha, em nome de LYDIA MURAD DO PRADO, CPF: 152.913.406-49".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 9938

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Subseção Judiciária de Varginha**, que

N A D A C O N S T A

contra **LYDIA MURAD DO PRADO** nem contra **o CPF: 152.913.406-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Varginha (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/05/2016, 09h54.
Data da última atualização do banco de dados: 31/05/2016, 09h54.

Endereço: Av. Princesa do Sul, nº 1.855 – Rezende. CEP: 37.062-447.
Fone: (35) 2105-8101. e-Mail: sepju.vga@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 1700454 emitida via Internet às 09:52 horas do dia 31/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em nome de LYDIA MURAD DO PRADO, CPF: 152.913.406-49".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 1700454

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **LYDIA MURAD DO PRADO** nem contra **o CPF: 152.913.406-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/05/2016, às 09h52.

Data da última atualização do banco de dados: 31/05/2016, 09h52.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **LYDIA MURAD DO PRADO**, inscrito sob CPF **152.913.406-49**, emitido na data **31/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: LYDIA MURAD DO PRADO
CPF: 152.913.406-49
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: M-1.060.505 SSPMG
Filiação: Elias Murad e Vitória Ajub Murad
Endereço: Av. Coronel José Alves, 127 - Vila Pinto - CEP 37010-540 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 31 de Maio de 2016, às 09:44:21 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 1D30-B640-AFD2-A143

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **LYDIA MURAD DO PRADO**, inscrito sob CPF **152.913.406-49**, emitido na data **31/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: LYDIA MURAD DO PRADO
CPF: 152.913.406-49
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: M-1.060.505 SSPMG
Filiação: Elias Murad e Vitória Ajub Murad
Endereço: Av. Coronel José Alves, 127 - Vila Pinto - CEP 37010-540 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 31 de Maio de 2016, às 09:46:20 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 1A2D-752A-7933-6192

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Certidão de crimes eleitorais

A Certidão de Crimes Eleitorais destina-se a atestar a existência/inexistência de registro(s) de condenação criminal eleitoral decorrente de decisão judicial da qual não caiba mais recurso (transitada em julgado) no histórico de eleitor no banco de dados específico da Justiça Eleitoral.

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Crimes Eleitorais autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitora: **LYDIA MURAD DO PRADO**
Inscrição: **019617400221**
Data Nascimento: 19/10/1943
Filiação: VITORIA AJUB MURAD
ELIAS MURAD

Certidão emitida às 10:00 em 31/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **LYDIA MURAD DO PRADO**
Inscrição: **019617400221** Zona: 281 Seção: 35
Município: 54135 - VARGINHA UF: MG
Data de Nascimento: 19/10/1943 Domiciliada desde: 31/12/1995
Filiação: VITORIA AJUB MURAD
ELIAS MURAD

Certidão emitida às 10:00 de 31/05/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **DLOY.OO1M.WOS8.POFM**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitora: **LYDIA MURAD DO PRADO**
Inscrição: **019617400221**
Data Nascimento: 19/10/1943
Filiação: VITORIA AJUB MURAD
ELIAS MURAD

Certidão emitida às 10:04 de 31/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **LYDIA MURAD DO PRADO**

Inscrição: **019617400221** Zona: 281 Seção: 35

Município: 54135 - VARGINHA UF: MG

Data de Nascimento: 19/10/1943 Domiciliada desde: 31/12/1995

Filiação: VITORIA AJUB MURAD
ELIAS MURAD

Certidão emitida às 10:04 de 31/05/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **QVHA.+DZB.LHVW.BRH4**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
OFICIAL
João Negri Neto
SUBSTITUTO
VARGINHA - M.G

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protestos de Varginha
Pç. Getúlio Vargas, 95 - Centro - Varginha - MG - Tel: (035)3221-2326
SUBSTITUTO - JOÃO NEGRI NETO
TABELIÃO - BENEDITO NEGRI
ESCREVENTE - ARIMÁ ALBUQUERQUE REGINA

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00043540

Eu, JOÃO NEGRI NETO, SUBSTITUTO do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

LYDIA MURAD DO PRADO - CPF: 152.913.406-49

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protestos de Varginha
Selo Número: ASB22480
Código: 2142.6900.5394.4560
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Varginha, 18 de maio de 2016 (15:55)

JOÃO NEGRI NETO - SUBSTITUTO

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

Total Certidão: R$33,18

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
OFICIAL
Selo de Fiscalização
VARGINHA - M.G
BBF 58288

VERSO EM BRANCO 1 de 1

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI**, inscrito sob CPF **313.223.876-72**, emitido na data **11/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI
CPF: 313.223.876-72
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 10408584 sspmg
Filiação: José Carlos Maurício e Nilza De Paula
Endereço: Rua Dona Cota, 160 - Ap 1021 - Vila Pinto - CEP 37010-560 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 11 de Maio de 2016, às 09:13:08 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 7B26-21C0-F7F5-B471

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI**, inscrito sob CPF **313.223.876-72**, emitido na data **11/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI
CPF: 313.223.876-72
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 10408584 sspmg
Filiação: José Carlos Maurício e Nilza De Paula
Endereço: Rua Dona Cota, 160 - Ap 1021 - Vila Pinto - CEP 37010-560 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 11 de Maio de 2016, às 09:14:11 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: A86A-1086-A14F-117F

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 7257 emitida via Internet às 09:25 horas do dia 11/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Varginha, em nome de ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI, CPF: 313.223.876-72".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 7257

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Subseção Judiciária de Varginha**, que

N A D A C O N S T A

contra **ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINI** nem contra **o CPF: 313.223.876-72**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Varginha (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/05/2016, 09h25.
Data da última atualização do banco de dados: 11/05/2016, 09h25.

Endereço: Av. Princesa do Sul, nº 1.855 - Rezende. CEP: 37.062-447.
Fone: (35) 2105-8101. e-Mail: sepju.vga@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 1493082 emitida via Internet às 09:29 horas do dia 11/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em nome de ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI, CPF: 313.223.876-72".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 1493082

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINI** nem contra **o CPF: 313.223.876-72.**

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso.** Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/05/2016, às 09h29.

Data da última atualização do banco de dados: 11/05/2016, 09h29.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI**, inscrito sob CPF **313.223.876-72**, emitido na data **11/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI
CPF: 313.223.876-72
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 10408584 sspmg
Filiação: José Carlos Maurício e Nilza De Paula
Endereço: Rua Dona Cota, 160 - Ap 1021 - Vila Pinto - CEP 37010-560 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 11 de Maio de 2016, às 09:15:15 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 2CF3-E49A-EE16-9D83

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI**, inscrito sob CPF **313.223.876-72**, emitido na data **11/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI
CPF: 313.223.876-72
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 10408584 sspmg
Filiação: José Carlos Maurício e Nilza De Paula
Endereço: Rua Dona Cota, 160 - Ap 1021 - Vila Pinto - CEP 37010-560 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 11 de Maio de 2016, às 09:16:10 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: A4EA-195F-B584-49D1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Certidão de crimes eleitorais

A Certidão de Crimes Eleitorais destina-se a atestar a existência/inexistência de registro(s) de condenação criminal eleitoral decorrente de decisão judicial da qual não caiba mais recurso (transitada em julgado) no histórico de eleitor no banco de dados específico da Justiça Eleitoral.

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Crimes Eleitorais autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitora: **ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINNI**
Inscrição: **023736930230**
Data Nascimento: 01/06/1955
Filiação: NILZA DE PAULA MAURICIO
JOSE CARLOS MAURICIO

Certidão emitida às 16:10 em 11/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINNI**
Inscrição: **023736930230** Zona: 281 Seção: 23
Município: 54135 - VARGINHA UF: MG
Data de Nascimento: 01/06/1955 Domiciliada desde: 15/04/1986
Filiação: NILZA DE PAULA MAURICIO
JOSE CARLOS MAURICIO

Certidão emitida às 16:10 de 11/05/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **NZ9J.MJG6.XCSU.NL5E**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitora: **ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINNI**
Inscrição: **023736930230**
Data Nascimento: 01/06/1955
Filiação: NILZA DE PAULA MAURICIO
JOSE CARLOS MAURICIO

Certidão emitida às 16:12 de 11/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINNI**

Inscrição: **023736930230** Zona: 281 Seção: 23

Município: 54135 - VARGINHA UF: MG

Data de Nascimento: 01/06/1955 Domiciliada desde: 15/04/1986

Filiação: NILZA DE PAULA MAURICIO

JOSE CARLOS MAURICIO

Certidão emitida às 16:12 de 11/05/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **PUWH.XNQZ.ØØ4A.ZNCH**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
OFICIAL
João Negri Neto
SUBSTITUTO
VARGINHA - M.G.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protestos de Varginha
Pç. Getúlio Vargas, 95 - Centro - Varginha - MG - Tel: (035)3221-2326
SUBSTITUTO - JOÃO NEGRI NETO
TABELIÃO - BENEDITO NEGRI
ESCREVENTE - ARIMÁ ALBUQUERQUE REGINA

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00043542

Eu, JOÃO NEGRI NETO, SUBSTITUTO do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINI - CPF: 313.223.876-72

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protestos de Varginha
Selo Número: ASB22482
Código: 2757.5435.3248.9733
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Varginha, 18 de maio de 2016 (15:57)

JOÃO NEGRI NETO - SUBSTITUTO

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

Total Certidão: R$33,18

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
OFICIAL
João Negri Neto
SUBS
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
BBF 58287

VERSO EM BRANCO

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**
CNPJ: **18.239.996/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:27:24 do dia 14/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Imprimir Voltar

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 18239996000158
Presidente:
Endereço: RUA SANTA LUZIA - BOM PASTOR
E-mail:
Capital Social: 180.000,00
Reserva de Capital:
Total: 180.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
011.986.296-49	JOSE GALVAO CONDE	36.000	36.000,00
012.923.406-06	ROSANGELA DE PAULA M TROMBINI	36.000	36.000,00
035.723.556-80	LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE	36.000	36.000,00
040.148.156-50	DANIELA FROTA VASCONCELOS	36.000	36.000,00
152.913.406-49	LYDIA MURAD DO PRADO	36.000	36.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
011.986.296-49	JOSE GALVAO CONDE	DIRETOR ADMINISTRATIVO	
035.723.556-80	LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE	DIRETOR COMERCIAL	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Varginha**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE VARGINHA	Varginha	21/07/1987	21/07/1997
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	Varginha	24/11/2006	24/11/2016
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA	Varginha	09/04/1997	09/04/2007

Usuário: - **Data: 14/09/2016** **Hora: 15:28:49**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Varginha
Freqüência: 103,1 MHz
Classe: A4
Canal: 276

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME
Nome Fantasia: RD VANGUARDA FM ESTEREO
Nº Estação: 322323142
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04008016040
CNPJ: 18.239.996/0001-58
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1996

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME
Nome Fantasia: RD VANGUARDA FM ESTEREO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 37014850 **Logradouro:** RUA SANTA LUZIA
Número: 75 **Complemento:** CAIXA POSTAL 355 **Bairro:** BOM PASTOR **Estado:** MG
Município: Varginha **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 35 32121031 **Fax:** 35 32121238

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 37014850 **Logradouro:** RUA SANTA LUZIA
Número: 75, **Complemento:** CAIXA POSTAL 355 **Bairro:** BOM PASTOR **Estado:** MG
Município: Varginha **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 04008016040

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				24/11/1976	Outorga	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -				30/09/1988	Renovação	Jur.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

		- Selecione -			01/03/2010	Renovação	Jur.
		- Selecione -			19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 18.239.996/0001-58

SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA FROTA VASCONCELOS	040.148.156-50	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
JOSE GALVAO CONDE	011.986.296-49	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE	035.723.556-80	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
LYDIA MURAD DO PRADO	152.913.406-49	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
ROSANGELA DE PAULA M TROMBINI	012.923.406-06	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 14/09/2016 **Hora:** 16:20:24

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 040.148.156-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA FROTA VASCONCELOS	040.148.156-50	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 14/09/2016 **Hora:** 16:20:38

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 011.986.296-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GALVAO CONDE	011.986.296-49	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
		RADIO MERCOSUL LTDA	04.413.247/0001-90	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Três Pontas

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 14/09/2016 **Hora:** 16:20:51

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 035.723.556-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE	035.723.556-80	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 14/09/2016 **Hora:** 16:21:05

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 152.913.406-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LYDIA MURAD DO PRADO	152.913.406-49	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 14/09/2016 **Hora:** 16:21:17

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 012.923.406-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANGELA DE PAULA M TROMBINI	012.923.406-06	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 14/09/2016 **Hora:** 16:21:29

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.037609/2016-22 e Protocolo nº 53900.044608/2016-34 SEI-MC		
Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.		
Localidade: VARGINHA	**UF: MG**	**Serviço: FM**
Período(s): 24/11/2016 a 24/11/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1189500)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (1189503)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1189501)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (1189502)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (2012 a 2016) (1189506 a 1189510)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (2012 a 2016) (1189511 a 1189514; 1189518; 1189520)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1189517) (1363314)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			1 (1189521)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			. 1 (1189522)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			1 (1189521)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (11189523) Validade Vencida. Exigir.
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (11189524) Validade Vencida. Exigir.
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (1189525)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1189527)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (1189529)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Falta de Ensaio Vistoria Técnica- 1 (1189533 a 1189549); (1189530) Incompleto. Exigir

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Daniela Frota Vasconcelos (1189550;1189552); (1189555;1189554)	x		x			1
	José Galvão Conde (1189576; 1189578; 1189580; 1189582; 1189583)	x		x			1
	Leandro Rabelo A. de Resende (1189600;1189601; 1189602; 1189603)	x		x			1
		x		x			1
	Lydia Murad do Prado (1189620;1189621;1189622 a 1189625)	x		x			1 (Positivas)
	Rosângela de Paula M. Trombini (1189639;1189640;1189642;1189644;1189647)						

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Daniela Frota Vasconcelos (1189562;1189566); (1189567) José Galvão Conde (1189590; 1189591;1189592) Leandro Rabelo A. de Resende (1189608;1189610; 1189612; 1189614) Lydia Murad do Prado 1189630 a 1189632) Rosângela de Paula M. Trombini (1189654;1189655; 1189657;1189658)	x x x x x		x x x x x			1 1 1 1 1
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Daniela Frota Vasconcelos (1189557;1189558); (1189559) José Galvão Conde (1189585; 1189587; 1189588; 1189589) Leandro Rabelo A. de Resende (1189604;1189605; 1189606;1189607) Lydia Murad do Prado (11896 a 1189629) Rosângela de Paula M. Trombini (1189649;1189650; 1189652)	x x x x x		x x x x x			1 1 1 1 1

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Daniela Frota Vasconcelos (1189557;1189558); (1189559) José Galvão Conde 1189585; 1189587; 1189588; 1189589) Leandro Rabelo A. de Resende (1189604;1189605; 1189606;1189607) Lydia Murad do Prado (11896 a 1189629) Rosângela de Paula M. Trombini (1189649;1189650; 1189652)	x x x x x		x x x x			1 1 1 1 1
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Daniela Frota Vasconcelos (1189571;1189573) José Galvão Conde (1189595;1189598) Leandro Rabelo A. de Resende (1189617;1189618) Lydia Murad do Prado (1189635;1189637) Rosângela de Paula M. Trombini (1189661;1189662)	x x x x x					1 1 1 1 1
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Daniela Frota Vasconcelos (1189568;1189570) José Galvão Conde (1189593; 1189594) Leandro Rabelo A. de Resende (1189615;1189616) Lydia Murad do Prado (1189633; 1189634) Rosângela de Paula M. Trombini (1189659;1189660)	x x x x x					1 1 1 1 1

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

23- certidões de **protestos de títulos**;	Daniela Frota Vasconcelos (1189574) José Galvão Conde (1189599) Leandro Rabelo A. de Resende (1189619) Lydia Murad do Prado Rosângela de Paula M. Trombini (1189663)	x x x x x					1 1 1 1 1
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 24067/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.037609/2016-22.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 24/11/2016 a 24/11/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1363322), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. **Apresentou com a data de validade vencida. Atualizar**;

3.2. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço, **Apresentou com a data de validade vencida. Atualizar**;

3.3. laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.4. **certidão de inteiro teor** do processo relacionado no Protocolo nº 53900.044608/2016-34 - pertencente a qual dos sócios-cotistas (Senhora **Lydia Murad do Prado?)**.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 15/09/2016, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 15/09/2016, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1363326** e o código CRC **1569D8A8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35737/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Rua Santa Luzia, nº 75 - Caixa Postal nº 355 - Bairro Bom Pastor
37.014-850 Varginha/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.037609/2016-22.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24067/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1363329** e o código CRC **4EC5725E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35737/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.037609/2016-22 - Nº SEI: 1363329

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Correspondência Eletrônica - 1377024

Data de Envio:
21/09/2016 07:53:35

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
artistico@vanguardafm.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.037609/2016-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1363329.html
Nota_Tecnica_1363326.html

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	
Nome Fantasia: RD VANGUARDA FM ESTEREO	
Telefone: (35) 32121031	**E-mail:**
CNPJ: 18.239.996/0001-58	**Número do Fistel:** 04008016040
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 24/11/2026
Observações: SSR92/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Atualização de coordenadas (RESOLUÇÃO 571/11)	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75,
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA FAZENDA DA SERRA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** s/n
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA; 75		**Complemento:**
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** s/n
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Varginha	**UF:** MG
Latitude: -21.50225 (21° 30' 08.1" S)	**Longitude:** -45.43867 (45° 26' 19.2" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322323142	**Número Indicativo:** ZYC701
Data Último Licenciamento: 01/01/1996	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.50225 (21° 30' 08.1" S)	**Longitude:** -45.43867 (45° 26' 19.2" W)	**Cota da base:** 1076.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 6000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: nnn		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: nnn			**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22.72 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.17	**10°:** 1.15	**20°:** 1.09	**30°:** 1.01	**40°:** 0.94	**50°:** 0.9	**60°:** 0.87	**70°:** 0.84	**80°:** 0.81	**90°:** 0.76	**100°:** 0.69	**110°:** 0.6
120°: 0.5	**130°:** 0.41	**140°:** 0.32	**150°:** 0.21	**160°:** 0.11	**170°:** 0.03	**180°:** 0	**190°:** 0.03	**200°:** 0.11	**210°:** 0.21	**220°:** 0.32	**230°:** 0.41
240°: 0.5	**250°:** 0.6	**260°:** 0.69	**270°:** 0.76	**280°:** 0.81	**290°:** 0.84	**300°:** 0.87	**310°:** 0.9	**320°:** 0.94	**330°:** 1.01	**340°:** 1.09	**350°:** 1.15

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007440301806	**Modelo:** RDFM-10000-A
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1284	Portaria	MC	18/11/1976	24/11/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
953211977	16211	Portaria	Dentel	08/08/1977	12/08/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40583	Despacho	MC	04/05/1983		Advertência	Jurídico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	50	Portaria	MC	05/02/2010	01/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	433	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.031862/2013-73	6926	Portaria	MCTIC	06/12/2017	08/12/2017	Multa	Jurídico
53500.045785/2018-11	7449	Ato	ORLE	04/10/2018	22/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**

CNPJ: **18.239.996/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:54:55 do dia 10/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.037609/2016-22		
Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	**CNPJ:** 18.239.996/0001-58	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Varginha	**UF: MG**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 24/11/2016 a 24/11/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	-

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1189529
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1189527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1189521 1400846 1189524 1400847
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4952817 fl.4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1189521 1189522
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1189525
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1189530 a 1189549

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos S. C. Pereira **CARGO:** Analista Técnico-Administrativo	10/12/2019

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.037609/2016-22
Interessado: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1189530 a 1189549, pela Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/02/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4953118** e o código CRC **445CB0C6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 24866/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.037609/2016-22

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 24/11/2016 a 24/11/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ.

CONCLUSÃO

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/02/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4953073** e o código CRC **CE076050**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 47608/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ 18.239.996/0001-58)
Rua Santa Luzia, nº 75 - Caixa Postal nº 355 - Bairro Bom Pastor
37.014-850 Varginha/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.037609/2016-22**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24866/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4953110), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/02/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4953092** e o código CRC **20A5B62A**.

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 SEI nº 4953092

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Correspondência Eletrônica - 5148956

Data de Envio:
12/02/2020 10:07:55

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
RCONTABILIDADE@IG.COM.BR
artistico@vanfm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.037609/2016-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Requerimento_4953110_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_4953092.html
Nota_Tecnica_4953073.html

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.037609/2016-22		
Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA		**CNPJ: 18.239.996/0001-58**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Varginha	**UF: MG**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 24/11/2016 a 24/11/2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	5254410
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	5254407 CS 5254408 12AC
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5254406
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	5254404 SEM DRE
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1189527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5254405
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1189521 1400846 1189524, 1400847
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	-
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1189521 1189522
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1189525
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1189530 a 1189549

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	12/05/2020

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9962/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.037609/2016-22

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 24/11/2016 a 24/11/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 24866/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4953073), concluiu pela expedição do Ofício n.º 47608/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI nº 4953092), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.011046/2020-27, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio **(obs.: com exceção da 12ª Alteração Contratual)**;

3.2. demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **(obs.: foi apresentado apenas o balanço patrimonial)**;

3.3. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel **(atualizar)**;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5479914** e o código CRC **9E37CDB5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17964/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ 18.239.996/0001-58)
Rua Santa Luzia, nº 75 - Caixa Postal nº 355 - Bairro Bom Pastor
37.014-850 Varginha/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.037609/2016-22**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9962/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5479927** e o código CRC **70FF1EF2**.

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 SEI nº 5479927

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Lucilio Augusto Petrucci

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 18.239.996/0001-58
Razão Social: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME
Nome Fantasia: RD VANGUARDA FM ESTEREO
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA SANTA LUZIA
Número/Complemento: 75 CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR **CEP:** 37.014-850
Cidade: Varginha **UF:** MG
Telefone: (35)3212-1031 **Fax:** (35)3212-1031
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 180.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 180.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
011.986.296-49	JOSE GALVAO CONDE	36.000	36.000,00		
065.087.496-09	LETICIA VILAS BOAS CONDE	36.000	36.000,00		
313.223.876-72	ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINI	36.000	36.000,00		
039.564.290-60	VANILDA VILAS BOAS CONDE	72.000	72.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
011.986.296-49	JOSE GALVAO CONDE	ADMINISTRADOR		
065.087.496-09	LETICIA VILAS BOAS CONDE	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Confirmar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**

CNPJ: **18.239.996/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:01:03 do dia 15/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Imprimir Voltar

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	
Nome Fantasia: RD VANGUARDA FM ESTEREO	
Telefone: (35) 32121031	**E-mail:**
CNPJ: 18.239.996/0001-58	**Número do Fistel:** 04008016040
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 24/11/2026
Observações: SSR92/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Atualização de coordenadas (RESOLUÇÃO 571/11)	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75,
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA FAZENDA DA SERRA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** s/n
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA; 75		**Complemento:**
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** s/n
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Varginha	**UF:** MG
Latitude: -21.50225 (21° 30' 08.1" S)	**Longitude:** -45.43867 (45° 26' 19.2" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322323142	**Número Indicativo:** ZYC701
Data Último Licenciamento: 01/01/1996	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.50225 (21° 30' 08.1" S)	**Longitude:** -45.43867 (45° 26' 19.2" W)	**Cota da base:** 1076.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 6000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: nnn		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: nnn			**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22.72 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.17	**10º:** 1.15	**20º:** 1.09	**30º:** 1.01	**40º:** 0.94	**50º:** 0.9	**60º:** 0.87	**70º:** 0.84	**80º:** 0.81	**90º:** 0.76	**100º:** 0.69	**110º:** 0.6
120º: 0.5	**130º:** 0.41	**140º:** 0.32	**150º:** 0.21	**160º:** 0.11	**170º:** 0.03	**180º:** 0	**190º:** 0.03	**200º:** 0.11	**210º:** 0.21	**220º:** 0.32	**230º:** 0.41
240º: 0.5	**250º:** 0.6	**260º:** 0.69	**270º:** 0.76	**280º:** 0.81	**290º:** 0.84	**300º:** 0.87	**310º:** 0.9	**320º:** 0.94	**330º:** 1.01	**340º:** 1.09	**350º:** 1.15

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007440301806	**Modelo:** RDFM-10000-A
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1284	Portaria	MC	18/11/1976	24/11/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
953211977	16211	Portaria	Dentel	08/08/1977	12/08/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

2020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40583	Despacho	MC	04/05/1983		Advertência	Jurídico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	50	Portaria	MC	05/02/2010	01/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	433	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.031862/2013-73	6926	Portaria	MCTIC	06/12/2017	08/12/2017	Multa	Jurídico
53500.045785/2018-11	7449	Ato	ORLE	04/10/2018	22/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10239/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.037609/2016-22.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 276 (duzentos e setenta e seis), classe A4, encaminhado pela **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA** [inscrita no CNPJ sob o n.° 18.239.996/0001-58, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Varginha/MG], apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n°4953073), para análise do laudo técnico apresentado à folha 1 (Evento SEI n° 1189533 a 1189549).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal / auxiliar; • endereço da estação transmissora principal; • fabricante/modelo do transmissor principal; • certificação/homologação do transmissor principal; • transmissor auxiliar não informado no Laudo de vistoria, há cadastro no Sistema Mosaico; • Sistema irradiante e Linha de Transmissão não cadastrado no Sistema Mosaico; • não apresentou as declarações; • Data último licenciamento: 01/01/1996 no Sistema Mosaico. Obs: A entidade deverá proceder as alterações para se adequar as suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de instalação de estações visando a aprovação de locais e equipamentos. A nova funcionalidade permite também que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de enquadramento da estação, o que facilitará a análise do projeto por parte do MCTIC e otimizará o tempo para conclusão das demandas. Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento: **Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se);** **Selecionar a opção "Licenciamento de Radiodifusão";** **Selecionar a Entidade;** **Selecionar o canal desejado na aba "Canais";** **Acessar a função "Incluir Estação"; e** **Preencher as informações técnicas necessárias.** Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba "Solicitações". Caso o canal desejado não esteja listado na aba "Canais", a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em "Solicitação de Autocadastramento", "Novo Cadastro", preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 15/05/2020, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 15/05/2020, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5509404** e o código CRC **9F5BBA2D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 18459/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ n° 18.239.996/0001-58)
Rua Santa Luzia, nº 75 - Caixa Postal nº 355 - Bairro Bom Pastor
CEP 37.014-850/Varginha-MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 53900.037609/2016-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 10239/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 01 de junho de 2020 (Portaria 1915/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5509514** e o código CRC **DB2C65D0**.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Correspondência Eletrônica - 5514282

Data de Envio:
18/05/2020 15:03:46

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
RCONTABILIDADE@IG.COM.BR
artistico@vanfm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.037609/2016-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5509514.html
Nota_Tecnica_5509404.html

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3037/2020/SEI-MC

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22

Processos relacionados: 53500.034843/2020-97

Assunto: Solicitação de Revisão de Classe.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA em tramitação neste Ministério,** relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , utilizando o canal 276 (duzentos e setenta e seis), classe A4, na localidade de Varginha/MG, referente ao período 24/11/2016 a 24/11/2026. Os autos do processo foram encaminhados para análise dos laudos técnicos apresentados em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 10239/2020/SEI-MCTIC.

2. Foi protocolado na Agência Nacional de Telecomunicações pedido de revisão de classe sob o n° 53500.034843/2020-97.

ANÁLISE

3. Da análise do processo administrativo de Renovação de Outorga no tocante ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação, exigido e apresentado pela interessada, foi verificado que as coordenadas geográficas de instalação da estação; endereço da estação transmissora principal; fabricante/modelo do transmissor principal; certificação/homologação do transmissor principal; transmissor auxiliar não informado no Laudo de vistoria; Sistema irradiante e Linha de Transmissão não cadastrado no Sistema Mosaico e não apresentou as declarações no Sistema Mosaico não corresponde ao autorizado pelo mais recente ato do poder concedente.

4. Em cumprimento às exigências da Nota Técnica 10239/2020/SEI-MCTIC, encaminhada através do ofício n° 18459/2020/SEI-MCTIC de 15/05/2020, a entidade informou a existência do pedido de revisão de classe, protocolado na Agência Nacional de Telecomunicações sob o n° 53500.034843/2020-97.

5.Assim, a apresentação do novo Laudo de Vistoria Técnica da Estação pela entidade, com vistas à Renovação de Outorga, só poderá prosseguir após o devido tratamento por parte da Anatel do processo n° 53500.034843/2020-97.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Anatel solicitando que a Agência informe a situação do processo que trata de 53900.037609/2016-22. Informamos, ainda, que o processo de Renovação de Outorga da Entidade só poderá prosseguir após a conclusão da(s) referida(s) análise(s) e cadastramento dos dados no sistema MOSAICO, das novas características aprovadas.

LUCILIO AUGUSTO PETRUCCI
Engenheiro

Aprovo a Nota Técnica n.º 3037/2020/SEI-MC. Submeta-se à consideração do Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3037/2020/SEI-MC. Expeça-se ofício. Encaminhem-se os autos à Anatel.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 26/08/2020, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 26/08/2020, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/08/2020, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5821496** e o código CRC **A0443D34**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 SEI nº 5821496

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53900.037609/2016-22.

Interessado: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Assunto: Envio de solicitação à Anatel para análise de pedido Alteração de Características Técnicas protocolado naquela Agência e devolução a CORAC para prosseguimento da análise jurídica.

1. Em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 10239/2020/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 5509404), encaminhada através do Ofício n° 18459/2020/SEI-MCTIC de 18/05/2020 (Evento SEI nº 5509514), a entidade informou através da petição SEI nº 5786205 a existência de um pedido de revisão de classe, protocolado na Agência Nacional de Telecomunicações sob o n° 53500.034843/2020-97.

2. Assim, a apreciação do novo Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado pela entidade no documento n° 53900.037609/2016-22., com vistas à Renovação de Outorga, fica prejudicada até que a Anatel dê tratamento à solicitação n° 53500.034843/2020-97.

3. Assim, visando a celeridade do pedido de Renovação de Outorga, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Coordenação de Renovação de Outorgas e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC para continuidade da análise jurídica com sobrestamento da análise técnica até que a Anatel dê tratamento ao solicitado pela entidade.

Brasília, 26 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/08/2020, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5821498** e o código CRC **482F5905**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **53900.037609/2016-22**
Interessado: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**
Assunto: **Renovação de Outorga**

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos, a folha 1 (Evento SEI n°1189533 a 1189549), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 02 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 03/09/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5844204** e o código CRC **F8099E16**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	18239996000158	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	04008016040	P	Comercial	FM	230	MG	Varginha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-

Id solicitação: 57dbac26f0558

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	
Nome Fantasia: CLUBE FM SUL DE MINAS	
Telefone: (35) 32121031	**E-mail:** financeiro@clubesuldeminas.com.br
CNPJ: 18.239.996/0001-58	**Número do Fistel:** 04008016040
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/11/2026	
Observações: SSR92/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Atualização de coordenadas (RESOLUÇÃO 571/11)	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75,
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rural		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Varginha		**Numero:** s/n
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Santa Luzia		**Complemento:**
Bairro: Bom Pastor		**Numero:** 75
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Varginha	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 13.1135kW
HCI: 22.73 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Informações Gerais	
Número da Estação: 322323142	**Número Indicativo:** ZYC701
Data Último Licenciamento: 14/03/2022	**Número da Licença:** 53500.003597/2022-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 30' 8.10" S	**Longitude:** 45° 26' 19.20" W	**Cota da base:** 1171.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 6000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems Ltda	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-6			**Fabricante:** MAPRA - Ind e Com de Antenas Ltda.		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22.73 m	**ERP Máxima:** 13.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.62	**5º:** 1.51	**10º:** 1.51	**15º:** 1.41	**20º:** 1.41	**25º:** 1.31	**30º:** 1.31	**35º:** 1.31	**40º:** 1.21	**45º:** 1.21	**50º:** 1.21	**55º:** 1.21
60º: 1.21	**65º:** 1.21	**70º:** 1.21	**75º:** 1.21	**80º:** 1.21	**85º:** 1.11	**90º:** 1.01	**95º:** 1.01	**100º:** 0.92	**105º:** 0.92	**110º:** 0.72	**115º:** 0.72
120º: 0.63	**125º:** 0.45	**130º:** 0.35	**135º:** 0.35	**140º:** 0.18	**145º:** 0.09	**150º:** 0.09	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0.09	**210º:** 0.18	**215º:** 0.26	**220º:** 0.26	**225º:** 0.35	**230º:** 0.45	**235º:** 0.54
240º: 0.63	**245º:** 0.72	**250º:** 0.72	**255º:** 0.92	**260º:** 0.92	**265º:** 0.92	**270º:** 0.92	**275º:** 1.01	**280º:** 1.11	**285º:** 1.11	**290º:** 1.11	**295º:** 1.11
300º: 1.11	**305º:** 1.11	**310º:** 1.11	**315º:** 1.11	**320º:** 1.21	**325º:** 1.31	**330º:** 1.31	**335º:** 1.31	**340º:** 1.41	**345º:** 1.51	**350º:** 1.51	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°8´59.48´´ S Lon 45°26´19.2´´ W	**5º:** Lat 21°9´46.81´´ S Lon 45° 24´24.62´´ W	**10º:** Lat 21° 10´42.78´´ S Lon 45°2 2´38.85´´ W	**15º:** Lat 21° 11´32.56´´ S Lon 45°2 0´58.64´´ W	**20º:** Lat 21° 11´49.42´´ S Lon 45°1 9´10.35´´ W	**25º:** Lat 21° 12´54.17´´ S Lon 45°1 7´42.13´´ W	**30º:** Lat 21°13´27.7´´ S Lon 45° 15´59.79´´ W	**35º:** Lat 21° 13´58.39´´ S Lon 45°1 4´11.09´´ W	**40º:** Lat 21°15´8.4´´ S Lon 45°1 2´49.66´´ W	**45º:** Lat 21° 16´54.41´´ S Lon 45°12´8.06´´ W	**50º:** Lat 21° 17´42.01´´ S Lon 45°1 0´25.85´´ W	**55º:** Lat 21° 19´23.97´´ S Lon 45°9´52.92´´ W
60º: Lat 21°21´5.43´´ S Lon 45°9´31.56´´ W	**65º:** Lat 21° 22´49.32´´ S Lon 45°9´30.64´´ W	**70º:** Lat 21° 23´54.84´´ S Lon 45°8´0.71´´ W	**75º:** Lat 21° 25´31.53´´ S Lon 45°7´54.44´´ W	**80º:** Lat 21° 27´12.99´´ S Lon 45°8´37.86´´ W	**85º:** Lat 21° 28´34.23´´ S Lon 45°7´19.42´´ W	**90º:** Lat 21°30´7.19´´ S Lon 45°8´46.62´´ W	**95º:** Lat 21° 31´26.07´´ S Lon 45°1 0´11.72´´ W	**100º:** Lat 21 °32´29.54´´ S Lon 45°1 1´53.04´´ W	**105º:** Lat 21 °33´34.35´´ S Lon 45°1 2´29.25´´ W	**110º:** Lat 21 °34´52.18´´ S Lon 45°1 2´18.12´´ W	**115º:** Lat 21 °36´45.25´´ S Lon 45°11´1.49´´ W
120º: Lat 21°39´9.09´´ S Lon 45°9´29.47´´ W	**125º:** Lat 21 °40´53.33´´ S Lon 45°9´46.31´´ W	**130º:** Lat 21 °42´38.77´´ S Lon 45°10´15.3´´ W	**135º:** Lat 21 °43´57.42´´ S Lon 45°1 1´25.71´´ W	**140º:** Lat 21 °45´32.12´´ S Lon 45°1 2´23.86´´ W	**145º:** Lat 21 °47´22.91´´ S Lon 45°1 3´18.49´´ W	**150º:** Lat 21 °48´34.58´´ S Lon 45°1 4´50.88´´ W	**155º:** Lat 21°50´4.84´´ S Lon 45° 16´17.88´´ W	**160º:** Lat 21 °51´20.22´´ S Lon 45°18´0.25´´ W	**165º:** Lat 21 °51´55.83´´ S Lon 45°20´1.6´´ W	**170º:** Lat 21 °52´12.13´´ S Lon 45°22´7.63´´ W	**175º:** Lat 21 °52´22.75´´ S Lon 45°2 4´13.37´´ W
180º: Lat 21 °51´59.41´´ S Lon 45°26´19.2´´ W	**185º:** Lat 21 °52´36.92´´ S Lon 45°2 8´26.36´´ W	**190º:** Lat 21 °52´44.81´´ S Lon 45°30´37´´ W	**195º:** Lat 21°52´9.57´´ S Lon 45° 32´40.78´´ W	**200º:** Lat 21°51´6.86´´ S Lon 45° 34´32.89´´ W	**205º:** Lat 21 °50´22.03´´ S Lon 45°3 6´29.18´´ W	**210º:** Lat 21 °49´19.73´´ S Lon 45°3 8´15.68´´ W	**215º:** Lat 21 °48´40.52´´ S Lon 45°4 0´18.62´´ W	**220º:** Lat 21 °47´35.47´´ S Lon 45°42´6.36´´ W	**225º:** Lat 21 °46´21.37´´ S Lon 45°4 3´48.21´´ W	**230º:** Lat 21°45´1.72´´ S Lon 45° 45´27.21´´ W	**235º:** Lat 21 °43´33.37´´ S Lon 45°4 6´59.13´´ W
240º: Lat 21°41´59.2´´ S Lon 45° 48´27.53´´ W	**245º:** Lat 21°40´8.79´´ S Lon 45° 49´29.02´´ W	**250º:** Lat 21°38´5.75´´ S Lon 45°49´55.9´´ W	**255º:** Lat 21 °35´55.68´´ S Lon 45°4 9´40.89´´ W	**260º:** Lat 21°34´6.39´´ S Lon 45° 50´43.15´´ W	**265º:** Lat 21°32´7.18´´ S Lon 45°51´4.82´´ W	**270º:** Lat 21°30´6.17´´ S Lon 45° 51´45.83´´ W	**275º:** Lat 21°28´3.25´´ S Lon 45° 51´29.51´´ W	**280º:** Lat 21°26´5.44´´ S Lon 45° 50´46.82´´ W	**285º:** Lat 21 °24´13.55´´ S Lon 45°4 9´53.77´´ W	**290º:** Lat 21°22´8.77´´ S Lon 45° 49´48.53´´ W	**295º:** Lat 21 °20´10.27´´ S Lon 45°49´12´´ W
300º: Lat 21 °18´16.47´´ S Lon 45°4 8´19.52´´ W	**305º:** Lat 21 °16´32.11´´ S Lon 45°47´7.81´´ W	**310º:** Lat 21°15´12.3´´ S Lon 45° 45´23.29´´ W	**315º:** Lat 21 °14´29.97´´ S Lon 45°43´4.81´´ W	**320º:** Lat 21°14´10.2´´ S Lon 45° 40´40.98´´ W	**325º:** Lat 21 °13´31.18´´ S Lon 45°38´47.7´´ W	**330º:** Lat 21°13´7.15´´ S Lon 45° 36´51.31´´ W	**335º:** Lat 21 °13´19.97´´ S Lon 45°3 4´43.39´´ W	**340º:** Lat 21 °12´47.37´´ S Lon 45°33´5.47´´ W	**345º:** Lat 21°12´4.63´´ S Lon 45° 31´30.57´´ W	**350º:** Lat 21 °10´28.77´´ S Lon 45°30´2.2´´ W	**355º:** Lat 21°9´32.64´´ S Lon 45°28´15.1´´ W

Distância por radial											
0º: 39.2	**5º:** 37.9	**10º:** 36.5	**15º:** 35.7	**20º:** 36.1	**25º:** 35.2	**30º:** 35.7	**35º:** 36.5	**40º:** 36.3	**45º:** 34.6	**50º:** 35.8	**55º:** 34.6

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

60º: 33.5	**65º:** 32	**70º:** 33.6	**75º:** 32.9	**80º:** 31	**85º:** 32.9	**90º:** 30.2	**95º:** 27.9	**100º:** 25.3	**105º:** 24.7	**110º:** 25.7	**115º:** 29.1
120º: 33.5	**125º:** 34.8	**130º:** 36.1	**135º:** 36.3	**140º:** 37.3	**145º:** 39	**150º:** 39.5	**155º:** 40.8	**160º:** 41.8	**165º:** 41.8	**170º:** 41.5	**175º:** 41.4
180º: 40.5	**185º:** 41.8	**190º:** 42.6	**195º:** 42.3	**200º:** 41.4	**205º:** 41.4	**210º:** 41.1	**215º:** 42	**220º:** 42.3	**225º:** 42.6	**230º:** 43	**235º:** 43.4
240º: 44	**245º:** 44	**250º:** 43.3	**255º:** 41.7	**260º:** 42.7	**265º:** 42.8	**270º:** 43.9	**275º:** 43.6	**280º:** 42.8	**285º:** 42.1	**290º:** 43.1	**295º:** 43.6
300º: 43.9	**305º:** 43.9	**310º:** 43	**315º:** 40.9	**320º:** 38.6	**325º:** 37.6	**330º:** 36.4	**335º:** 34.4	**340º:** 34.2	**345º:** 34.6	**350º:** 37	**355º:** 38.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007440301806	**Modelo:** RDFM-10000-A
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 13.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1284	Portaria	MC	18/11/1976	24/11/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
953211977	16211	Portaria	Dentel	08/08/1977	12/08/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40583	Despacho	MC	04/05/1983		Advertência	Jurídico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	50	Portaria	MC	05/02/2010	01/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	433	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.031862/2013-73	6926	Portaria	MCTIC	06/12/2017	08/12/2017	Multa	Jurídico
53500.045785/2018-11	7449	Ato	ORLE	04/10/2018	22/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP				**18239996000158**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322323142	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 30' 8.10" S**	**45° 26' 19.20" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rural, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Área Rural de Varginha	**Varginha**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/11/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Varginha	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 MHz	**CANAL:**	276
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	1171.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC701		
NOME FANTASIA:	CLUBE SUL DE MINAS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Varginha		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Santa Luzia	**BAIRRO:**	Bom Pastor
MUNICÍPIO:	Varginha	**UF:**	MG
NUMERO:	75	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 6000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM-10000-A
CÓDIGO:	007440301806	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA - Ind e Com de Antenas Ltda.	**MODELO:**	FMA-6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de Polarização Circul	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22.73 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems Ltda	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/10/2023 16:18:17

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	14/03/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjIyZjBhMTk4MjRlYw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

d94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**

CNPJ: **18.239.996/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:07 do dia 16/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

BOA TARDE
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 04008016040

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 18239996000158

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/11/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA SANTA LUZIA 75 - CAIXA POSTAL 355 **Bairro:** BOM PASTOR

Município: Varginha **CEP:** 37014-850 **UF:** MG

End. Corresp.: RUA SANTA LUZIA 75, CAIXA POSTAL 355 **Bairro:** BOM PASTOR

Município: Varginha **CEP:** 37014-850 **UF:** MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	12/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	28/01/1991	11.311,08	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	20/01/1992	63.986,93	64.016,82	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/01/1993	794.773,61	794.773,61	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	07/01/1994	21.391,46	21.391,46	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	29/12/1994	70,95	70,95	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/05/1996	59,12	59,12	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	21/11/1996	214,44	21/11/1996	189,72	189,72	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento			
					21/08/1998	1.202,35	1.202,35		Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	27/03/2003	1.300,00	1.300,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	30/03/2004	1.300,00	1.300,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	30/03/2005	1.300,00	1.300,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	30/03/2006	1.300,00	1.300,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	28/03/2007	1.300,00	1.300,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	25/03/2008	1.300,00	1.300,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	18/03/2009	1.170,00	1.170,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	25/03/2010	1.170,00	1.170,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	25/03/2010	130,00	130,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	29/03/2011	1.170,00	1.170,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigec-sas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	29/03/2011	130,00	130,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	22/03/2012	858,00	858,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	22/03/2012	130,00	130,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	27/03/2013	858,00	858,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	27/03/2013	130,00	130,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	24/03/2014	858,00	858,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	24/03/2014	130,00	130,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	16/03/2015	858,00	858,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	16/03/2015	130,00	130,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	23/03/2016	858,00	858,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	23/03/2016	130,00	130,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	26/04/2017	940,20	940,20	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	26/04/2017	142,45	142,45	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	15/01/2018	R$ 6.652,92	11/01/2018	6.652,92	6.652,92	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	19/03/2018	858,00	858,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	19/03/2018	130,00	130,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 -	0	2018	05/01/2019	R$ 200,00		0,00	0,00	0044 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

7241 - PPDUR	0	2018	05/01/2019	R$ 200,00	27/11/2018	200,00	200,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9444	0	2018		0,00	27/11/2018	200,00	0,00	0046 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	14/03/2019	858,00	858,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	14/03/2019	130,00	130,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	23/03/2021	858,00	858,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	23/03/2021	130,00	130,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/03/2022	R$ 7.800,00	10/03/2022	7.800,00	7.800,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 2.574,00	30/03/2023	2.574,00	2.574,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 390,00	16/03/2023	390,00	390,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 16/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 16/10/2023 (em reais): 200,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
ıento de Ofício
ıento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 55 de 55 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

BOA TARDE
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.239.996/0001-58

SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GALVAO CONDE	011.986.296-49	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
JULIO CESAR ANTUNES CONDE	463.623.046-91	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
LETICIA VILAS BOAS CONDE	065.087.496-09	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
VANILDA VILAS BOAS CONDE	039.564.290-60	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	72000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus **Data: 16/10/2023** **Hora: 15:21:21**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	011.986.296-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GALVAO CONDE	011.986.296-49	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:21:32**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

BOA TARDE
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	463.623.046-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO CESAR ANTUNES CONDE	463.623.046-91	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:21:43**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

BOA TARDE
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	065.087.496-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LETICIA VILAS BOAS CONDE	065.087.496-09	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:21:54**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

BOA TARDE
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.564.290-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:22:39**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

BOA TARDE
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.239.996/0001-58

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:23:26**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.239.996/0001-58 **MATRIZ**		**06/12/1974**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLUBE FM SUL DE MINAS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA LUZIA	**75**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.014-850	**BOM PASTOR**	**VARGINHA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@CLUBESULDEMINAS.COM.BR	**(35) 3219-2250**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2023** às **15:24:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	18.239.996/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VANILDA VILAS BOAS CONDE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO VILAS BOAS CONDE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LETICIA VILAS BOAS CONDE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR ANTUNES CONDE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/10/2023** às **15:24** (data e hora de Brasília).

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.239.996/0001-58
Razão Social: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: RUA SANTA LUZIA 75 / BOM PASTOR / VARGINHA / MG / 37014-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/09/2023 a 27/10/2023

Certificação Número: 2023092805134330895730

Informação obtida em 16/10/2023 15:26:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.239.996/0001-58
Certidão nº: 57110517/2023
Expedição: 16/10/2023, às 15:26:37
Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.239.996/0001-58, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 18.239.996/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:52:46 do dia 12/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/03/2024.
Código de controle da certidão: **0D97.334A.2495.E921**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Correspondência Eletrônica - 11165241

Data de Envio:
16/10/2023 16:12:55

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.037609/2016-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP (CNPJ nº 18.239.996/0001-58), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Varginha/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.037609/2016-22

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 16/10/2023 17:24

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP (CNPJ nº 18.239.996/0001-58), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Varginha/MG, responder ao processo nº **53000.031862/2013-73**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de outubro de 2023 16:12
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.037609/2016-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP (CNPJ nº 18.239.996/0001-58), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Varginha/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **18.239.996/0001-58**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:45:58 do dia 03/11/2023 , com validade até o dia 03/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: qkHlSAMCtgGQWCb9Llvh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5700/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.037609/2016-22
INTERESSADO: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qua foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Varginha/MG, referente ao seguinte período: 24/11/2016 a 24/11/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 9962/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 17964/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5479914 e 5479927). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

(trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 01/04/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11444877** e o código CRC **1BC48CCD**.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10932/2024/MCOM

Brasília, 27 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 18.239.996/0001-58)
Rua Santa Luzia, nº 75, caixa postal nº 355 - Bom Pastor
37014-850 - Varginha/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.037609/2016-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5700/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11445349** e o código CRC **0B5B200B**.

Anexos:

- Nota Técnica 5700 (11444877)

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Correspondência Eletrônica - 11450948

Data de Envio:
01/04/2024 14:24:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@CLUBESULDEMINAS.COM.BR
artistico@vanfm.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53900.037609/2016-22

INTERESSADA: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11445349.html
Nota_Tecnica_11444877.html

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 18.239.996/0001-58

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA	18.239.996/0001-58	FINANCEIRO@CLUBESULDEMINAS.COM.BR, artistico@vanfm.com.br

10 1 / 1

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Correspondência Eletrônica - 11450956

Data de Envio:
01/04/2024 14:26:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.037609/2016-22, foi encaminhada notificação à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 18.239.996/0001-58), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11444877.html
Oficio_11445349.html

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

99-5

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 430, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMIGOS DA RADIODIFUSÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação de Moradores Amigos da Radiodifusão e Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 431, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RIOSULENSE DE CULTURA E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA JOVEM RIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 950, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Riosulense de Cultura e Radiodifusão Comunitária Jovem Rio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br livraria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 600, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 432, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO LAGES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 9 de dezembro de 2007, a concessão outorgada à Televisão Lages Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 433, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2006, a permissão outorgada ao Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 434, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 435, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E SOCIAL AURIEENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.010, de 16 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural, Comunitária e Social Aurieense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 436, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Secretaria de Educação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 437, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 11 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Fundação Fraternidade para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
01 / 03 /2010
Seção 1 Página 117
Rubrica

PORTARIA Nº 50 , DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.055840/2006 e nº 53710.000665/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 2006, a permissão outorgada à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pela Portaria no 1284, de 18 de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1976, renovada pela Portaria nº 439, de 29 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

PUBLICADO NO D.O. DE 30 / 9 /1988

17

299-5

Portaria nº 439 , de 29 de setembro de 1988

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29104.000738/86, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1986, a permissão outorgada à RÁDIO VANGUARDA DE VARGINHA LTDA., através da Portaria nº 1284, de 18 de novembro de 1976, para explorar, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

299/5 e
299/4 T

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Port.
Publicada no D.O. de 24/11/1976

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 24/11/1976 Página N.º 15405
Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS 4 SEAJ - RAD

PORTARIA N.º 1284 DE 18 DE [illegible] DE 1976

DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.566, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10.499/75 (Edital nº 73/75),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Vanguarda da Varginha Ltda. para estabelecer, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 92,1 MHz, canal 221, classe "B", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento limitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pela Portaria Ministerial nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

PELO M. I. S. R.
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf
2.7.76 AC-7AH

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

58
F 04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1284, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

I

Fica assegurado à Rádio Vanguarda de Varginha Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 92,1 MHz, canal 221, classe "B", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 8º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

terminantes e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "I" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

GM/PAD/hbf
09.07.76 ACITAN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DE

RÁDIO VANGUARDA DE VARGINHA LTDA.

ENTRE OS SRS.,
JOSÉ DA FROTA VASCONCELOS, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO PSIQUIATRA, DOMICILIADO NESTA CIDADE E RESIDENTE À RUA DELFIM MOREIRA, Nº-641, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº-7238, EXPEDIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS E DO CPF Nº-073654386-49; LYDIA MURAD DO PRADO, BRASILEIRA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº RG-MI.060505, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO CPF.-Nº-152913406-49, DOMICILIADA NESTA CIDADE E RESIDENTE À RUA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, Nº-490, APTº-503; ALOYSIO RIBEIRO DE ALMEIDA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, DOMICILIADO NESTA CIDADE E RESIDENTE À RUA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, Nº-553, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº-976585 - SÉRIE VI 343, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO CPF Nº-030900516-72; SANTUSA MARIA RABELO DE REZENDE, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSÔRA, DOMICILIADA NESTA CIDADE E RESIDENTE À AVENIDA SÃO JOSÉ, Nº-160, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº-M.978418, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO CPF Nº 005218846-91; ROSANGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DO TÍTULO ELEITORAL Nº-19095 DA 273ª ZONA E DO CPF Nº-012923406-06, DOMICILIADA NESTA CIDADE E RESIDENTE À RUA SANTOS ANJOS, Nº-123; JOSÉ GALVÃO CONDE, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, JORNALISTA, DOMICILIADO NESTA CIDADE E RESIDENTE À AVENIDA JOSÉ ALVES, Nº-123, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº-M.535607, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO CPF Nº-011986296-49, ÚNICOS SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOB A RAZÃO SOCIAL DE "RÁDIO VANGUARDA DE VARGINHA LTDA" CUJO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO ACHA-SE DEVIDAMENTE ARQUIVADO NA EGRÉGIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS SOB O Nº 343134 DE 16/01/1975, E POSTERIORES ALTERAÇÕES TAMBÉM ARQUIVADAS, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, ALTERAR AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUARTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA QUINTA E ACRECENTAR AS CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO SOCIAL, COMO A SEGUIR SE CONTRATA:

PRIMEIRA - A SOCIEDADE COMERCIALMENTE PASSARÁ A USAR A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA" E TERÁ SUA SEDE À RUA SANTA LUZIA, Nº-75, NESTA CIDADE DE VARGINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, BAIRRO BOM PASTOR, E O SEU FORO TAMBÉM O DESTA CIDADE E COMARCA.

SEGUNDA - O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE É POR TEMPO INDETERMINADO E O INÍCIO DAS ATIVIDADES DEU-SE EM 16 DE JANEIRO DE 1975.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE
RÁDIO VANGUARDA DE VARGINHA LTDA.

TERCEIRA - O OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA SERÁ A EXPLORAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO NAS FREQUÊNCIAS DETERMINADAS E AUTORIZADAS PELOS ÓRGÃOS DO GOVERNO, EXPLORANDO A PROPAGANDA COMERCIAL, PROGRAMANDO HORÁRIOS MUSICAIS, DE AUDITÓRIO E DE TELE E RADIOJORNALISMO, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS E OS PRECEITOS QUE REGEM A MATÉRIA.

QUARTA - O CAPITAL DA SOCIEDADE QUE ERA DE NCz$ 27,67 (VINTE SETE CRUZADOS NOVOS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), PASSA A SER DE NCz$ 120.600,00 (CENTO E VINTE MIL E SEISCENTOS CRUZADOS NOVOS), DIVIDIDO EM 120.600 (CENTO E VINTE MIL E SEISCENTAS) QUOTAS NO VALOR UNITÁRIO DE NCz$ 1,00 (HUM CRUZADO NOVO) CADA UMA, SENDO QUE O AUMENTO DE NCz$ 120.572,33 (CENTO E VINTE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E TRINTA E TRES CENTAVOS SERÁ INTEGRALIZADO DA SEGUINTE FORMA: NCz$ 60.572,33 (SESSENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E TRINTA E TRES CENTAVOS), INTEGRALIZADO NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, E NCz$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZADOS NOVOS) SERÃO INTEGRALIZADOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE 1990, E FICA ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SÓCIOS:

JOSÉ DA FROTA VASCONCELOS	20.100 QUOTAS	NCz$ 20.100,00
LYDIA MURAD DO PRADO	20.100 QUOTAS	NCz$ 20.100,00
ALOYSIO RIBEIRO DE ALMEIDA	20.100 QUOTAS	NCz$ 20.100,00
SANTUSA M.RABÊLO DE REZENDE	20.100 QUOTAS	NCz$ 20.100,00
ROSANGELA DE PAULA M.TROMBINI	20.100 QUOTAS	NCz$ 20.100,00
JOSÉ GALVÃO CONDE	20.100 QUOTAS	NCz$ 20.100,00
TOTAL.	120.600 QUOTAS	NCz$ 120.600,00

QUINTA - AS QUOTAS SOMENTE PODERÃO SER TRANSFERIDAS DESDE QUE SE DÊ AOS SÓCIOS, EM PRIMEIRO LUGAR, A PREFERÊNCIA, EM IGUALDADE E PROPORCIONAL AO NÚMERO DE QUOTAS DE CADA UM; EM SEGUNDO LUGAR, AOS SÓCIOS, INDIVIDUALMENTE. ESGOTADAS AS CONDIÇÕES PREFERÊNCIAIS INTERNAS, SEM QUE TENHA HAVIDO AQUISIÇÃO, AS QUOTAS PODERÃO SER TRANSFERIDAS A TERCEIROS, CUJO INGRESSO NA SOCIEDADE, DEPENDERÁ DO CONSENTIMENTO INÂNIME DOS SÓCIOS E DO DENTEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL SÃO INCAUCIONÁVEIS A ESTRANGEIROS OU PESSOAS JURÍDICAS E INALIENÁVEIS A ESTRANGEIROS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NAS DELIBERAÇÕES DAS REUNIÕES DA SOCIEDADE, CADA SÓCIO SOMENTE TERÁ DIREITO A UM VOTO, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE QUOTAS QUE POSSUIR.

SEXTA - A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS NOS TERMOS DA LEI, É LIMITADA AO CAPITAL SOCIAL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE
RÁDIO VANGUARDA DE VARGINHA LTDA.

SÉTIMA - A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA PELOS SÓCIOS: ALOYSIO RIBEIRO DE ALMEIDA, COMO DIRETOR COMERCIAL E JOSÉ GALVÃO CONDE, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E, AOS QUAIS COMPETEM TODA A REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE EM JUIZO OU FORA DELE. O USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL SOMENTE PODERÁ SER FEITO EM OPERAÇÕES NECESSÁRIAS AOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE, FICANDO PROIBIDAS AS ASSINATURAS EM QUAISQUER TÍTULOS OU NEGÓCIOS DE FAVOR. TODOS OS DOCUMENTOS QUE ENVOLVEM RESPONSABILIDADE SOCIAL OU EXONEREM RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS PARA COM A SOCIEDADE, DEVERÃO SER OBRIGATÓRIAMENTE ASSINADOS POR DOIS DIRETORES, CONJUNTAMENTE OU POR UM DELES EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR COM PODERES EXPRESSOS, SENDO NULOS E DE NENHUM EFEITO OS ATOS PRATICADOS COM INOBSERVÂNCIA DESTA DISPOSIÇÃO.

OITAVA - A TÍTULO DE PRO-LABORE, OS SÓCIOS DIRETORES RETIRARÃO MENSALMENTE UMA IMPORTÂNCIA NÃO SUPERIOR AO MÁXIMO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, QUE SERÁ LEVADA A CONTA DE DESPESAS GERAIS.

NONA - O INICIO DAS ATIVIDADES QUE SE CONTOU DA DATA DO ARQUIVAMENTO DO CONTRATO SOCIAL NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, É O DIA 16/01/1975.

DÉCIMA - EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, SERÁ LEVANTADO UM BALANÇO GERAL, E DO RESULTADO APURADO, SERÃO DEDUZIDAS AS PERCENTAGENS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO LUCRO, DESTINADOS AO FUNDO DE RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL, A SER INCORPORADO QUANDO CONVIER AOS NEGÓCIOS SOCIAIS OU DENTRO DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES QUE A LEI FISCAL DELIMITAR. OUTROS FUNDOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE, PODERÃO SER FORMADOS, COM A PARCELA SUBSCRITA PELOS SÓCIOS, MEDIANTE DELIBERAÇÃO UNÂNIME. OS SÓCIOS SUPORTARÃO OS PREJUIZOS EVENTUAIS, BEM COMO TERÃO DIREITO AOS LUCROS VERIFICADOS EM BALANÇO, NA PROPORÇÃO DO CAPITAL DE CADA UM.

DÉCIMA PRIMEIRA - COM O FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS NÃO SE DISSOLVERÁ A SOCIEDADE, PODENDO, PORÉM, A EMPRESA CONTINUAR A OPERAR COM OS HERDEIROS DO FALECIDO, A CRITÉRIO DOS SÓCIOS REMANESCENTES. SERÁ LEVANTADO UM BALANÇO GERAL NESSA OCASIÃO, PARA APURAÇÃO DOS RESULTADOS LIQUIDOS DA QUOTA DO SÓCIO FALECIDO, DOS LUCROS APURADOS, SERÃO PAGOS AOS SEUS HERDEIROS, NO PRAZO DE DOZE (12) MESES, EM PARCELA MENSAIS, SUCESSIVAS E IGUAIS, ACRESCIDAS DOS JUROS DE DOZE POR CENTO (12%) AO ANO. NO CASO DE INTERDIÇÃO DE QUALQUER UM DOS SÓCIOS, A SOCIEDADE NÃO SE DISSOLVERÁ, SE A INTERDIÇÃO FOR DO SÓCIO DIRETOR, SERÁ ESTE SUBSTITUIDO PELO OUTRO SÓCIO QUE PODERÁ NOMEAR OU EMRREGAR PESSOA PARA GERIR A EMPRESA, DE COMUM ACORDO COM O REPRESENTANTE LEGAL DO SÓ[CIO] INTERDITADO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DE

RÁDIO VANGUARDA DE VARGINHA LTDA.

17189

DÉCIMA SEGUNDA - NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A SOCIEDADE PODERÁ TER COMO SÓCIOS PESSOAS JURÍDICAS COM PARTICIPAÇÃO DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL, SEM DIREITO A VOTO, E PERTENCENTE EXCLUSIVA E NOMINALMENTE A BRASILEIROS.

DÉCIMA TERCEIRA- OS ADMINISTRADORES DEVERÃO SER BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS E SUA INVESTIDURA NOS CARGOS SÓ PODERÁ OCORRER DEPOIS DE TEREM SIDO APROVADOS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ASSIM COMO NENHUMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU ESTATUTÁRIA PODERÁ SER REALIZADA SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO MESMO MINISTÉRIO.

DECLARAM OS SIGNATÁRIOS NÃO SE ACHAREM INCURSOS NAS PROIBIÇÕES PARA ARQUIVAMENTO PREVISTAS NO INCISO III DO ARTIGO 38 DA LEI FEDERAL 4.726/65.

E POR SE ACHAREM EM PERFEITO ACORDO, DE TUDO QUANTO NESTE INSTRUMENTO PARTICULAR FOI LAVRADO, OBRIGAM-SE A CUMPRIR O PRESENTE, ASSINANDO-O NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, EM TRÊS (03) EXEMPLARES DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE PRODUZAM OS SEUS EFEITOS LEGAIS.

VARGINHA, 07 DE NOVEMBRO DE 1.989

JOSÉ DA FROTA VASCONCELOS

LYDIA MURAD DO PRADO

ALOYSIO RIBEIRO DE ALMEIDA

SANTUSA MARIA RABELO DE REZENDE

ROSANGELA DE PAULA M. TROMBINI

JOSÉ GALVÃO CONDE

TESTEMUNHAS:

RAMILSON ANTONIO DE SOUZA

JOÃO DEON VALIM

JUCEMG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.239.996/0001-58 **MATRIZ**		**06/12/1974**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLUBE FM SUL DE MINAS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA LUZIA	**75**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.014-850	**BOM PASTOR**	**VARGINHA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@CLUBESULDEMINAS.COM.BR	**(35) 3219-2250**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2024** às **08:50:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	18.239.996/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VANILDA VILAS BOAS CONDE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO VILAS BOAS CONDE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LETICIA VILAS BOAS CONDE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR ANTUNES CONDE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/10/2024** às **08:50** (data e hora de Brasília).

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.239.996/0001-58
Razão Social: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: RUA SANTA LUZIA 75 / BOM PASTOR / VARGINHA / MG / 37014-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/10/2024 a 10/11/2024

Certificação Número: 2024101200500209117843

Informação obtida em 14/10/2024 08:52:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.239.996/0001-58
Certidão nº: 70138310/2024
Expedição: 14/10/2024, às 08:49:23
Validade: 12/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.239.996/0001-58, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 18.239.996/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:22 do dia 20/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2024.
Código de controle da certidão: **684A.BB57.80F1.791A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **18.239.996/0001-58**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:53:45 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: uuSkWzpENjEYAAwTkmr9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	18239996000158	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	04008016040	P	Comercial	FM	230	MG	Varginha		276		103.1

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP				**18239996000158**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322323142	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 30' 8.10" S**	**45° 26' 19.20" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rural, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Área Rural de Varginha	**Varginha**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/11/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Varginha	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 MHz	**CANAL:**	276
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	1171.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC701		
NOME FANTASIA:	CLUBE SUL DE MINAS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Varginha		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Santa Luzia	**BAIRRO:**	Bom Pastor
MUNICÍPIO:	Varginha	**UF:**	MG
NUMERO:	75	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 6000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM-10000-A
CÓDIGO:	007440301806	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA - Ind e Com de Antenas Ltda.	**MODELO:**	FMA-6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de Polarização Circul	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22.73 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems Ltda	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/10/2024 08:28:07

Emitido Em 14/03/2022

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjIyZjBhMTk4MjRlYw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Id solicitação: 57dbac26f0558

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	
Nome Fantasia: CLUBE FM SUL DE MINAS	
Telefone: (35) 32121031	**E-mail:** financeiro@clubesuldeminas.com.br
CNPJ: 18.239.996/0001-58	**Número do Fistel:** 04008016040
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/11/2026	
Observações: SSR92/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Atualização de coordenadas (RESOLUÇÃO 571/11)	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75,
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rural		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Varginha		**Numero:** s/n
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Santa Luzia		**Complemento:**
Bairro: Bom Pastor		**Numero:** 75
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Varginha	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 13.1135kW
HCI: 22.7 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Informações Gerais	
Número da Estação: 322323142	**Número Indicativo:** ZYC701
Data Último Licenciamento: 14/03/2022	**Número da Licença:** 53500.003597/2022-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 30' 8.10" S	**Longitude:** 45° 26' 19.20" W	**Cota da base:** 1171.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 6000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems Ltda	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-6			**Fabricante:** MAPRA - Ind e Com de Antenas Ltda.		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22.73 m	**ERP Máxima:** 13.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.62	**5º:** 1.51	**10º:** 1.51	**15º:** 1.41	**20º:** 1.41	**25º:** 1.31	**30º:** 1.31	**35º:** 1.31	**40º:** 1.21	**45º:** 1.21	**50º:** 1.21	**55º:** 1.21
60º: 1.21	**65º:** 1.21	**70º:** 1.21	**75º:** 1.21	**80º:** 1.21	**85º:** 1.11	**90º:** 1.01	**95º:** 1.01	**100º:** 0.92	**105º:** 0.92	**110º:** 0.72	**115º:** 0.72
120º: 0.63	**125º:** 0.45	**130º:** 0.35	**135º:** 0.35	**140º:** 0.18	**145º:** 0.09	**150º:** 0.09	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0.09	**210º:** 0.18	**215º:** 0.26	**220º:** 0.26	**225º:** 0.35	**230º:** 0.45	**235º:** 0.54
240º: 0.63	**245º:** 0.72	**250º:** 0.72	**255º:** 0.92	**260º:** 0.92	**265º:** 0.92	**270º:** 0.92	**275º:** 1.01	**280º:** 1.11	**285º:** 1.11	**290º:** 1.11	**295º:** 1.11
300º: 1.11	**305º:** 1.11	**310º:** 1.11	**315º:** 1.11	**320º:** 1.21	**325º:** 1.31	**330º:** 1.31	**335º:** 1.31	**340º:** 1.41	**345º:** 1.51	**350º:** 1.51	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°8´59.48´´ S Lon 45°26´19.2´´ W	**5º:** Lat 21°9´46.81´´ S Lon 45° 24´24.62´´ W	**10º:** Lat 21° 10´42.78´´ S Lon 45°2 2´38.85´´ W	**15º:** Lat 21° 11´32.56´´ S Lon 45°2 0´58.64´´ W	**20º:** Lat 21° 11´49.42´´ S Lon 45°1 9´10.35´´ W	**25º:** Lat 21° 12´54.17´´ S Lon 45°1 7´42.13´´ W	**30º:** Lat 21°13´27.7´´ S Lon 45° 15´59.79´´ W	**35º:** Lat 21° 13´58.39´´ S Lon 45°1 4´11.09´´ W	**40º:** Lat 21°15´8.4´´ S Lon 45°1 2´49.66´´ W	**45º:** Lat 21° 16´54.41´´ S Lon 45°12´8.06´´ W	**50º:** Lat 21° 17´42.01´´ S Lon 45°1 0´25.85´´ W	**55º:** Lat 21° 19´23.97´´ S Lon 45°9´52.92´´ W
60º: Lat 21°21´5.43´´ S Lon 45°9´31.56´´ W	**65º:** Lat 21° 22´49.32´´ S Lon 45°9´30.64´´ W	**70º:** Lat 21° 23´54.84´´ S Lon 45°8´0.71´´ W	**75º:** Lat 21° 25´31.53´´ S Lon 45°7´54.44´´ W	**80º:** Lat 21° 27´12.99´´ S Lon 45°8´37.86´´ W	**85º:** Lat 21° 28´34.23´´ S Lon 45°7´19.42´´ W	**90º:** Lat 21°30´7.19´´ S Lon 45°8´46.62´´ W	**95º:** Lat 21° 31´26.07´´ S Lon 45°1 0´11.72´´ W	**100º:** Lat 21 °32´29.54´´ S Lon 45°1 1´53.04´´ W	**105º:** Lat 21 °33´34.35´´ S Lon 45°1 2´29.25´´ W	**110º:** Lat 21 °34´52.18´´ S Lon 45°1 2´18.12´´ W	**115º:** Lat 21 °36´45.25´´ S Lon 45°11´1.49´´ W
120º: Lat 21°39´9.09´´ S Lon 45°9´29.47´´ W	**125º:** Lat 21 °40´53.33´´ S Lon 45°9´46.31´´ W	**130º:** Lat 21 °42´38.77´´ S Lon 45°10´15.3´´ W	**135º:** Lat 21 °43´57.42´´ S Lon 45°1 1´25.71´´ W	**140º:** Lat 21 °45´32.12´´ S Lon 45°1 2´23.86´´ W	**145º:** Lat 21 °47´22.91´´ S Lon 45°1 3´18.49´´ W	**150º:** Lat 21 °48´34.58´´ S Lon 45°1 4´50.88´´ W	**155º:** Lat 21°50´4.84´´ S Lon 45° 16´17.88´´ W	**160º:** Lat 21 °51´20.22´´ S Lon 45°18´0.25´´ W	**165º:** Lat 21 °51´55.83´´ S Lon 45°20´1.6´´ W	**170º:** Lat 21 °52´12.13´´ S Lon 45°22´7.63´´ W	**175º:** Lat 21 °52´22.75´´ S Lon 45°2 4´13.37´´ W
180º: Lat 21 °51´59.41´´ S Lon 45°26´19.2´´ W	**185º:** Lat 21 °52´36.92´´ S Lon 45°2 8´26.36´´ W	**190º:** Lat 21 °52´44.81´´ S Lon 45°30´37´´ W	**195º:** Lat 21°52´9.57´´ S Lon 45° 32´40.78´´ W	**200º:** Lat 21°51´6.86´´ S Lon 45° 34´32.89´´ W	**205º:** Lat 21 °50´22.03´´ S Lon 45°3 6´29.18´´ W	**210º:** Lat 21 °49´19.73´´ S Lon 45°3 8´15.68´´ W	**215º:** Lat 21 °48´40.52´´ S Lon 45°4 0´18.62´´ W	**220º:** Lat 21 °47´35.47´´ S Lon 45°42´6.36´´ W	**225º:** Lat 21 °46´21.37´´ S Lon 45°4 3´48.21´´ W	**230º:** Lat 21°45´1.72´´ S Lon 45° 45´27.21´´ W	**235º:** Lat 21 °43´33.37´´ S Lon 45°4 6´59.13´´ W
240º: Lat 21°41´59.2´´ S Lon 45° 48´27.53´´ W	**245º:** Lat 21°40´8.79´´ S Lon 45° 49´29.02´´ W	**250º:** Lat 21°38´5.75´´ S Lon 45°49´55.9´´ W	**255º:** Lat 21 °35´55.68´´ S Lon 45°4 9´40.89´´ W	**260º:** Lat 21°34´6.39´´ S Lon 45° 50´43.15´´ W	**265º:** Lat 21°32´7.18´´ S Lon 45°51´4.82´´ W	**270º:** Lat 21°30´6.17´´ S Lon 45° 51´45.83´´ W	**275º:** Lat 21°28´3.25´´ S Lon 45° 51´29.51´´ W	**280º:** Lat 21°26´5.44´´ S Lon 45° 50´46.82´´ W	**285º:** Lat 21 °24´13.55´´ S Lon 45°4 9´53.77´´ W	**290º:** Lat 21°22´8.77´´ S Lon 45° 49´48.53´´ W	**295º:** Lat 21 °20´10.27´´ S Lon 45°49´12´´ W
300º: Lat 21 °18´16.47´´ S Lon 45°4 8´19.52´´ W	**305º:** Lat 21 °16´32.11´´ S Lon 45°47´7.81´´ W	**310º:** Lat 21°15´12.3´´ S Lon 45° 45´23.29´´ W	**315º:** Lat 21 °14´29.97´´ S Lon 45°43´4.81´´ W	**320º:** Lat 21°14´10.2´´ S Lon 45° 40´40.98´´ W	**325º:** Lat 21 °13´31.18´´ S Lon 45°38´47.7´´ W	**330º:** Lat 21°13´7.15´´ S Lon 45° 36´51.31´´ W	**335º:** Lat 21 °13´19.97´´ S Lon 45°3 4´43.39´´ W	**340º:** Lat 21 °12´47.37´´ S Lon 45°33´5.47´´ W	**345º:** Lat 21°12´4.63´´ S Lon 45° 31´30.57´´ W	**350º:** Lat 21 °10´28.77´´ S Lon 45°30´2.2´´ W	**355º:** Lat 21°9´32.64´´ S Lon 45°28´15.1´´ W

Distância por radial											
0º: 39.2	**5º:** 37.9	**10º:** 36.5	**15º:** 35.7	**20º:** 36.1	**25º:** 35.2	**30º:** 35.7	**35º:** 36.5	**40º:** 36.3	**45º:** 34.6	**50º:** 35.8	**55º:** 34.6

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

60º: 33.5	**65º:** 32	**70º:** 33.6	**75º:** 32.9	**80º:** 31	**85º:** 32.9	**90º:** 30.2	**95º:** 27.9	**100º:** 25.3	**105º:** 24.7	**110º:** 25.7	**115º:** 29.1
120º: 33.5	**125º:** 34.8	**130º:** 36.1	**135º:** 36.3	**140º:** 37.3	**145º:** 39	**150º:** 39.5	**155º:** 40.8	**160º:** 41.8	**165º:** 41.8	**170º:** 41.5	**175º:** 41.4
180º: 40.5	**185º:** 41.8	**190º:** 42.6	**195º:** 42.3	**200º:** 41.4	**205º:** 41.4	**210º:** 41.1	**215º:** 42	**220º:** 42.3	**225º:** 42.6	**230º:** 43	**235º:** 43.4
240º: 44	**245º:** 44	**250º:** 43.3	**255º:** 41.7	**260º:** 42.7	**265º:** 42.8	**270º:** 43.9	**275º:** 43.6	**280º:** 42.8	**285º:** 42.1	**290º:** 43.1	**295º:** 43.6
300º: 43.9	**305º:** 43.9	**310º:** 43	**315º:** 40.9	**320º:** 38.6	**325º:** 37.6	**330º:** 36.4	**335º:** 34.4	**340º:** 34.2	**345º:** 34.6	**350º:** 37	**355º:** 38.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007440301806	**Modelo:** RDFM-10000-A
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 13.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1284	Portaria	MC	18/11/1976	24/11/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
953211977	16211	Portaria	Dentel	08/08/1977	12/08/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40583	Despacho	MC	04/05/1983		Advertência	Jurídico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	50	Portaria	MC	05/02/2010	01/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	433	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.031862/2013-73	6926	Portaria	MCTIC	06/12/2017	08/12/2017	Multa	Jurídico
53500.045785/2018-11	7449	Ato	ORLE	04/10/2018	22/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**

CNPJ: **18.239.996/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:26 do dia 14/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.239.996/0001-58

SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO CESAR ANTUNES CONDE	463.623.046-91	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
LETICIA VILAS BOAS CONDE	065.087.496-09	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
PEDRO VILAS BOAS CONDE	070.633.046-31	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
VANILDA VILAS BOAS CONDE	039.564.290-60	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	72000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: - **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 08:56:35

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.564.290-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 08:58:30

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	070.633.046-31

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO VILAS BOAS CONDE	070.633.046-31	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: - **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 08:57:43

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	065.087.496-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LETICIA VILAS BOAS CONDE	065.087.496-09	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: - **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 08:57:23

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	463.623.046-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO CESAR ANTUNES CONDE	463.623.046-91	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: - **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 08:57:04

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.239.996/0001-58

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 08:56:04

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA **Data/Hora:** 14/10/2024 09:01:10

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 04008016040

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 18239996000158

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/11/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	12/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	28/01/1991	11.311,08	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	20/01/1992	63.986,93	64.016,82	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/01/1993	794.773,61	794.773,61	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	07/01/1994	21.391,46	21.391,46	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	29/12/1994	70,95	70,95	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/05/1996	59,12	59,12	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	21/11/1996	214,44	21/11/1996	189,72	189,72	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					21/08/1998	1.202,35	1.202,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	27/03/2003	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	30/03/2004	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	30/03/2005	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	30/03/2006	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	28/03/2007	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	25/03/2008	1.300,00	1.300,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	18/03/2009	1.170,00	1.170,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	25/03/2010	1.170,00	1.170,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	25/03/2010	130,00	130,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	29/03/2011	1.170,00	1.170,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	29/03/2011	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	22/03/2012	858,00	858,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	22/03/2012	130,00	130,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	27/03/2013	858,00	858,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	27/03/2013	130,00	130,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	24/03/2014	858,00	858,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	24/03/2014	130,00	130,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	16/03/2015	858,00	858,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	16/03/2015	130,00	130,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	23/03/2016	858,00	858,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	23/03/2016	130,00	130,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	26/04/2017	940,20	940,20	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	26/04/2017	142,45	142,45	0040	Quitado	0,00
1660	0	2017	15/01/2018	R$ 6.652,92	11/01/2018	6.652,92	6.652,92	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	19/03/2018	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	19/03/2018	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	05/01/2019	R$ 200,00		0,00	0,00	0044	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	05/01/2019	R$ 200,00	27/11/2018	200,00	200,00	0045	Quitado	0,00
	0	2018		0,00	27/11/2018	200,00	0,00	0046	Pago a Maior	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	14/03/2019	858,00	858,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	14/03/2019	130,00	130,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	23/03/2021	858,00	858,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	23/03/2021	130,00	130,00	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/03/2022	R$ 7.800,00	10/03/2022	7.800,00	7.800,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 2.574,00	30/03/2023	2.574,00	2.574,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 390,00	16/03/2023	390,00	390,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 2.574,00	28/03/2024	2.574,00	2.574,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 390,00	21/03/2024	390,00	390,00	0061	Quitado	0,00

Total devido em 14/10/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 14/10/2024 (em reais): 200,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.037609/2016-22
Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº: 18.239.996/0001-58
FISTEL nº: 04008016040
Localidade: Varginha/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/06/2016

Período: 24/11/2016 a 24/11/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1189500* 5254410** Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* documento subscrito por José Galvão Conde, representante legal à época (SEI 1189529). ** requerimento ratificado por Letícia Vilas Boas Conde, atual representante legal (SEI 11767754 - Pág. 6).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920769 Págs. 7-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	- conforme o QSA (SEI 11920764 - Pág. 2)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Pág. 6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920764 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11920764 Pág. 5 E 11767754 Pág. 8 M 11767754 Pág. 9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920769 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11920764 Pág. 5 FGTS 11920764 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920764 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Pág. 10 **VANILDA VILAS BOAS CONDE** **PEDRO VILAS BOAS CONDE** **LETICIA VILAS BOAS CONDE** **JULIO CESAR ANTUNES CONDE**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11920769 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11920769 Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11166649	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11920764 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 14/10/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica</u>, informando o código verificador **11920367** e o código CRC **D7ECF0D0**.

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 Documento nº 11920367

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17767/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.037609/2016-22
INTERESSADA: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 18.239.996/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Varginha/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04008016040**, referente ao período de 24 de novembro de 2016 a 24 de novembro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Vanguarda de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.284, de 18 de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 1976 (SEI11920759 - Págs. 4-8). Por meio da Sétima Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a razão social da pessoa jurídica interessada foi alterada para **Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda** (SEI 11921579).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 50, de 5 de fevereiro 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de março de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 433, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 11920759 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de junho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI1189500). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de maio de 2016 e 24 de agosto de 2016.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11920367). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11920367).

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de outubro de 2024 (SEI 11920769 - Págs. 7-12).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Leticia Vilas Boas Conde e Júlio Cesar Antunes Conde e os sócios Pedro Vilas Boas Conde e Vanilda Vilas Boas Conde não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11920769 - Pág. 5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11166649).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11920764 - Pág. 4).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11920764 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de março de 2022, com validade até 24 de novembro de 2026 (SEI 11920769 - Págs. 1-2).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de outubro de 2024 (SEI 11920769 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11920769 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Varginha/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11920848).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para ão, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao amento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 14/10/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11920851** e o código CRC **1C033DB0**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11920856)
- Minuta de Exposição de Motivos (11920864)

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.037609/2016-22,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessc jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.996/0001-58, número de inscrição no FISTEL nº 04008016040, a partir de 24 de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 14/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11920856** e o código CRC **F57A6776**.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037609/2016-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.767/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2016, a permissão outorgada à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ r 18.239.996/0001-58), nos termos da Portaria nº 1.284, datada em 18 de novembro de 1976, publicada em 24 de novembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 14/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11920864** e o código CRC **B7C6311B**.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14907, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.037609/2016-22,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pesso jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.996/0001-58, número de inscrição no FISTEL nº 04008016040, a partir de 24 de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925829** e o código CRC **F4DFA916**.

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 Documento nº 11925829

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037609/2016-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17767/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14907, de 16 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2016, a permissão outorgada à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ r 18.239.996/0001-58), nos termos da Portaria nº 1.284, datada em 18 de novembro de 1976, publicada em 24 de novembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925834** e o código CRC **C39A214C**.

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 Documento nº 11925834

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56007/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14907/2024 (11925829) e a Exposição de Motivos nº 751/2024 (11925834)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17767/2024 (11920851), encaminho a Portaria nº 14907/2024 (11925829) e a Exposição de Motivos nº 751/2024 (11925834), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925838** e o código CRC **871AB6E5**.

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 Documento nº 11925838

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:49:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10680142
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
22119694	PORTARIA MCOM NA 14836.rtf	1a167bec2ec06ac4 32dd1b5077248399	33,00	R$ 1.284,36
22119695	PORTARIA MCOM NA 14910.rtf	a2adbec3434d4f82 cc1c0bd105b11832	8,00	R$ 311,36
22119696	PORTARIA MCOM NA 14861.rtf	d714d52f4e3a433c 29de9aae56e9c018	8,00	R$ 311,36
22119697	PORTARIA MCOM NA 14863.rtf	c38ab60bccf14490 188f3ab1a85755d9	8,00	R$ 311,36
22119698	PORTARIA MCOM NA 14866.rtf	a6e2c3eeac16724c a89c623180a42b46	8,00	R$ 311,36
22119699	PORTARIA MCOM NA 14894.rtf	fface4404663976f eaaf60f67b52f19e	8,00	R$ 311,36
22119700	PORTARIA MCOM NA 14898.rtf	cd5209864fc3ffb2 aeeac52ca7e95ed4	8,00	R$ 311,36
22119701	PORTARIA MCOM NA 14907.rtf	4ea5721570c52bb1 c5f558e33b193e9f	8,00	R$ 311,36
22119702	PORTARIA MCOM NA 14908.rtf	7eceecbbe4f3b842 026afc998ba404d2	8,00	R$ 311,36
22119703	PORTARIA MCOM NA 14909.rtf	a4835a969d6e9344 6aa4eaa81ee9990d	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**105,00**	**R$ 4.086,60**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.907, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.037609/2016-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.996/0001-58, número de inscrição no FISTEL nº 04008016040, a partir de 24 de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.907-de-16-de-outubro-de-2024-594604892
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Id solicitação: 57dbac26f0558

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	
Nome Fantasia: CLUBE FM SUL DE MINAS	
Telefone: (35) 32121031	**E-mail:** financeiro@clubesuldeminas.com.br
CNPJ: 18.239.996/0001-58	**Número do Fistel:** 04008016040
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/11/2026	
Observações: SSR92/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Atualização de coordenadas (RESOLUÇÃO 571/11)	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75,
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rural		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Varginha		**Numero:** s/n
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Santa Luzia		**Complemento:**
Bairro: Bom Pastor		**Numero:** 75
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Varginha	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 13.1135kW
HCI: 22.7 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Informações Gerais	
Número da Estação: 322323142	**Número Indicativo:** ZYC701
Data Último Licenciamento: 14/03/2022	**Número da Licença:** 53500.003597/2022-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 30' 8.10" S	**Longitude:** 45° 26' 19.20" W	**Cota da base:** 1171.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 6000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems Ltda	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-6			**Fabricante:** MAPRA - Ind e Com de Antenas Ltda.		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22.73 m	**ERP Máxima:** 13.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.62	**5º:** 1.51	**10º:** 1.51	**15º:** 1.41	**20º:** 1.41	**25º:** 1.31	**30º:** 1.31	**35º:** 1.31	**40º:** 1.21	**45º:** 1.21	**50º:** 1.21	**55º:** 1.21
60º: 1.21	**65º:** 1.21	**70º:** 1.21	**75º:** 1.21	**80º:** 1.21	**85º:** 1.11	**90º:** 1.01	**95º:** 1.01	**100º:** 0.92	**105º:** 0.92	**110º:** 0.72	**115º:** 0.72
120º: 0.63	**125º:** 0.45	**130º:** 0.35	**135º:** 0.35	**140º:** 0.18	**145º:** 0.09	**150º:** 0.09	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0.09	**210º:** 0.18	**215º:** 0.26	**220º:** 0.26	**225º:** 0.35	**230º:** 0.45	**235º:** 0.54
240º: 0.63	**245º:** 0.72	**250º:** 0.72	**255º:** 0.92	**260º:** 0.92	**265º:** 0.92	**270º:** 0.92	**275º:** 1.01	**280º:** 1.11	**285º:** 1.11	**290º:** 1.11	**295º:** 1.11
300º: 1.11	**305º:** 1.11	**310º:** 1.11	**315º:** 1.11	**320º:** 1.21	**325º:** 1.31	**330º:** 1.31	**335º:** 1.31	**340º:** 1.41	**345º:** 1.51	**350º:** 1.51	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°8´59.48´´ S Lon 45°26´19.2´´ W	**5º:** Lat 21°9´46.81´´ S Lon 45°24´24.62´´ W	**10º:** Lat 21°10´42.78´´ S Lon 45°22´38.85´´ W	**15º:** Lat 21°11´32.56´´ S Lon 45°20´58.64´´ W	**20º:** Lat 21°11´49.42´´ S Lon 45°19´10.35´´ W	**25º:** Lat 21°12´54.17´´ S Lon 45°17´42.13´´ W	**30º:** Lat 21°13´27.7´´ S Lon 45°15´59.79´´ W	**35º:** Lat 21°13´58.39´´ S Lon 45°14´11.09´´ W	**40º:** Lat 21°15´8.4´´ S Lon 45°12´49.66´´ W	**45º:** Lat 21°16´54.41´´ S Lon 45°12´8.06´´ W	**50º:** Lat 21°17´42.01´´ S Lon 45°10´25.85´´ W	**55º:** Lat 21°19´23.97´´ S Lon 45°9´52.92´´ W
60º: Lat 21°21´5.43´´ S Lon 45°9´31.56´´ W	**65º:** Lat 21°22´49.32´´ S Lon 45°9´30.64´´ W	**70º:** Lat 21°23´54.84´´ S Lon 45°8´0.71´´ W	**75º:** Lat 21°25´31.53´´ S Lon 45°7´54.44´´ W	**80º:** Lat 21°27´12.99´´ S Lon 45°8´37.86´´ W	**85º:** Lat 21°28´34.23´´ S Lon 45°7´19.42´´ W	**90º:** Lat 21°30´7.19´´ S Lon 45°8´46.62´´ W	**95º:** Lat 21°31´26.07´´ S Lon 45°10´11.72´´ W	**100º:** Lat 21°32´29.54´´ S Lon 45°11´53.04´´ W	**105º:** Lat 21°33´34.35´´ S Lon 45°12´29.25´´ W	**110º:** Lat 21°34´52.18´´ S Lon 45°12´18.12´´ W	**115º:** Lat 21°36´45.25´´ S Lon 45°11´1.49´´ W
120º: Lat 21°39´9.09´´ S Lon 45°9´29.47´´ W	**125º:** Lat 21°40´53.33´´ S Lon 45°9´46.31´´ W	**130º:** Lat 21°42´38.77´´ S Lon 45°10´15.3´´ W	**135º:** Lat 21°43´57.42´´ S Lon 45°11´25.71´´ W	**140º:** Lat 21°45´32.12´´ S Lon 45°12´23.86´´ W	**145º:** Lat 21°47´22.91´´ S Lon 45°13´18.49´´ W	**150º:** Lat 21°48´34.58´´ S Lon 45°14´50.88´´ W	**155º:** Lat 21°50´4.84´´ S Lon 45°16´17.88´´ W	**160º:** Lat 21°51´20.22´´ S Lon 45°18´0.25´´ W	**165º:** Lat 21°51´55.83´´ S Lon 45°20´1.6´´ W	**170º:** Lat 21°52´12.13´´ S Lon 45°22´7.63´´ W	**175º:** Lat 21°52´22.75´´ S Lon 45°24´13.37´´ W
180º: Lat 21°51´59.41´´ S Lon 45°26´19.2´´ W	**185º:** Lat 21°52´36.92´´ S Lon 45°28´26.36´´ W	**190º:** Lat 21°52´44.81´´ S Lon 45°30´37´´ W	**195º:** Lat 21°52´9.57´´ S Lon 45°32´40.78´´ W	**200º:** Lat 21°51´6.86´´ S Lon 45°34´32.89´´ W	**205º:** Lat 21°50´22.03´´ S Lon 45°36´29.18´´ W	**210º:** Lat 21°49´19.73´´ S Lon 45°38´15.68´´ W	**215º:** Lat 21°48´40.52´´ S Lon 45°40´18.62´´ W	**220º:** Lat 21°47´35.47´´ S Lon 45°42´6.36´´ W	**225º:** Lat 21°46´21.37´´ S Lon 45°43´48.21´´ W	**230º:** Lat 21°45´1.72´´ S Lon 45°45´27.21´´ W	**235º:** Lat 21°43´33.37´´ S Lon 45°46´59.13´´ W
240º: Lat 21°41´59.2´´ S Lon 45°48´27.53´´ W	**245º:** Lat 21°40´8.79´´ S Lon 45°49´29.02´´ W	**250º:** Lat 21°38´5.75´´ S Lon 45°49´55.9´´ W	**255º:** Lat 21°35´55.68´´ S Lon 45°49´40.89´´ W	**260º:** Lat 21°34´6.39´´ S Lon 45°50´43.15´´ W	**265º:** Lat 21°32´7.18´´ S Lon 45°51´4.82´´ W	**270º:** Lat 21°30´6.17´´ S Lon 45°51´45.83´´ W	**275º:** Lat 21°28´3.25´´ S Lon 45°51´29.51´´ W	**280º:** Lat 21°26´5.44´´ S Lon 45°50´46.82´´ W	**285º:** Lat 21°24´13.55´´ S Lon 45°49´53.77´´ W	**290º:** Lat 21°22´8.77´´ S Lon 45°49´48.53´´ W	**295º:** Lat 21°20´10.27´´ S Lon 45°49´12´´ W
300º: Lat 21°18´16.47´´ S Lon 45°48´19.52´´ W	**305º:** Lat 21°16´32.11´´ S Lon 45°47´7.81´´ W	**310º:** Lat 21°15´12.3´´ S Lon 45°45´23.29´´ W	**315º:** Lat 21°14´29.97´´ S Lon 45°43´4.81´´ W	**320º:** Lat 21°14´10.2´´ S Lon 45°40´40.98´´ W	**325º:** Lat 21°13´31.18´´ S Lon 45°38´47.7´´ W	**330º:** Lat 21°13´7.15´´ S Lon 45°36´51.31´´ W	**335º:** Lat 21°13´19.97´´ S Lon 45°34´43.39´´ W	**340º:** Lat 21°12´47.37´´ S Lon 45°33´5.47´´ W	**345º:** Lat 21°12´4.63´´ S Lon 45°31´30.57´´ W	**350º:** Lat 21°10´28.77´´ S Lon 45°30´2.2´´ W	**355º:** Lat 21°9´32.64´´ S Lon 45°28´15.1´´ W

Distância por radial											
0º: 39.2	**5º:** 37.9	**10º:** 36.5	**15º:** 35.7	**20º:** 36.1	**25º:** 35.2	**30º:** 35.7	**35º:** 36.5	**40º:** 36.3	**45º:** 34.6	**50º:** 35.8	**55º:** 34.6

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

60º: 33.5	**65º:** 32	**70º:** 33.6	**75º:** 32.9	**80º:** 31	**85º:** 32.9	**90º:** 30.2	**95º:** 27.9	**100º:** 25.3	**105º:** 24.7	**110º:** 25.7	**115º:** 29.1
120º: 33.5	**125º:** 34.8	**130º:** 36.1	**135º:** 36.3	**140º:** 37.3	**145º:** 39	**150º:** 39.5	**155º:** 40.8	**160º:** 41.8	**165º:** 41.8	**170º:** 41.5	**175º:** 41.4
180º: 40.5	**185º:** 41.8	**190º:** 42.6	**195º:** 42.3	**200º:** 41.4	**205º:** 41.4	**210º:** 41.1	**215º:** 42	**220º:** 42.3	**225º:** 42.6	**230º:** 43	**235º:** 43.4
240º: 44	**245º:** 44	**250º:** 43.3	**255º:** 41.7	**260º:** 42.7	**265º:** 42.8	**270º:** 43.9	**275º:** 43.6	**280º:** 42.8	**285º:** 42.1	**290º:** 43.1	**295º:** 43.6
300º: 43.9	**305º:** 43.9	**310º:** 43	**315º:** 40.9	**320º:** 38.6	**325º:** 37.6	**330º:** 36.4	**335º:** 34.4	**340º:** 34.2	**345º:** 34.6	**350º:** 37	**355º:** 38.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007440301806	**Modelo:** RDFM-10000-A
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 13.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1284	Portaria	MC	18/11/1976	24/11/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
953211977	16211	Portaria	Dentel	08/08/1977	12/08/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40583	Despacho	MC	04/05/1983		Advertência	Jurídico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	50	Portaria	MC	05/02/2010	01/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	433	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.031862/2013-73	6926	Portaria	MCTIC	06/12/2017	08/12/2017	Multa	Jurídico
53500.045785/2018-11	7449	Ato	ORLE	04/10/2018	22/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900037609201622	14907	Portaria	MC	16/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56747/2024/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11925834)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 17767/2024 (11920851), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 751/2024 (11925834), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/11/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11981713** e o código CRC **55B6B017**.

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 Documento nº 11981713

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

EM nº 00832/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037609/2016-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17767/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14907, de 16 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2016, a permissão outorgada à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 18.239.996/0001-58), nos termos da Portaria nº 1.284, datada em 18 de novembro de 1976, publicada em 24 de novembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36526/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.037609/2016-22.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11985854** e o código CRC **91AD6C96**.

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 Documento nº 11985854

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília – DISTRITO FEDERAL

Assunto: Solicitação de Renovação de Outorga.

Ilmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

O SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 18.239.996/0001-58, permissionária do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, autorizada a funcionar pela portaria nº 1.284, de 18/11/1976, tendo cumprido as exigência legais e regulamentares à radiodifusão, bem como atendidos às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da permissão, vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogado, nos termos da legislação em vigor, o prazo da permissão, em face de a mesma vir a esgotar-se em data de 18 de novembro de 2016.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Varginha (MG) 24 de maio de 2016

José Galvão Conde
Diretor Administrativo

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Petição (1189500) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 1

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília – DISTRITO FEDERAL

DECLARAÇÃO

O SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 18.239.996/0001-58, permissionária do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, DECLARA de que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade, assino a presente.

Varginha (MG) 24 de maio de 2016

José Galvão Conde
Diretor Administrativo

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11695071) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 2

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília – DISTRITO FEDERAL

DECLARAÇÃO

O SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 18.239.996/0001-58, permissionária do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, DECLARA de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do Serviço, objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade, assino a presente.

Varginha (MG) 24 de maio de 2016

José Galvão Conde
Diretor Administrativo

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11695502) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 3

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília – DISTRITO FEDERAL

DECLARAÇÃO

O SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 18.239.996/0001-58, permissionária do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, DECLARA de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da permissão, e de que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja renovação da referida outorga.

Por ser verdade, assino a presente.

Varginha (MG) 24 de maio de 2016

José Galvão Conde
Diretor Administrativo

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11695/6) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 4

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Vencimento	Exercício
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71	31/01/2012	2012

Código da Entidade Sindical: S-05140

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DOMINGOS VIEIRA	587	CONJ. 803	26.271.338/0001-71

Cep	Bairro/Distrito	Cidade / Município	UF
30150-240	SANTA EFIGÊNIA	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP	18.239.996/0001-58

Endereço	Número	Complemento
R SANTA LUZIA	75	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
37614-850	BOM PASTOR	VARGINHA	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☒ Patronal / Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Descontos / Abatimentos
180.000,00		0,00
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
180.000,00		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multas**
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 560,00

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 560,00

104-0 10499.70518 40617.700006 05008.768011 7 52290000166003

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do documento	Vencimento	Exercício
S-05140	000005008768	1.660,03	31/01/2012	2012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS 0092

BANCO DO BRASIL 10:38:05

AGENCIA:60355 LOJA:0004 PDV:004

13

1

EMAS COM MG EMP

EMAS COMERCIO E SERVIC 0296/000291172

COD. CEDENTE 31/01/2012

VENCIMENTO 23/01/2012

PAGAMENTO 560,00

DOCUMENTO

NUMERO 114734000000073141

01147340

VALOR 560,00

8901147340002000731411784593200000014990

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			S-05140
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA DOMINGOS VIEIRA	587	CONJUNTO 803	26.271.338/0001-71
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade (Município)**	**UF**
SANTA EFIGÊNIA	30150-240	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social (Denominação Social)			CNPJ/CEI/Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO			18.239.996/0001-58
Endereço		**Complemento**	
RUA SANTA LUIZA, 75			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Código Município**	**UF** / **Código Município**
37.014-550	BOM PASTOR	VARGINHA	MG / 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomo

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Desconto Assistencial
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**Outras Importâncias**
180.000,00		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Nº Empregados - Estabelecimento**	**Valor da Contribuição**
Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso IV da constituição federal.		R$ 606,96

0Kp

LANÇADO

104-0 | 10499.70518 40917.702207 00000.399220 3 55950000000000

Código do Cadastro	Nosso Número	Data do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-05140	022000000399		31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

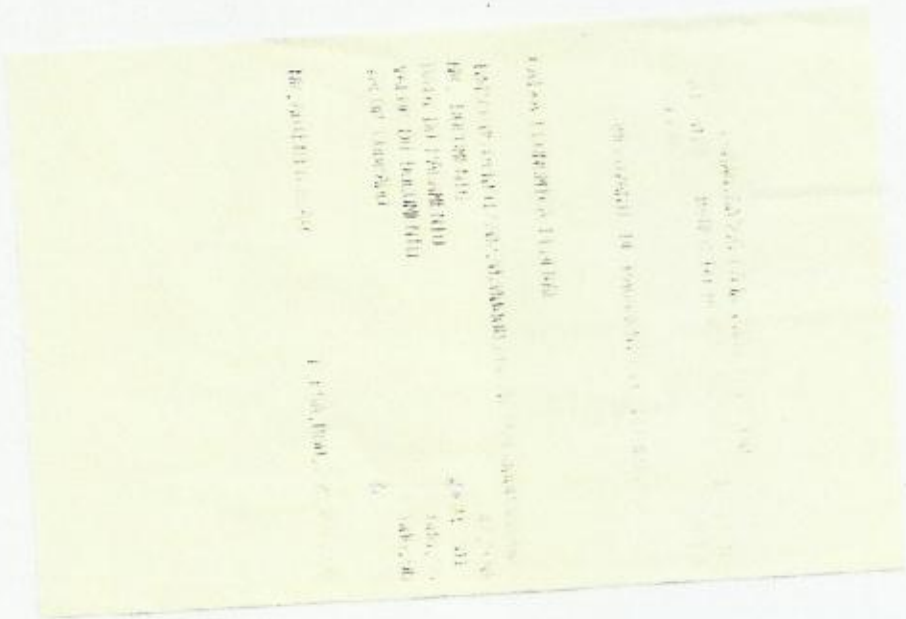

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Vencimento	Exercício
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71	31/01/2014	2014
	Código da Entidade Sindical: S-05140	

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DOMINGOS VIEIRA	587	CONJ. 803	26.271.338/0001-71

Cep	Bairro/Distrito	Cidade / Município	UF
30150-240	SANTA EFIGÊNIA	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP	18.239.996/0001-58

Endereço	Número	Complemento
R SANTA LUZIA	75	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
37014-850	BOM PASTOR	VARGINHA	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☒ Patronal / Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso da IV da constituição federal.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	R$ 624,30
(-) Descontos / Abatimentos	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multas	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70518 40617.700006 05003.763017 8 59600000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do documento	Vencimento	Exercício
S-05140	000005003763		31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS 001111	000.606.800.05140-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803			26.271.338/0001-71

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
STA EFIGENIA	30150-240	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA EPP	18.239.996/0001-58

Endereço	Número	Complemento
R SANTA LUZIA	75	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
37014-850	BOM PASTOR	VARGINHA	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
180.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
598,98
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos

:OBAN:60355 LOJA:0004 PDV:004
13
4 BANCO DO BRASIL

?ROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS 14:04:03
0092

=MAS COM MG EMP

0901147340002000731411784592300000014990
MENTO 699,00
MERO 11473400000603551
01147340

EMAS COMERCIO E SERVIC 0296/00141178
COD. CEDENTE 31/01/2015
VENCIMENTO 29/01/2015
PAGAMENTO 699,00
VENCIMENTO

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Vencimento	Exercício
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71				31/01/2016	2016
Endereço	Número	Complemento		Código da Entidade Sindical	
RUA DOMINGOS VIEIRA	587	CONJ. 803		S-05140	
Cep / Bairro/Distrito		Cidade / Município		CNPJ da Entidade	UF
30150-240 / SANTA EFIGÊNIA		BELO HORIZONTE		26.271.338/0001-71	MG

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social				CPF / CNPJ / Código do Contribuinte	
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP				18.239.996/0001-58	
Endereço	Número	Complemento			
R SANTA LUZIA	75				
Cep / Bairro/Distrito		Cidade/Município		UF	Código Atividade
37014-850 / BOM PASTOR		VARGINHA		MG	501

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☒ Patronal / Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Descontos / Abatimentos
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multas

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 28 649,29

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70518 40617.700006 05008.072018 9 66900000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do documento	Vencimento	Exercício
S-05140	000005008072	0,00	31/01/2016	2016

Autenticação Mecânica

COBAN:68355 LOJA:0004 PDV:0004 16:10:53
29/01/2016 BANCO DO BRASIL 0273
083268378

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499705184061700000605000807201896600000000020
NR. DOCUMENTO 40.804
DATA DO PAGAMENTO 29/01/2016
VALOR DO DOCUMENTO 649,29
VALOR COBRADO 649,29
NR.AUTENTICACAO 8.752.32C.06C.157.F70

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

01

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG	000.264.07286-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DA BAHIA	1148	SALA 1907	17.450.305/0001-06

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	30160-011	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA.	18.239.996/0001-58

Endereço	Número	Complemento
RUA SANTA LUZIA	75	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
37614-850	BOM PASTOR	VARGINHA	MG	601

LANÇADO

PAGO

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=)Valor do Documento: 542,00
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-)Outras Deduções
		(+)Mora/Multa
		(+)Outros/Acréscimos
		(=)Valor Cobrado

104-0 10499.70724 86617.718233 99960.001016 7 53190000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.264.07286-3	182399960001		30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

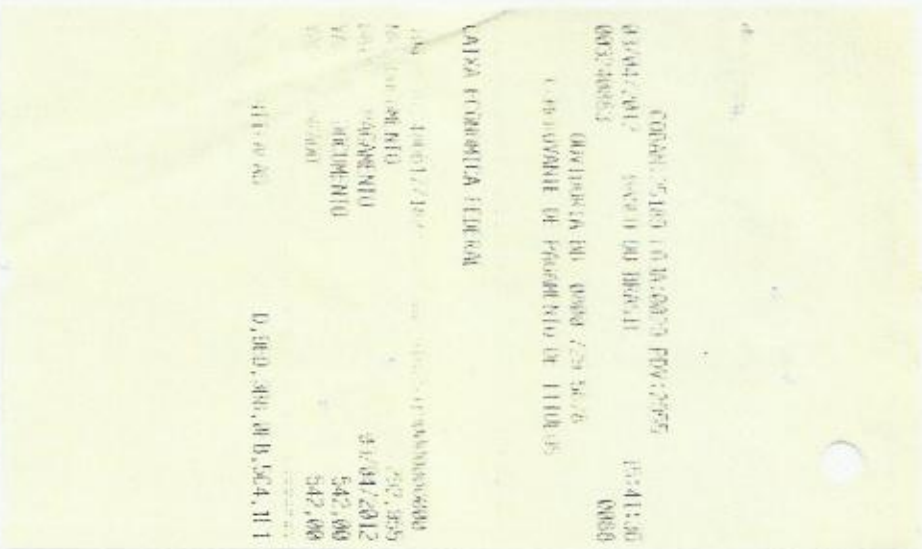

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.TRAB.EMP. DE RADIODIFUSAO E TV NO EST. DE MINAS GERAIS	000.264.07286-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DA BAHIA	1148	CONJUNTO 1907	17.450.305/0001-06

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	30160-906	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA.	18.239.996/0001-58

Endereço	Número	Complemento
RUA SANTA LUZIA	75	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
37014-850	BOM PASTOR	VARGINHA	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

OKP

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

(=)Valor do Documento: 619,10

(-)Desconto/Abatimento

(+)Outras Deduções

(+)Mora/Multa

(+)Outros/Acréscimos

(=)Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

LANÇADO

v. 2.8.1

104-0 | 10499.70724 86617.718233 99960.001016 2 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.264.07286-3	182399960001	619,10	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

05/04/2013 16:58:41
001/04959 0858

CONAN:00355 LOJA:0004 POV:2902

BANCO DO BRASIL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499707246861771823399960001016256684000000000

NR. DOCUMENTO 42.902
DATA DO PAGAMENTO 05/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO 619,10
VALOR COBRADO 619,10

NR.AUTENTICACAO E.F65.986.E20.B6D.98D

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.TRAB.EMP. DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO EST. MG	S-72863

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DA BAHIA	1148	CONJ 1907	17.450.385/0001-96

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	30160-906	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA.	18.239.996/0001-58

Endereço	Número	Complemento
RUA SANTA LUZIA	75	OKD

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
37014-850	BOM PASTOR	VARGINHA	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-)Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+)Mora/Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+)Outros/Acréscimos
		(=)Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=)Valor do Documento: 633,69

v. 2.9.1

104-0 10499.77281 63617.718232 99960.001016 1 60490000000000

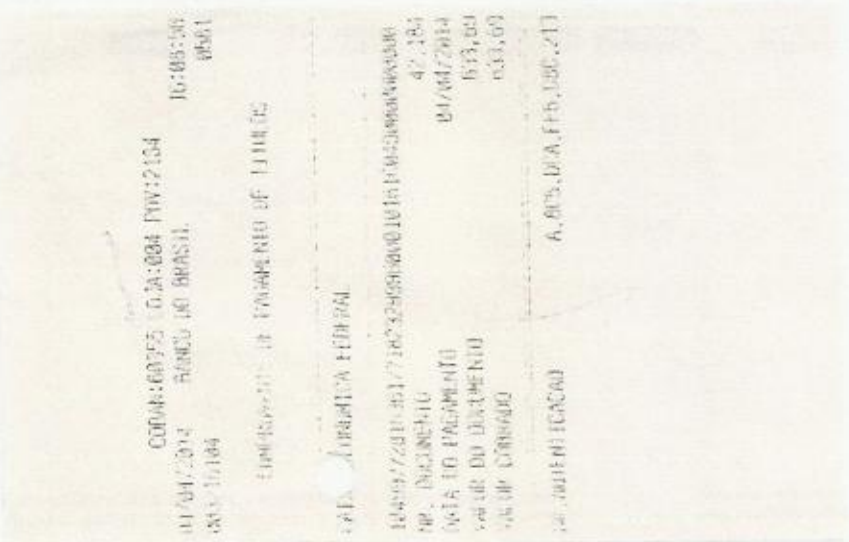

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL

BOA TARDE
JOSE GALVAO CONDE

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**

CNPJ: **18.239.996/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:31:25 do dia 15/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND. TRAB.EMP. DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO EST. MG			S-07286
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA DA BAHIA	1148	CONJ 1907	17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	30160-906	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA.			18.239.996/0001-58
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA SANTA LUZIA	75		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
37014-850	BOM PASTOR	VARGINHA	MG / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-)Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+)Mora/Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+)Outros/Acréscimos
		(=)Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=)Valor do Documento: 739,77

v. 2.9.1

104-0 10499.70724 86617.718233 99960.001016 6 64140000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-07286	182399960001		30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

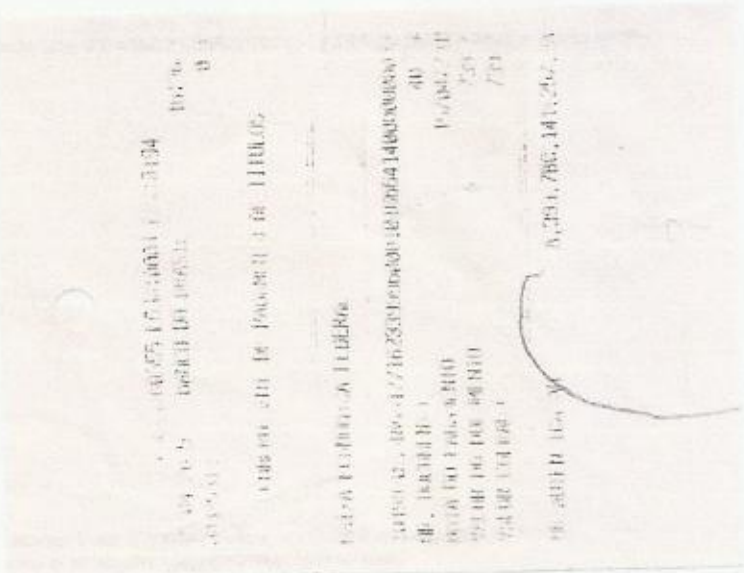

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2016	2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081			914.000.264.07286-2
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA BAHIA 1148 CJ 1907			17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	30160-906	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA			18.239.996/0001-58
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R SANTA LUZIA	75		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
37014-850	BOM PASTOR	VARGINHA	MG / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	14
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	826,09
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70724 86617.718233 99960.001016 3 67800000082609

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.07286-2	182399960001	826,09	30/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

COBAN:60355 LOJA:0004 PDV:0007
25/04/2016 BANCO DO BRASIL 14:43:00
003253141 0229

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499707248661771823399960001016367800000082609
NR. DOCUMENTO 40.007
DATA DO PAGAMENTO 25/04/2016
VALOR DO DOCUMENTO 826,09
VALOR COBRADO 826,09

NR.AUTENTICACAO 3.B16.787.899.1DD.FE0

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP
CNPJ: 18.239.996/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 20:54:16 do dia 29/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2016.
Código de controle da certidão: **14C2.492D.5B5E.B60A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859527) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 16

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18239996/0001-58
Razão Social: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: VANGUARDA
Endereço: RUA SANTA LUZIA 75 / BOM PASTOR / VARGINHA / MG / 37014-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2016 a 26/02/2016

Certificação Número: 2016012801543106212318

Informação obtida em 29/01/2016, às 20:55:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Petição (11859522) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 17
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 29/01/2016 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/04/2016

NOME/NOME EMPRESARIAL: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001678683.00-30	CNPJ/CPF: 18.239.996/0001-58	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA SANTA LUZIA		NÚMERO: 75
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BOM PASTOR	CEP: 37014850
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: VARGINHA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000140414419

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos que o contribuinte SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA ME, inscrito no CPF/CNPJ sob Nº 18.239.996/0001-58, não possui débito para com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os direitos da municipalidade, quanto a quaisquer verificações por ventura apuradas posteriormente.

A validade da presente certidão é de 180(CENTO E OITENTA) dias.

Varginha, 07/01/2016

JULIANO TEODORO DE CARVALHO
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE ITBI E CND

Juliano Teodoro de Carvalho
Chefe do Serviço de Controle do ITBI e CND

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (1189524) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 19

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.239.996/0001-58
Certidão nº: 35623729/2016
Expedição: 14/04/2016, às 15:57:29
Validade: 10/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.239.996/0001-58, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

←M

TJMG - COMARCA DE VARGINHA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEI nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua SANTA LUZIA 75 BOM PASTOR
VARGINHA/MG CEP:37010650

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.
Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
CNPJ:18239996/0001-58

VARGINHA, 25 de ABRIL de 2016 - 15:53:33

MARIA DE FÁTIMA CALDONAZZO DE ALMEIDA SATO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
A presente certidão não abrange os processos distribuídos no Processo Judicial Eletrônico - PJE.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
A informação dos dados do endereço é de responsabilidade do solicitante da presente certidão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA
R. COLÔMBIA,100 BAIRRO: CENTRO CEP: 37010650
VARGINHA - MINAS GERAIS

←P

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Cód. 10.30.800-8 - Emitida em 25/04/2016 - 15:53:33
Autenticidade deste documento após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
OFICIAL
João Negri Neto
SUBSTITUTO
VARGINHA - M.G.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protestos de Varginha
Pç. Getúlio Vargas, 95 - Centro - Varginha - MG - Tel: (035)3221-2326
SUBSTITUTO - JOÃO NEGRI NETO
TABELIÃO - BENEDITO NEGRI
ESCREVENTE - ARIMÁ ALBUQUERQUE REGINA

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00043390

Eu, BENEDITO NEGRI, TABELIÃO do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA EPP - CNPJ: 18.239.996/0001-58

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protestos de Varginha
Selo Número: APM12334
Código: 1954.9452.3837.2848
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Varginha, 15 de abril de 2016 (15:48)

BENEDITO NEGRI - TABELIÃO

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

Total Certidão: R$33,18

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
Selo de Fiscalização
ASM 42380

VERSO EM BRANCO

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Petição (11859328) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 22

Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120075791-7	18.239.996/0001-58	16/01/1975	16/01/1975

Endereço Completo:
RUA SANTA LUZIA 75 - BAIRRO BOM PASTOR CEP 37014-850 - VARGINHA/MG

Objeto Social:
EXPLORACAO DE RADIODIFUSAO NAS FREQUENCIAS DETERMINADAS E AUTORIZADAS PELOS ORGAOS DO GOVERNO, EXPLORANDO A PROPAGANDA COMERCIAL, PROGRAMANDO HORARIOS MUSICAIS DE AUDITORIO E DE TELE E RADIOJORNALISMO, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS E OS PRECEITOS QUE REGEM A MATERIA

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 180.000,00 CENTO E OITENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 180.000,00 CENTO E OITENTA MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
040.148.156-50	DANIELA FROTA VASCONCELOS	xxxxxxx	R$ 36.000,00	SOCIO
011.986.296-49	JOSE GALVAO CONDE	xxxxxxx	R$ 36.000,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
035.723.556-80	LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE	xxxxxxx	R$ 36.000,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
152.913.406-49	LYDIA MURAD DO PRADO	xxxxxxx	R$ 36.000,00	SOCIO
313.223.876-72	ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINI	xxxxxxx	R$ 36.000,00	SOCIO

Status: xxxxxxx — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/12/2015 — Número: 5639104

Ato 201 - ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
RADIO VANGUARDA DE VARGINHA LTDA	xxxxxxx	930731	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 20 de Abril de 2016 08:27

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C160000812558 e visualize a certidão)

16/292.462-3

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Petição (11859529) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 23

DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que o SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal/a frequência 276 / 103,1 MHz, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da Portaria nº 50, de 05/02/2010, autorizada pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Varginha, 08 de janeiro de 2016.

Eng. Cândido Henrique Pereira de Freitas.
CREA nº 25.670/D
CPF nº 271.882.726-20

Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda.
JOSÉ GALVÃO CONDE - Dir. Adm.

José Galvão Conde.
CPF nº 011.986.296-49

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859330) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 24

CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS
Av. Alvares Cabral, 1600 - CEP: 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (3

Cedente	Agência/Códi
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63	3.394-4/000
Sacado	**Número do do**
CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS	2896591

Moeda	Quantidade	(X) Valor	(=) Valor do d
R$ (Real)			74,37
Demonstrativo			(+) Outros va

ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-25670/D
TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201600000002901491
ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO.
1A VIA
00194.58652 90000.000001 02896.591217 4 00000000007437

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
011-337880623-2
11/JAN/2016 HORA DF 08:21:58
LOT. 11.05179-3 TERM 056086
LOCALIDADE: TRES CORACOES
AG. VINCULADA: 0156

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 09FEV2016
VALOR DO PAGAMENTO: 74,37

0019458652 90000000001
02896591217 4 00000000007437

011-337880623-2

VIA DO CLIENTE

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201600000002901491

1. Responsável Técnico

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;

RNP: 1404867627

Registro: 04.0.0000025670

2. Dados do Contrato

Contratante: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA — CNPJ: 18.239.996/0001-58

Logradouro: RUA SANTA LUZIA — Nº: 000075

Bairro: BOM PASTOR

Cidade: VARGINHA — UF: MG — CEP: 37014850

Contrato: — Celebrado em:

Valor: 1.500,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA SANTA LUZIA — Nº: 000075

Bairro: BOM PASTOR

Cidade: VARGINHA — UF: MG — CEP: 37014850

Data de início: 08/01/2016 — Previsão de término: 08/01/2016

Finalidade: COMERCIAL

Proprietário: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA — CNPJ: 18.239.996/0001-58

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - ASSESSORIA LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	5000.00	W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

.....

.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOC. DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO D

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

1 de JANEIRO de 2016

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RNP: 1404867627

SISTEMA VANGUARDA DE COMUNI CNPJ: 18.239.996/0001-58

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

VALOR DA OBRA: R$ R$1.500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 74,37 — Registrada em: 11/01/2016 — Valor Pago: 74,37 — Nosso Número: 00000000002896591

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859332) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 26

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	
1.2- Indicativo de chamada: ZYC - 701	1-2- Horário de funcionamento: 24 horas.
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rua Santa Luzia, 75 - Bairro Bom Pastor.	
Cidade: Varginha	UF: MG
CEP: 37.014-850	Telefone: (35) 3219-2250
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 21° 33' 20" S	
Longitude: 45 ° 26' 16" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: TELAVO – Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.	
2.3.2 – Modelo: RDFM - 5000 A	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0374/93	
2.3.4- Potência de operação(kW): 5,00 Potência medida(kW): 5,00	
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 103,1 Freqüência medida(MHz): 103,1	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): 3	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não

FVT-RO- FM

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859333) SEI 53500.037609/2018-22 / pg. 27

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 – Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):		
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):		
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): 3		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim	( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( )Com defeito ( ) Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim	( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim	( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim	( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim	( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim	( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim	( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim	( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim	( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859333) SEI 53500.037609/2018-22 / pg. 28

2.5.1.1- Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.	
2.5.1.2- Modelo: INV 30 – 2 elementos.	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 02	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 16,00	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 60º	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP Pirelli	
2.5.2.2- Modelo: CF 1 5/8"	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	80
3° Harmônico	86
Espúrios	Não foram detectados
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	

FVT-RO- FM

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

3° Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Santa Luzia, 75 - Bairro Bom Pastor - Varginha/MG	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
A EMISSORA ESTÁ OPERANDO NORMALMENTE.	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria: VIDE ANEXO	
9- Responsável pela vistoria técnica:	

Nome: Cândido Henrique Pereira de Freitas.
Formação: Engenheiro Eletricista – Opção Eletrônica
CREA: 25.670/D
Local: Varginha/MG
Data: 08/01/2016

Assinatura: _____

Representante Legal da Entidade
Nome: José Galvão Conde.

Assinatura: _____
Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda.
JOSÉ GALVÃO CONDE - Dir. Adm.

FVT-RO- FM

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Petição (11859338) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 30

ANEXO

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	SÉRIE	PRECISÃO
FREQUÊNCÍMETRO	LINEAR	FC-1000	BF-087	2%
MED.MODULAÇÃO	TFT	753	-	2%
MED.INT.CAMPO	POTOMAC	FIM-71	-	2%
WATÍMETRO	BIRD	43	195751	2%

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859339) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 31

CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS

Av. Alvares Cabral, 1600 - CEP: 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (3

Cedente	Agência/Códi
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63	3.394-4/000
Sacado	**Número do d**
CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS	2896592

Moeda	Quantidade	(X) Valor	(=) Valor do d
R$ (Real)			74,37
Demonstrativo			(+) Outros va

ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-25670/D
TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201600000002901492
ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO.
1A VIA
00194.58652 90000.000001 02896.592215 1 00000000007437

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

011-337880621-6

11/JAN/2016 HORA DF 08:21:08

LOT. 11.05179-3 TERM 056086
LOCALIDADE: TRES CORACOES
AG. VINCULADA: 0156

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 09FEV2016
VALOR DO PAGAMENTO: 74,37

0019458652 90000000001
02896592215 1 00000000007437

011-337880621-6

VIA DO CLIENTE

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201600000002901492

1. Responsável Técnico

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;

RNP: 1404867627

Registro: 04.0.0000025670

2. Dados do Contrato

Contratante: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA — CNPJ: 18.239.996/0001-58

Logradouro: RUA SANTA LUZIA — Nº: 000075

Bairro: BOM PASTOR

Cidade: VARGINHA — UF: MG — CEP: 37014850

Contrato: — Celebrado em:

Valor: 1.500,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA SANTA LUZIA — Nº: 000075

Bairro: BOM PASTOR

Cidade: VARGINHA — UF: MG — CEP: 37014850

Data de início: 08/01/2016 — Previsão de término: 08/01/2016

Finalidade: COMERCIAL

Proprietário: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA — CNPJ: 18.239.996/0001-58

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - ASSESSORIA LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	5000.00	W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

.....

.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOC. DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO D

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

1, CONSOLAÇÃO de JANEIRO de 2016

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RNP: 1404867627

X

SISTEMA VANGUARDA DE COMUNI CNPJ: 18.239.996/0001-58

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$1.500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

CREA-MG

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 74,37 — Registrada em: 11/01/2016 — Valor Pago: 74,37 — Nosso Número: 0000000002896592

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

1.2- Indicativo de chamada: ZYC - 701 1-2- Horário de funcionamento: 24 horas.

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Morro da Fazenda da Serra - Zona Rural

Cidade: Varginha UF: MG

CEP: 37.100-000 Telefone: (35) 3219-2250

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 21° 34' 18" S

Longitude: 45 ° 27' 00" W

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: TELAVO – Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

2.3.2 – Modelo: RDFM - 10000 T

2.3.3- Homologação/Certificação: 0744-03-1806

2.3.4- Potência de operação(kW): 5,00 Potência medida(kW): 5,00	
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 103,1 Freqüência medida(MHz): 103,1	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): 3	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não

FVT-RO- FM

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859543) SEI 53500.037609/2018-22 / pg. 34

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: TELAVO – Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.	
2.4.2 – Modelo: RDFM – 5000 A	
2.4.3- Homologação/Certificação: 0410/82	
2.4.4- Potência de operação(kW): 5,00 Potência medida(kW): 5,00	
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 103,1 Freqüência medida(MHz): 103,1	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): 3	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( )Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saida incidente e refletida:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859346) SEI 53500.037609/2018-22 / pg. 35

2.5.1.1- Fabricante: MAPRA Indústria e Comércio de Antenas Ltda.	
2.5.1.2- Modelo: FMA – 06	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 06	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 22,72	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 180°	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP Pirelli	
2.5.2.2- Modelo: CF 1 5/8"	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( )Com defeito ( )Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	82
3° Harmônico	85
Espúrios	Não foram detectados
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	81

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859547) SEI 53500.037609/2018-22 / pg. 36

3° Harmônico	85
Espúrios	Não foram detectados
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Santa Luzia, 75 - Bairro Bom Pastor - Varginha/MG	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
A EMISSORA ESTÁ OPERANDO NORMALMENTE.	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria: VIDE ANEXO	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: Cândido Henrique Pereira de Freitas. Formação: Engenheiro Eletricista – Opção Eletrônica CREA: 25.670/D Local: Varginha/MG Data: 08/01/2016 Assinatura: _____ Representante Legal da Entidade Nome: José Galvão Conde. Assinatura: _____ Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda. JOSÉ GALVÃO CONDE - Dir. Adm.	

FVT-RO- FM

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859548) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 37

ANEXO

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	SÉRIE	PRECISÃO
FREQUÊNCÍMETRO	LINEAR	FC-1000	BF-087	2%
MED.MODULAÇÃO	TFT	753	-	2%
MED.INT.CAMPO	POTOMAC	FIM-71	-	2%
WATÍMETRO	BIRD	43	195751	2%

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859949) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 38

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **DANIELA FROTA VASCONCELOS**, inscrito sob CPF **040.148.156-50**, emitido na data **11/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859930) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 39

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: DANIELA FROTA VASCONCELOS
CPF: 040.148.156-50
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 10153345 SSPMG
Filiação: Jose Da Frota Vasconcelos e Patricia Frota Vasconcelos
Endereço: Av. Aristide Paiva, 220 - Vila Paiva - CEP 37018-620 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 11 de Maio de 2016, às 16:41:13 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 2E34-1CB7-AB8B-288C

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859552) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 40

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **DANIELA FROTA VASCONCELOS**, inscrito sob CPF **040.148.156-50**, emitido na data **11/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: DANIELA FROTA VASCONCELOS
CPF: 040.148.156-50
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 10153345 SSPMG
Filiação: Jose Da Frota Vasconcelos e Patricia Frota Vasconcelos
Endereço: Av. Aristide Paiva, 220 - Vila Paiva - CEP 37018-620 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 11 de Maio de 2016, às 16:41:53 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: CAE6-BCCB-BFA8-83C6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859554) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 42

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 7396 emitida via Internet às 17:02 horas do dia 11/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Varginha, em nome de DANIELA FROTA VASCONCELOS, CPF: 040.148.156-50".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 7396

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Subseção Judiciária de Varginha**, que

N A D A C O N S T A

contra **DANIELA FROTA VASCONCELOS** nem contra **o CPF: 040.148.156-50**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Varginha (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/05/2016, 17h02.
Data da última atualização do banco de dados: 11/05/2016, 17h02.

Endereço: Av. Princesa do Sul, nº 1.855 – Rezende. CEP: 37.062-447.
Fone: (35) 2105-8101. e-Mail: sepju.vga@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 1502664 emitida via Internet às 16:52 horas do dia 11/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em nome de DANIELA FROTA VASCONCELOS, CPF: 040.148.156-50".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 1502664

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **DANIELA FROTA VASCONCELOS** nem contra **o CPF: 040.148.156-50**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/05/2016, às 16h52.

Data da última atualização do banco de dados: 11/05/2016, 16h52.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **DANIELA FROTA VASCONCELOS**, inscrito sob CPF **040.148.156-50**, emitido na data **11/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: DANIELA FROTA VASCONCELOS
CPF: 040.148.156-50
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 10153345 SSPMG
Filiação: Jose Da Frota Vasconcelos e Patricia Frota Vasconcelos
Endereço: Av. Aristide Paiva, 220 - Vila Paiva - CEP 37018-620 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 11 de Maio de 2016, às 16:42:52 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 44FC-91AA-2646-1007

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **DANIELA FROTA VASCONCELOS**, inscrito sob CPF **040.148.156-50**, emitido na data **11/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: DANIELA FROTA VASCONCELOS
CPF: 040.148.156-50
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 10153345 SSPMG
Filiação: Jose Da Frota Vasconcelos e Patricia Frota Vasconcelos
Endereço: Av. Aristide Paiva, 220 - Vila Paiva - CEP 37018-620 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 11 de Maio de 2016, às 16:43:41 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 4E2C-486B-3002-BCA4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11895967) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 50

Certidão de crimes eleitorais

A Certidão de Crimes Eleitorais destina-se a atestar a existência/inexistência de registro(s) de condenação criminal eleitoral decorrente de decisão judicial da qual não caiba mais recurso (transitada em julgado) no histórico de eleitor no banco de dados específico da Justiça Eleitoral.

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Crimes Eleitorais autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitora: **DANIELA FROTA VASCONCELOS**
Inscrição: **126114070221**
Data Nascimento: 27/06/1979
Filiação: PATRICIA FROTA VASCONCELOS
JOSE DA FROTA VASCONCELOS

Certidão emitida às 16:24 em 11/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **DANIELA FROTA VASCONCELOS**
Inscrição: **126114070221** Zona: 281 Seção: 159
Município: 54135 - VARGINHA UF: MG
Data de Nascimento: 27/06/1979 Domiciliada desde: 30/04/1996
Filiação: PATRICIA FROTA VASCONCELOS
JOSE DA FROTA VASCONCELOS

Certidão emitida às 16:24 de 11/05/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **JLQ9.YZTH.OQJL.26LH**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitora: **DANIELA FROTA VASCONCELOS**
Inscrição: **126114070221**
Data Nascimento: 27/06/1979
Filiação: PATRICIA FROTA VASCONCELOS
JOSE DA FROTA VASCONCELOS

Certidão emitida às 16:25 de 11/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **DANIELA FROTA VASCONCELOS**

Inscrição: **126114070221** Zona: 281 Seção: 159

Município: 54135 - VARGINHA UF: MG

Data de Nascimento: 27/06/1979 Domiciliada desde: 30/04/1996

Filiação: PATRICIA FROTA VASCONCELOS

JOSE DA FROTA VASCONCELOS

Certidão emitida às 16:25 de 11/05/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **QF3Z./WNM.YWJV.XJZW**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
OFICIAL
João Negri Neto
SUBSTITUTO
VARGINHA - M.G.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protestos de Varginha
Pç. Getúlio Vargas, 95 - Centro - Varginha - MG - Tel: (035)3221-2326
SUBSTITUTO - JOÃO NEGRI NETO
TABELIÃO - BENEDITO NEGRI
ESCREVENTE - ARIMÁ ALBUQUERQUE REGINA

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00043543

Eu, JOÃO NEGRI NETO, SUBSTITUTO do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

DANIELA FROTA VASCONCELOS - CPF: 040.148.156-50

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protestos de Varginha
Selo Número: ASB22483
Código: 5084.4890.8957.1804
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Varginha, 18 de maio de 2016 (15:58)

JOÃO NEGRI NETO - SUBSTITUTO

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

Total Certidão: R$33,18

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
BBF 58291
VARGINHA - M.G.

VERSO EM BRANCO

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Petição (11899974) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 55

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **JOSÉ GALVÃO CONDE**, inscrito sob CPF **011.986.296-49**, emitido na data **10/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: JOSÉ GALVÃO CONDE
CPF: 011.986.296-49
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 535607 sspmg
Filiação: Cesar Conde e Julieta Galvão Conde
Endereço: Av. Coronel José Alves, 123 - Vila Pinto - CEP 37010-540 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 10 de Maio de 2016, às 16:44:03 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 354A-7801-1CB2-FA7A

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **JOSÉ GALVÃO CONDE**, inscrito sob CPF **011.986.296-49**, emitido na data **10/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JOSÉ GALVÃO CONDE
CPF: 011.986.296-49
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 535607 sspmg
Filiação: Cesar Conde e Julieta Galvão Conde
Endereço: Av. Coronel José Alves, 123 - Vila Pinto - CEP 37010-540 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 10 de Maio de 2016, às 16:48:13 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 1117-EFE2-718A-9ECF

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 7193 emitida via Internet às 17:00 horas do dia 10/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Varginha, em nome de JOSÉ GALVÃO CONDE, CPF: 011.986.296-49".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 7193

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Subseção Judiciária de Varginha,** que

N A D A C O N S T A

contra **JOSE GALVAO CONDE** nem contra **o CPF: 011.986.296-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Varginha (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/05/2016, 17h00.
Data da última atualização do banco de dados: 10/05/2016, 17h00.

Endereço: Av. Princesa do Sul, nº 1.855 – Rezende. CEP: 37.062-447.
Fone: (35) 2105-8101. e-Mail: sepju.vga@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859883) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 61

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 1487024 emitida via Internet às 17:04 horas do dia 10/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em nome de JOSÉ GALVÃO CONDE, CPF: 011.986.296-49".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 1487024

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **JOSE GALVAO CONDE** nem contra **o CPF: 011.986.296-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/05/2016, às 17h04.

Data da última atualização do banco de dados: 10/05/2016, 17h04.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **JOSÉ GALVÃO CONDE**, inscrito sob CPF **011.986.296-49**, emitido na data **10/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859889) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 64

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: JOSÉ GALVÃO CONDE
CPF: 011.986.296-49
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 535607 sspmg
Filiação: Cesar Conde e Julieta Galvão Conde
Endereço: Av. Coronel José Alves, 123 - Vila Pinto - CEP 37010-540 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 10 de Maio de 2016, às 17:31:46 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: CC72-7DFB-7896-BC98

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **JOSÉ GALVÃO CONDE**, inscrito sob CPF **011.986.296-49**, emitido na data **10/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JOSÉ GALVÃO CONDE
CPF: 011.986.296-49
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 535607 sspmg
Filiação: Cesar Conde e Julieta Galvão Conde
Endereço: Av. Coronel José Alves, 123 - Vila Pinto - CEP 37010-540 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 10 de Maio de 2016, às 17:32:35 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: CBE4-EA40-55EB-94FE

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859592) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 67

Certidão de crimes eleitorais

A Certidão de Crimes Eleitorais destina-se a atestar a existência/inexistência de registro(s) de condenação criminal eleitoral decorrente de decisão judicial da qual não caiba mais recurso (transitada em julgado) no histórico de eleitor no banco de dados específico da Justiça Eleitoral.

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Crimes Eleitorais autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitor: **JOSE GALVAO CONDE**
Inscrição: **042244200205**
Data Nascimento: 10/04/1932
Filiação: JULIETA GALVAO CONDE
CESAR CONDE

Certidão emitida às 10:43 em 11/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOSE GALVAO CONDE**
Inscrição: **042244200205** Zona: 281 Seção: 129
Município: 54135 - VARGINHA UF: MG
Data de Nascimento: 10/04/1932 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: JULIETA GALVAO CONDE
CESAR CONDE

Certidão emitida às 10:43 de 11/05/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **RYZG.INZF.RWNL.O/FJ**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitor: **JOSE GALVAO CONDE**
Inscrição: **042244200205**
Data Nascimento: 10/04/1932
Filiação: JULIETA GALVAO CONDE
CESAR CONDE

Certidão emitida às 10:45 de 11/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSE GALVAO CONDE**

Inscrição: **042244200205** Zona: 281 Seção: 129

Município: 54135 - VARGINHA UF: MG

Data de Nascimento: 10/04/1932 Domiciliado desde: 15/04/1986

Filiação: JULIETA GALVAO CONDE

CESAR CONDE

Certidão emitida às 10:45 de 11/05/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **HFMO.YXW/.B81U.QTCQ**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
OFICIAL
João Negri Neto
SUBSTITUTO
VARGINHA - M.G.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protestos de Varginha
Pç. Getúlio Vargas, 95 - Centro - Varginha - MG - Tel: (035)3221-2326
SUBSTITUTO - JOÃO NEGRI NETO
TABELIÃO - BENEDITO NEGRI
ESCREVENTE - ARIMÁ ALBUQUERQUE REGINA

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00043544

Eu, JOÃO NEGRI NETO, SUBSTITUTO do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

JOSE GALVAO CONDE - CPF: 011.986.296-49

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protestos de Varginha
Selo Número: ASB22484
Código: 4809.3309.0559.9230
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Varginha, 18 de maio de 2016 (15:58)

JOÃO NEGRI NETO - SUBSTITUTO

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

Total Certidão: R$33,18

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
João Negri Neto
SUBSTITUTO
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
BBF 58290

VERSO EM BRANCO

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Petição (11859999) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 72

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE**, inscrito sob CPF **035.723.556-80**, emitido na data **11/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE
CPF: 035.723.556-80
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 8683970 sspmg
Filiação: Morvan Aloysio Acayaba De Resende e Santusa Maria Rabêlo De Rezende
Endereço: Av. São José, 160 - Centro - CEP 37002-130 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 11 de Maio de 2016, às 09:39:09 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: FB57-3713-9A28-4ABC

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE**, inscrito sob CPF **035.723.556-80**, emitido na data **11/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE
CPF: 035.723.556-80
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 8683970 sspmg
Filiação: Morvan Aloysio Acayaba De Resende e Santusa Maria Rabêlo De Rezende
Endereço: Av. São José, 160 - Centro - CEP 37002-130 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 11 de Maio de 2016, às 09:39:50 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 5133-6688-A61B-171F

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 7274 emitida via Internet às 09:52 horas do dia 11/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Varginha, em nome de LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE, CPF: 035.723.556-80".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 7274

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Subseção Judiciária de Varginha**, que

N A D A C O N S T A

contra **LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE** nem contra **o CPF: 035.723.556-80**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Varginha (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/05/2016, 09h52.
Data da última atualização do banco de dados: 11/05/2016, 09h52.

Endereço: Av. Princesa do Sul, nº 1.855 – Rezende. CEP: 37.062-447.
Fone: (35) 2105-8101. e-Mail: sepju.vga@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859603) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 78

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 1493663 emitida via Internet às 09:53 horas do dia 11/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em nome de LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE, CPF: 035.723.556-80".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 1493663

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE** nem contra **o CPF: 035.723.556-80**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/05/2016, às 09h53.

Data da última atualização do banco de dados: 11/05/2016, 09h53.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE**, inscrito sob CPF **035.723.556-80**, emitido na data **11/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859608) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 81

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE
CPF: 035.723.556-80
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 8683970 sspmg
Filiação: Morvan Aloysio Acayaba De Resende e Santusa Maria Rabêlo De Rezende
Endereço: Av. São José, 160 - Centro - CEP 37002-130 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 11 de Maio de 2016, às 09:41:00 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 2660-7BF2-7A88-B4C9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE**, inscrito sob CPF **035.723.556-80**, emitido na data **11/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11856112) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 83

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE RESENDE
CPF: 035.723.556-80
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 8683970 sspmg
Filiação: Morvan Aloysio Acayaba De Resende e Santusa Maria Rabêlo De Rezende
Endereço: Av. São José, 160 - Centro - CEP 37002-130 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 11 de Maio de 2016, às 09:41:46 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: F9A7-0D15-B038-EF0B

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11856614) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 84

Certidão de crimes eleitorais

A Certidão de Crimes Eleitorais destina-se a atestar a existência/inexistência de registro(s) de condenação criminal eleitoral decorrente de decisão judicial da qual não caiba mais recurso (transitada em julgado) no histórico de eleitor no banco de dados específico da Justiça Eleitoral.

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Crimes Eleitorais autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitor: **LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE**
Inscrição: **112427860230**
Data Nascimento: 21/10/1977
Filiação: SANTUSA MARIA RABELO DE REZENDE
MORVAN ALOYSIO ACAYABA DE REZENDE

Certidão emitida às 10:09 em 11/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE**
Inscrição: **112427860230** Zona: 281 Seção: 37
Município: 54135 - VARGINHA UF: MG
Data de Nascimento: 21/10/1977 Domiciliado desde: 08/11/1993
Filiação: SANTUSA MARIA RABELO DE REZENDE
MORVAN ALOYSIO ACAYABA DE REZENDE

Certidão emitida às 10:09 de 11/05/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **I+9G.KVVB.TOE5.1E23**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitor: **LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE**
Inscrição: **112427860230**
Data Nascimento: 21/10/1977
Filiação: SANTUSA MARIA RABELO DE REZENDE
MORVAN ALOYSIO ACAYABA DE REZENDE

Certidão emitida às 10:00 de 11/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE**

Inscrição: **112427860230** Zona: 281 Seção: 37

Município: 54135 - VARGINHA UF: MG

Data de Nascimento: 21/10/1977 Domiciliado desde: 08/11/1993

Filiação: SANTUSA MARIA RABELO DE REZENDE

MORVAN ALOYSIO ACAYABA DE REZENDE

Certidão emitida às 10:00 de 11/05/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **UQLZ.DNOV.1JLH.6RZG**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
OFICIAL
João Negri Neto
SUBSTITUTO
VARGINHA - M.G.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protestos de Varginha
Pç. Getúlio Vargas, 95 - Centro - Varginha - MG - Tel: (035)3221-2326
SUBSTITUTO - JOÃO NEGRI NETO
TABELIÃO - BENEDITO NEGRI
ESCREVENTE - ARIMÁ ALBUQUERQUE REGINA

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00043545

Eu, JOÃO NEGRI NETO, SUBSTITUTO do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE - CPF: 035.723.556-80

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protestos de Varginha
Selo Número: ASB22481
Código: 5448.0581.0300.6701
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Varginha, 18 de maio de 2016 (16:22)

JOÃO NEGRI NETO - SUBSTITUTO

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

Total Certidão: R$33,18

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
Selo de Fiscalização
SUBSTITUTO
VARGINHA - M.G.

VERSO EM BRANCO

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Petição (11856619) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 89

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **LYDIA MURAD DO PRADO**, inscrito sob CPF **152.913.406-49**, emitido na data **31/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: LYDIA MURAD DO PRADO
CPF: 152.913.406-49
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: M-1.060.505 SSPMG
Filiação: Elias Murad e Vitória Ajub Murad
Endereço: Av. Coronel José Alves, 127 - Vila Pinto - CEP 37010-540 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 31 de Maio de 2016, às 09:38:02 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 55EB-4E4D-A1C9-C339

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que, consultando neste Cartório o SIAP - Sistema de Acompanhamento Processual do TJMG, nele consta registrado o cadastramento do(a) Apelação Cível - PROCEDIMENTO COMUM - Nº 0142763-49.2013.8.13.0707 (1.0707.13.014276-3/001) da comarca de Varginha, entre as partes:*** Apelante(s): LYDIA MURAD DO PRADO********** Apelado(a)(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOP TRAB MEDICO********** Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):********** Recebidos no TJMG CPROT Unid Goiás em 23/06/2015********** Remetidos os autos COTESP em 23/06/2015********** Recebidos os autos COTESP em 23/06/2015********** Remetidos os autos CODISTR em 26/06/2015********** Em autuação COAUT/UG, após distribuidos ao Des.(a) Leite Praça COAUT - UG em 29/06/2015********** Autos incluídos na pauta de julgamento de em 20/08/2015********** Resultado do julgamento: Provido(s) em parte em 20/08/2015********** Publicado o dispositivo do acórdão em: "DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE." em 01/09/2015********** Remetidos os autos 3º CAROT - URG em 14/01/2016********** Recebidos os autos 3º CAROT - URG em 14/01/2016********** Foi(foram) interposto(s) o(s) seguinte(s) recurso(s) nos autos:***** Nº. 0142763-49.2013.8.13.0707 (1.0707.13.014276-3/002) da comarca de Varginha, entre as partes:********** Embargante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOP TRAB MEDICO********** Embargado(a)(s): LYDIA MURAD DO PRADO********** Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):********** Petição recursal recebida no Cartório 17º CACIV - URG em 08/09/2015* Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Leite Praça em 16/09/2015***** Autos colocados "em mesa" em em 19/11/2015********** Resultado do julgamento: Embargos de Declaração não-acolhidos em 19/11/2015********** Publicado o dispositivo do acórdão em: "REJEITARAM OS EMBARGOS

Ronaldo Pereira Baiense
Escrevente
TJ 2103-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Petição (11859622) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 92
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

DECLARATÓRIOS, À UNANIMIDADE." em 01/12/2015**********
Remetidos os autos 3º CAROT - URG em 14/01/2016**********
Recebidos os autos 3º CAROT - URG em 14/01/2016**********
Nº. 0142763-49.2013.8.13.0707 (1.0707.13.014276-3/004) da comarca de Varginha, entre as partes:**********
Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOP TRAB MEDICO**********
Agravado(a)(s): LYDIA MURAD DO PRADO**********
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):**********
Petição recursal recebida no Cartório 3º CAROT - URG em 26/04/2016**
Publicação autos com vista para apresentação de contraminuta em 12/05/2016**********
Autos com carga para o(a) Advogado(a) ADV:097527/MG em 16/05/2016***
Recebidos os autos em 18/05/2016**********
Autos conclusos à 3ª Vice-Presidência para: Manutenção ou retratação da decisão agravada Wander Marotta 3º GAVIP em 24/05/2016**********
Recebimento no Gabinete da 3ª Vice-Presidência em 24/05/2016********
Autos recebidos da 3ª Vice-Presidência 3º CAROT - URG em 01/06/2016*
Dispositivo da Decisão Monocrática : mantida a decisão. em 02/06/2016**********
Nº. 0142763-49.2013.8.13.0707 (1.0707.13.014276-3/003) da comarca de Varginha, entre as partes:**********
Recorrente(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOP TRAB MEDICO**********
Recorrido(a)(s): LYDIA MURAD DO PRADO**********
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):**********
Petição recursal recebida no Cartório 3º CAROT - URG em 26/01/2016**
Publicação autos com vista para apresentação de contrarrazões em 16/02/2016**********
Autos com carga para o(a) Advogado(a) ADV:097527/MG em 16/02/2016***
Recebidos os autos em 02/03/2016**********
Autos conclusos à 3ª Vice-Presidência para: juízo de admissibilidade Wander Marotta 3º GAVIP em 09/03/2016**********
Recebimento no Gabinete da 3ª Vice-Presidência em 10/03/2016********

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Petição (11859623) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 93
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Autos recebidos da 3ª Vice-Presidência 3° CAROT - URG em 30/03/2016* Publicação Despacho/decisão interlocutória: Recurso Extraordinário não admitido em 15/04/2016**********
Certifico, mais, tratar-se a demanda de "Ação de Ressarcimento de Despesas Médico-Hospitalares", proposta por Lydia Murad do Prado em face de Unimed Belo Horizonte, sendo certo que a requerente pleiteou condenação no aporte de R$ 164.866,90. Sentença de fls. 204-208 rejeitou o pedido formulado, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Em apelação, o Tribunal modificou a sentença para condenar a Unimed Belo Horizonte ao reembolso do valor de sua tabela, ou seja, que seria cobrado por hospital credenciado. Irresignada, a sucumbente interpôs Recurso Extraordinário que teve seguimento denegado e, após, foi interposto Recurso Extraordinário com Agravo que se encontra atualmente em processamento por esta secretaria judiciária.**********
O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de Junho de 2016.
Eu, _____ Ronaldo Pereira Baiense TJ 2103-0, escrevente - Escrevente - do(a) 3° Cartório de Recursos a Outros Tribunais-Unid. R. Gabaglia, a subscrevi e assino.**********
A presente certidão limita-se apenas a processos autuados exclusivamente na Segunda Instância do TJMG. Portanto, a certificação da constatação ou não de quaisquer processos em nome do requerente não exclui a possibilidade da existência de processos cíveis ou criminais em Primeira Instância ou em outro Tribunal.**********
****
****
****
****
****
****
****

Ronaldo Pereira Baiense
Escrevente
TJ 2103-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Petição (11895624) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 94
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 9938 emitida via Internet às 09:54 horas do dia 31/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Varginha, em nome de LYDIA MURAD DO PRADO, CPF: 152.913.406-49".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 9938

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Subseção Judiciária de Varginha**, que

N A D A C O N S T A

contra **LYDIA MURAD DO PRADO** nem contra **o CPF: 152.913.406-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Varginha (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/05/2016, 09h54.
Data da última atualização do banco de dados: 31/05/2016, 09h54.

Endereço: Av. Princesa do Sul, nº 1.855 – Rezende. CEP: 37.062-447.
Fone: (35) 2105-8101. e-Mail: sepju.vga@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11859626) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 96

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 1700454 emitida via Internet às 09:52 horas do dia 31/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em nome de LYDIA MURAD DO PRADO, CPF: 152.913.406-49".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 1700454

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **LYDIA MURAD DO PRADO** nem contra **o CPF: 152.913.406-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/05/2016, às 09h52.

Data da última atualização do banco de dados: 31/05/2016, 09h52.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **LYDIA MURAD DO PRADO**, inscrito sob CPF **152.913.406-49**, emitido na data **31/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: LYDIA MURAD DO PRADO
CPF: 152.913.406-49
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: M-1.060.505 SSPMG
Filiação: Elias Murad e Vitória Ajub Murad
Endereço: Av. Coronel José Alves, 127 - Vila Pinto - CEP 37010-540 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 31 de Maio de 2016, às 09:44:21 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 1D30-B640-AFD2-A143

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11696650) SEI 53500.037809/2016-22 / pg. 100

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **LYDIA MURAD DO PRADO**, inscrito sob CPF **152.913.406-49**, emitido na data **31/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: LYDIA MURAD DO PRADO
CPF: 152.913.406-49
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúvo(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: M-1.060.505 SSPMG
Filiação: Elias Murad e Vitória Ajub Murad
Endereço: Av. Coronel José Alves, 127 - Vila Pinto - CEP 37010-540 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 31 de Maio de 2016, às 09:46:20 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 1A2D-752A-7933-6192

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11696652) SEI 53500.037809/2016-22 / pg. 102

Certidão de crimes eleitorais

A Certidão de Crimes Eleitorais destina-se a atestar a existência/inexistência de registro(s) de condenação criminal eleitoral decorrente de decisão judicial da qual não caiba mais recurso (transitada em julgado) no histórico de eleitor no banco de dados específico da Justiça Eleitoral.

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Crimes Eleitorais autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitora: **LYDIA MURAD DO PRADO**
Inscrição: **019617400221**
Data Nascimento: 19/10/1943
Filiação: VITORIA AJUB MURAD
ELIAS MURAD

Certidão emitida às 10:00 em 31/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **LYDIA MURAD DO PRADO**
Inscrição: **019617400221** Zona: 281 Seção: 35
Município: 54135 - VARGINHA UF: MG
Data de Nascimento: 19/10/1943 Domiciliada desde: 31/12/1995
Filiação: VITORIA AJUB MURAD
ELIAS MURAD

Certidão emitida às 10:00 de 31/05/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **DLOY.OO1M.WOS8.POFM**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11696654) SEI 53500.037809/2016-22 / pg. 104

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitora: **LYDIA MURAD DO PRADO**
Inscrição: **019617400221**
Data Nascimento: 19/10/1943
Filiação: VITORIA AJUB MURAD
ELIAS MURAD

Certidão emitida às 10:04 de 31/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **LYDIA MURAD DO PRADO**

Inscrição: **019617400221** Zona: 281 Seção: 35

Município: 54135 - VARGINHA UF: MG

Data de Nascimento: 19/10/1943 Domiciliada desde: 31/12/1995

Filiação: VITORIA AJUB MURAD
ELIAS MURAD

Certidão emitida às 10:04 de 31/05/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **QVHA.+DZB.LHVW.BRH4**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (1169697) SEI 53500.037809/2016-22 / pg. 106

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protestos de Varginha
Pç. Getúlio Vargas, 95 - Centro - Varginha - MG - Tel: (035)3221-2326
SUBSTITUTO - JOÃO NEGRI NETO
TABELIÃO - BENEDITO NEGRI
ESCREVENTE - ARIMÁ ALBUQUERQUE REGINA

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
OFICIAL
João Negri Neto
SUBSTITUTO
VARGINHA - M.G

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00043540

Eu, JOÃO NEGRI NETO, SUBSTITUTO do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

LYDIA MURAD DO PRADO - CPF: 152.913.406-49

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protestos de Varginha
Selo Número: ASB22480
Código: 2142.6900.5394.4560
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Varginha, 18 de maio de 2016 (15:55)

JOÃO NEGRI NETO - SUBSTITUTO

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

Total Certidão: R$33,18

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
OFICIAL
Selo de Fiscalização
VARGINHA - M.G
BBF 58288

VERSO EM BRANCO 1 de 1

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Petição (11696658) SEI 53500.037809/2016-22 / pg. 107

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI**, inscrito sob CPF **313.223.876-72**, emitido na data **11/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11696659) SEI 53500.037809/2016-22 / pg. 108

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI
CPF: 313.223.876-72
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 10408584 sspmg
Filiação: José Carlos Maurício e Nilza De Paula
Endereço: Rua Dona Cota, 160 - Ap 1021 - Vila Pinto - CEP 37010-560 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 11 de Maio de 2016, às 09:13:08 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 7B26-21C0-F7F5-B471

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11696440) SEI 53500.037809/2016-22 / pg. 109

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI**, inscrito sob CPF **313.223.876-72**, emitido na data **11/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11696412) SEI 53500.037809/2016-22 / pg. 110

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI
CPF: 313.223.876-72
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 10408584 sspmg
Filiação: José Carlos Maurício e Nilza De Paula
Endereço: Rua Dona Cota, 160 - Ap 1021 - Vila Pinto - CEP 37010-560 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 11 de Maio de 2016, às 09:14:11 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: A86A-1086-A14F-117F

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (1169644) SEI 53500.037809/2016-22 / pg. 111

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 7257 emitida via Internet às 09:25 horas do dia 11/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Subseção Judiciária de Varginha, em nome de ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI, CPF: 313.223.876-72".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 7257

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Subseção Judiciária de Varginha**, que

N A D A C O N S T A

contra **ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINI** nem contra **o CPF: 313.223.876-72**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Varginha (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/05/2016, 09h25.
Data da última atualização do banco de dados: 11/05/2016, 09h25.

Endereço: Av. Princesa do Sul, nº 1.855 - Rezende. CEP: 37.062-447.
Fone: (35) 2105-8101. e-Mail: sepju.vga@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11696649) SEI 53500.037809/2016-22 / pg. 113

imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 1493082 emitida via Internet às 09:29 horas do dia 11/05/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em nome de ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI, CPF: 313.223.876-72".

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nº 1493082

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINI** nem contra **o CPF: 313.223.876-72.**

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso.** Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/05/2016, às 09h29.

Data da última atualização do banco de dados: 11/05/2016, 09h29.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11696652) SEI 53500.037809/2016-22 / pg. 115

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI**, inscrito sob CPF **313.223.876-72**, emitido na data **11/05/2016** na Comarca de **Varginha**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Varginha

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Varginha, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI
CPF: 313.223.876-72
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 10408584 sspmg
Filiação: José Carlos Maurício e Nilza De Paula
Endereço: Rua Dona Cota, 160 - Ap 1021 - Vila Pinto - CEP 37010-560 - Varginha, Minas Gerais

Varginha (MG), 11 de Maio de 2016, às 09:15:15 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 2CF3-E49A-EE16-9D83

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr.antônio P.de Oliveira: R Colômbia, 100 - Centro - Varginha - CEP 37.010-650

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI**, inscrito sob CPF **313.223.876-72**, emitido na data **11/05/2016 na Segunda Instância.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: ROSÂNGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI
CPF: 313.223.876-72
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 10408584 sspmg
Filiação: José Carlos Maurício e Nilza De Paula
Endereço: Rua Dona Cota, 160 - Ap 1021 - Vila Pinto - CEP 37010-560 - Varginha, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 11 de Maio de 2016, às 09:16:10 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: A4EA-195F-B584-49D1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11696658) SEI 53500.037809/2016-22 / pg. 119

Certidão de crimes eleitorais

A Certidão de Crimes Eleitorais destina-se a atestar a existência/inexistência de registro(s) de condenação criminal eleitoral decorrente de decisão judicial da qual não caiba mais recurso (transitada em julgado) no histórico de eleitor no banco de dados específico da Justiça Eleitoral.

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Crimes Eleitorais autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitora: **ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINNI**
Inscrição: **023736930230**
Data Nascimento: 01/06/1955
Filiação: NILZA DE PAULA MAURICIO
JOSE CARLOS MAURICIO

Certidão emitida às 16:10 em 11/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11696659) SEI 53500.037809/2016-22 / pg. 120

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINNI**
Inscrição: **023736930230** Zona: 281 Seção: 23
Município: 54135 - VARGINHA UF: MG
Data de Nascimento: 01/06/1955 Domiciliada desde: 15/04/1986
Filiação: NILZA DE PAULA MAURICIO
JOSE CARLOS MAURICIO

Certidão emitida às 16:10 de 11/05/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **NZ9J.MJG6.XCSU.NL5E**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitora: **ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINNI**
Inscrição: **023736930230**
Data Nascimento: 01/06/1955
Filiação: NILZA DE PAULA MAURICIO
JOSE CARLOS MAURICIO

Certidão emitida às 16:12 de 11/05/2016

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINNI**

Inscrição: **023736930230** Zona: 281 Seção: 23

Município: 54135 - VARGINHA UF: MG

Data de Nascimento: 01/06/1955 Domiciliada desde: 15/04/1986

Filiação: NILZA DE PAULA MAURICIO

JOSE CARLOS MAURICIO

Certidão emitida às 16:12 de 11/05/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **PUWH.XNQZ.ØØ4A.ZNCH**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Petição (11696652) SEI 53500.037809/2016-22 / pg. 123

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
OFICIAL
João Negri Neto
SUBSTITUTO
VARGINHA - M.G.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protestos de Varginha
Pç. Getúlio Vargas, 95 - Centro - Varginha - MG - Tel: (035)3221-2326
SUBSTITUTO - JOÃO NEGRI NETO
TABELIÃO - BENEDITO NEGRI
ESCREVENTE - ARIMÁ ALBUQUERQUE REGINA

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00043542

Eu, JOÃO NEGRI NETO, SUBSTITUTO do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINI - CPF: 313.223.876-72

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protestos de Varginha
Selo Número: ASB22482
Código: 2757.5435.3248.9733
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Varginha, 18 de maio de 2016 (15:57)

JOÃO NEGRI NETO - SUBSTITUTO

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

Total Certidão: R$33,18

SERVIÇO TABELIÃO DE PROTESTO
Bel. Benedito Negri
OFICIAL
João Negri Neto
SUBS
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
BBF 58287

VERSO EM BRANCO

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Petição (11696665) SEI 53500.037809/2016-22 / pg. 124

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**
CNPJ: **18.239.996/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:27:24 do dia 14/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Certidão anexa ao Requerimento de Diligência 09/2016-22 / pg. 125

Imprimir Voltar

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - Coordenação de Arquivamento de Documentos - Fls. 126

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 18239996000158
Presidente:
Endereço: RUA SANTA LUZIA - BOM PASTOR
E-mail:
Capital Social: 180.000,00
Reserva de Capital:
Total: 180.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
011.986.296-49	JOSE GALVAO CONDE	36.000	36.000,00
012.923.406-06	ROSANGELA DE PAULA M TROMBINI	36.000	36.000,00
035.723.556-80	LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE	36.000	36.000,00
040.148.156-50	DANIELA FROTA VASCONCELOS	36.000	36.000,00
152.913.406-49	LYDIA MURAD DO PRADO	36.000	36.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
011.986.296-49	JOSE GALVAO CONDE	DIRETOR ADMINISTRATIVO	
035.723.556-80	LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE	DIRETOR COMERCIAL	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Gerado, dentro da intranet, por 338.915.289 em 09/2016-22 / pg. 127

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Varginha**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE VARGINHA	Varginha	21/07/1987	21/07/1997
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	Varginha	24/11/2006	24/11/2016
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA	Varginha	09/04/1997	09/04/2007

Usuário: - **Data: 14/09/2016** **Hora: 15:28:49**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Gerado, conferido via Internet em 14/09/2016 às 15:28:14 (GMT-03:00)

53500.037609/2016-22 / pg. 128

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Varginha
Freqüência: 103,1 MHz
Classe: A4
Canal: 276

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME
Nome Fantasia: RD VANGUARDA FM ESTEREO
Nº Estação: 322323142
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04008016040
CNPJ: 18.239.996/0001-58
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1996

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME
Nome Fantasia: RD VANGUARDA FM ESTEREO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 37014850 **Logradouro:** RUA SANTA LUZIA
Número: 75 **Complemento:** CAIXA POSTAL 355 **Bairro:** BOM PASTOR **Estado:** MG
Município: Varginha **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 35 32121031 **Fax:** 35 32121238

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 37014850 **Logradouro:** RUA SANTA LUZIA
Número: 75, **Complemento:** CAIXA POSTAL 355 **Bairro:** BOM PASTOR **Estado:** MG
Município: Varginha **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 04008016040

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				24/11/1976	Outorga	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -				30/09/1988	Renovação	Jur.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Gerado pela Internet em 14/09/2016 17:57:47 GMT-03:00 - 0197609/2016-22 / pg. 129

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

		- Selecione -			01/03/2010	Renovação	Jur.
		- Selecione -			19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Gerado, único via Internet, em 14/09/2016 às 15:57:09 / pg. 130

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 18.239.996/0001-58

SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA FROTA VASCONCELOS	040.148.156-50	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
JOSE GALVAO CONDE	011.986.296-49	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE	035.723.556-80	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
LYDIA MURAD DO PRADO	152.913.406-49	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
ROSANGELA DE PAULA M TROMBINI	012.923.406-06	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 14/09/2016 **Hora:** 16:20:24

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Cópia disponível na internet em 14/09/2016 - 22 / pg. 131

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 040.148.156-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA FROTA VASCONCELOS	040.148.156-50	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 14/09/2016 **Hora:** 16:20:38

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Cópia disponível na internet (14/09/2016 16:20:38) - SEI 530.153.2016.09/2016-22 / pg. 132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 011.986.296-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GALVAO CONDE	011.986.296-49	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
		RADIO MERCOSUL LTDA	04.413.247/0001-90	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Três Pontas

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 14/09/2016 **Hora:** 16:20:51

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Cópia disponível na Internet em 14/09/2016 - CPI - 3080/2016-22 / pg. 133

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 035.723.556-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEANDRO RABELO ACAYABA DE REZENDE	035.723.556-80	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 14/09/2016 **Hora:** 16:21:05

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Cópia disponível na Internet em 14/09/2016 - SEI 530.015.009/2016-22 / pg. 134

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 152.913.406-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LYDIA MURAD DO PRADO	152.913.406-49	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 14/09/2016 **Hora:** 16:21:17

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Cópia disponível na internet (14/09/2016 - SEI 530015/2016-22 / pg. 135

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 012.923.406-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANGELA DE PAULA M TROMBINI	012.923.406-06	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 14/09/2016 **Hora:** 16:21:29

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Cópia disponível na internet (a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a) / 09/2016-22 / pg. 136

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.037609/2016-22 e Protocolo nº 53900.044608/2016-34 SEI-MC		
Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.		
Localidade: VARGINHA	**UF: MG**	**Serviço: FM**
Período(s): 24/11/2016 a 24/11/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1189500)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (1189503)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1189501)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (1189502)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (2012 a 2016) (1189506 a 1189510)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (2012 a 2016) (1189511 a 1189514; 1189518; 1189520)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1189517) (1363314)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			1 (1189521)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			. 1 (1189522)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Checklist (1363322) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 137
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			1 (1189521)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (11189523) Validade Vencida. Exigir.
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (11189524) Validade Vencida. Exigir.
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (1189525)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1189527)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (1189529)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Falta de Ensaio Vistoria Técnica- 1 (1189533 a 1189549); (1189530) Incompleto. Exigir

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Daniela Frota Vasconcelos (1189550;1189552); (1189555;1189554)	x		x			1
	José Galvão Conde (1189576; 1189578; 1189580; 1189582; 1189583)	x		x			1
	Leandro Rabelo A. de Resende (1189600;1189601; 1189602; 1189603)	x		x			1
		x		x			1
	Lydia Murad do Prado (1189620;1189621;1189622 a 1189625)	x		x			1 (Positivas)
	Rosângela de Paula M. Trombini (1189639;1189640;1189642;1189644;1189647)						

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df671500081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df671500081a
Checklist (1189522) SEI 53500.037609/2018-22 / pg. 138

18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Daniela Frota Vasconcelos (1189562;1189566); (1189567) José Galvão Conde (1189590; 1189591;1189592) Leandro Rabelo A. de Resende (1189608;1189610; 1189612; 1189614) Lydia Murad do Prado 1189630 a 1189632) Rosângela de Paula M. Trombini (1189654;1189655; 1189657;1189658)	x x x x x		x x x x x			1 1 1 1 1
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Daniela Frota Vasconcelos (1189557;1189558); (1189559) José Galvão Conde (1189585; 1189587; 1189588; 1189589) Leandro Rabelo A. de Resende (1189604;1189605; 1189606;1189607) Lydia Murad do Prado (11896 a 1189629) Rosângela de Paula M. Trombini (1189649;1189650; 1189652)	x x x x x		x x x x x			1 1 1 1 1

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df671500081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df671500081a
Checklist (1565322) SEI 53500.037609/2018-22 / pg. 139

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Daniela Frota Vasconcelos (1189557;1189558); (1189559) José Galvão Conde 1189585; 1189587; 1189588; 1189589) Leandro Rabelo A. de Resende (1189604;1189605; 1189606;1189607) Lydia Murad do Prado (11896 a 1189629) Rosângela de Paula M. Trombini (1189649;1189650; 1189652)	x x x x x		x x x x			1 1 1 1 1
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Daniela Frota Vasconcelos (1189571;1189573) José Galvão Conde (1189595;1189598) Leandro Rabelo A. de Resende (1189617;1189618) Lydia Murad do Prado (1189635;1189637) Rosângela de Paula M. Trombini (1189661;1189662)	x x x x x					1 1 1 1 1
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Daniela Frota Vasconcelos (1189568;1189570) José Galvão Conde (1189593; 1189594) Leandro Rabelo A. de Resende (1189615;1189616) Lydia Murad do Prado (1189633; 1189634) Rosângela de Paula M. Trombini (1189659;1189660)	x x x x x					1 1 1 1 1

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df671500081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df671500081a
Checklist (1565322) SEI 53500.037609/2018-22 / pg. 140

23- certidões de **protestos de títulos**;	Daniela Frota Vasconcelos (1189574) José Galvão Conde (1189599) Leandro Rabelo A. de Resende (1189619) Lydia Murad do Prado Rosângela de Paula M. Trombini (1189663)	x x x x x					1 1 1 1 1
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df671500081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df671500081a
Checklist (1563522) SEI 53500.037609/2018-22 / pg. 141

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 24067/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.037609/2016-22.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 24/11/2016 a 24/11/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1363322), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. **Apresentou com a data de validade vencida. Atualizar**;

3.2. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço, **Apresentou com a data de validade vencida. Atualizar**;

3.3. laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.4. **certidão de inteiro teor** do processo relacionado no Protocolo nº 53900.044608/2016-34 - pertencente a qual dos sócios-cotistas (Senhora **Lydia Murad do Prado?)**.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, [illegible]te os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 15/09/2016, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 15/09/2016, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1363326** e o código CRC **1569D8A8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35737/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Rua Santa Luzia, nº 75 - Caixa Postal nº 355 - Bairro Bom Pastor
37.014-850 Varginha/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.037609/2016-22.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24067/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1363329** e o código CRC **4EC5725E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35737/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.037609/2016-22 - Nº SEI: 1363329

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Data de Envio:
21/09/2016 07:53:35

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
artistico@vanguardafm.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.037609/2016-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1363329.html
Nota_Tecnica_1363326.html

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	
Nome Fantasia: RD VANGUARDA FM ESTEREO	
Telefone: (35) 32121031	**E-mail:**
CNPJ: 18.239.996/0001-58	**Número do Fistel:** 04008016040
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 24/11/2026
Observações: SSR92/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Atualização de coordenadas (RESOLUÇÃO 571/11)	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75,
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA FAZENDA DA SERRA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** s/n
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA; 75		**Complemento:**
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** s/n
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Varginha	**UF:** MG
Latitude: -21.50225 (21° 30' 08.1" S)	**Longitude:** -45.43867 (45° 26' 19.2" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo - telas Anatel (4952817) SEI 53500.057609/2016-22 / pg. 146

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322323142	**Número Indicativo:** ZYC701
Data Último Licenciamento: 01/01/1996	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.50225 (21° 30' 08.1" S)	**Longitude:** -45.43867 (45° 26' 19.2" W)	**Cota da base:** 1076.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 6000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: nnn		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: nnn			**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22.72 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.17	**10°:** 1.15	**20°:** 1.09	**30°:** 1.01	**40°:** 0.94	**50°:** 0.9	**60°:** 0.87	**70°:** 0.84	**80°:** 0.81	**90°:** 0.76	**100°:** 0.69	**110°:** 0.6
120°: 0.5	**130°:** 0.41	**140°:** 0.32	**150°:** 0.21	**160°:** 0.11	**170°:** 0.03	**180°:** 0	**190°:** 0.03	**200°:** 0.11	**210°:** 0.21	**220°:** 0.32	**230°:** 0.41
240°: 0.5	**250°:** 0.6	**260°:** 0.69	**270°:** 0.76	**280°:** 0.81	**290°:** 0.84	**300°:** 0.87	**310°:** 0.9	**320°:** 0.94	**330°:** 1.01	**340°:** 1.09	**350°:** 1.15

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007440301806	**Modelo:** RDFM-10000-A
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1284	Portaria	MC	18/11/1976	24/11/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
953211977	16211	Portaria	Dentel	08/08/1977	12/08/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo - telas Anatel (4952817) SEI 53500.057609/2016-22 / pg. 147

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40583	Despacho	MC	04/05/1983		Advertência	Jurídico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	50	Portaria	MC	05/02/2010	01/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	433	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.031862/2013-73	6926	Portaria	MCTIC	06/12/2017	08/12/2017	Multa	Jurídico
53500.045785/2018-11	7449	Ato	ORLE	04/10/2018	22/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo - telas Anatel (4952817) SEI 53500.057609/2016-22 / pg. 148

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**

CNPJ: **18.239.996/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:54:55 do dia 10/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo - telas Anatel (4952817) SEI 53900.037609/2016-22 / pg. 149

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.037609/2016-22		
Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	**CNPJ:** 18.239.996/0001-58	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Varginha	**UF: MG**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 24/11/2016 a 24/11/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	-

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1189529
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1189527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Checklist (4933066) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 150
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1189521 1400846 1189524 1400847
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4952817 fl.4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1189521 1189522
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1189525
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1189530 a 1189549

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos S. C. Pereira **CARGO:** Analista Técnico-Administrativo	10/12/2019

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df671500081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df671500081a
Checklist (4953066) SEI 53500.037609/2018-22 / pg. 151

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.037609/2016-22
Interessado: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1189530 a 1189549, pela Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/02/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4953118** e o código CRC **445CB0C6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Despacho 4953118 SEI 53900.037609/2016-22 / pg. 152

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 24866/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.037609/2016-22

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 24/11/2016 a 24/11/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/02/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4953073** e o código CRC **CE076050**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nota Técnica 24866 (4953073) SEI 53900.037609/2016-22 / pg. 154

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 47608/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ 18.239.996/0001-58)
Rua Santa Luzia, nº 75 - Caixa Postal nº 355 - Bairro Bom Pastor
37.014-850 Varginha/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.037609/2016-22**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24866/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4953110), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/02/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4953092** e o código CRC **20A5B62A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Ofício 47608 (4953092) SEI 53900.037609/2016-22 / pg. 155

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Requerimento Padrão (4933110) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 156

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Requerimento Padrão (4933110) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 157

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Requerimento Padrão (4933110) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 158

Data de Envio:
12/02/2020 10:07:55

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
RCONTABILIDADE@IG.COM.BR
artistico@vanfm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.037609/2016-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Requerimento_4953110_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_4953092.html
Nota_Tecnica_4953073.html

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.037609/2016-22		
Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA		**CNPJ: 18.239.996/0001-58**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Varginha	**UF: MG**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 24/11/2016 a 24/11/2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	5254410
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	5254407 CS 5254408 12AC
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5254406
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	5254404 SEM DRE
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1189527

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Checklist (5479906) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 160
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5254405
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1189521 1400846 1189524, 1400847
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	-
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1189521 1189522
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1189525
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1189530 a 1189549

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	12/05/2020

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df671500081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df671500081a
Checklist (5479566) SEI 53500.037609/2018-22 / pg. 161

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9962/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.037609/2016-22

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 24/11/2016 a 24/11/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 24866/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4953073), concluiu pela expedição do Ofício n.º 47608/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 4953092), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.011046/2020-27, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio **(obs.: com exceção da 12ª Alteração Contratual)**;

3.2. demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **(obs.: foi apresentado apenas o balanço patrimonial)**;

3.3. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel **(atualizar)**;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5479914** e o código CRC **9E37CDB5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17964/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ 18.239.996/0001-58)
Rua Santa Luzia, nº 75 - Caixa Postal nº 355 - Bairro Bom Pastor
37.014-850 Varginha/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.037609/2016-22**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9962/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5479927** e o código CRC **70FF1EF2**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Lucilio Augusto Petrucci

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 18.239.996/0001-58
Razão Social: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME
Nome Fantasia: RD VANGUARDA FM ESTEREO
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA SANTA LUZIA
Número/Complemento: 75 CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR **CEP:** 37.014-850
Cidade: Varginha **UF:** MG
Telefone: (35)3212-1031 **Fax:** (35)3212-1031
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 180.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 180.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
011.986.296-49	JOSE GALVAO CONDE	36.000	36.000,00		
065.087.496-09	LETICIA VILAS BOAS CONDE	36.000	36.000,00		
313.223.876-72	ROSANGELA DE PAULA MAURICIO TROMBINI	36.000	36.000,00		
039.564.290-60	VANILDA VILAS BOAS CONDE	72.000	72.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
011.986.296-49	JOSE GALVAO CONDE	ADMINISTRADOR		
065.087.496-09	LETICIA VILAS BOAS CONDE	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Confirmar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Outros (origem externa) SIACCO (3509287) SEI 53500.057609/2016-22 / pg. 166

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**

CNPJ: **18.239.996/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:01:03 do dia 15/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Outros (origem externa) NADA CONSTA (5509296) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 167

Imprimir Voltar

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Outros (origem externa) NADA CONSTA (5509256) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 168

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	
Nome Fantasia: RD VANGUARDA FM ESTEREO	
Telefone: (35) 32121031	**E-mail:**
CNPJ: 18.239.996/0001-58	**Número do Fistel:** 04008016040
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 24/11/2026
Observações: SSR92/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Atualização de coordenadas (RESOLUÇÃO 571/11)	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75,
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA FAZENDA DA SERRA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** s/n
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA; 75		**Complemento:**
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** s/n
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Varginha	**UF:** MG
Latitude: -21.50225 (21° 30' 08.1" S)	**Longitude:** -45.43867 (45° 26' 19.2" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (5509564) SEI 53900.037609/2016-22 / pg. 169

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322323142	**Número Indicativo:** ZYC701
Data Último Licenciamento: 01/01/1996	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.50225 (21° 30' 08.1" S)	**Longitude:** -45.43867 (45° 26' 19.2" W)	**Cota da base:** 1076.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 6000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: nnn		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: nnn			**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22.72 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd										
0º: 1.17	**10º:** 1.15	**20º:** 1.09	**30º:** 1.01	**40º:** 0.94	**50º:** 0.9	**60º:** 0.87	**70º:** 0.84	**80º:** 0.81	**90º:** 0.76	**100º:** 0.69	**110º:** 0.6
120º: 0.5	**130º:** 0.41	**140º:** 0.32	**150º:** 0.21	**160º:** 0.11	**170º:** 0.03	**180º:** 0	**190º:** 0.03	**200º:** 0.11	**210º:** 0.21	**220º:** 0.32	**230º:** 0.41
240º: 0.5	**250º:** 0.6	**260º:** 0.69	**270º:** 0.76	**280º:** 0.81	**290º:** 0.84	**300º:** 0.87	**310º:** 0.9	**320º:** 0.94	**330º:** 1.01	**340º:** 1.09	**350º:** 1.15

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007440301806	**Modelo:** RDFM-10000-A
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1284	Portaria	MC	18/11/1976	24/11/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
953211977	16211	Portaria	Dentel	08/08/1977	12/08/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

2020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (5309564) SEI 53900.037609/2016-22 / pg. 170

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40583	Despacho	MC	04/05/1983		Advertência	Jurídico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	50	Portaria	MC	05/02/2010	01/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	433	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.031862/2013-73	6926	Portaria	MCTIC	06/12/2017	08/12/2017	Multa	Jurídico
53500.045785/2018-11	7449	Ato	ORLE	04/10/2018	22/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (5309504) SEI 53900.037609/2016-22 / pg. 171

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10239/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.037609/2016-22.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 276 (duzentos e setenta e seis), classe A4, encaminhado pela **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 18.239.996/0001-58, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Varginha/MG], apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 4953073), para análise do laudo técnico apresentado à folha 1 (Evento SEI n° 1189533 a 1189549).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de ão da estação informada(s) no laudo de vistoria	

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal / auxiliar; • endereço da estação transmissora principal; • fabricante/modelo do transmissor principal; • certificação/homologação do transmissor principal; • transmissor auxiliar não informado no Laudo de vistoria, há cadastro no Sistema Mosaico; • Sistema irradiante e Linha de Transmissão não cadastrado no Sistema Mosaico; • não apresentou as declarações; • Data último licenciamento: 01/01/1996 no Sistema Mosaico. Obs: A entidade deverá proceder as alterações para se adequar as suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de instalação de estações visando a aprovação de locais e equipamentos. A nova funcionalidade permite também que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de enquadramento da estação, o que facilitará a análise do projeto por parte do MCTIC e otimizará o tempo para conclusão das demandas. Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento: **Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se);** **Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;** **Selecionar a Entidade;** **Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;** **Acessar a função “Incluir Estação”; e** **Preencher as informações técnicas necessárias.** Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba “Solicitações”. Caso o canal desejado não esteja listado na aba “Canais”, [illegible] de deverá efetuar login no sistema, clicar em [illegible]ção de Autocadastramento", "Novo Cadastro",	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
preencher o formulário, aceitar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR.	

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 15/05/2020, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 15/05/2020, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5509404** e o código CRC **9F5BBA2D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nota Técnica 10259 (5509404) SEI 53900.037609/2016-22 / pg. 174

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 18459/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ n° 18.239.996/0001-58)
Rua Santa Luzia, nº 75 - Caixa Postal nº 355 - Bairro Bom Pastor
CEP 37.014-850/Varginha-MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 53900.037609/2016-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 10239/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 01 de junho de 2020 (Portaria 1915/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5509514** e o código CRC **DB2C65D0**.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Data de Envio:
18/05/2020 15:03:46

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
RCONTABILIDADE@IG.COM.BR
artistico@vanfm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.037609/2016-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5509514.html
Nota_Tecnica_5509404.html

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3037/2020/SEI-MC

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22

Processos relacionados: 53500.034843/2020-97

Assunto: Solicitação de Revisão de Classe**.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, **em tramitação neste Ministério,** relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , utilizando o canal 276 (duzentos e setenta e seis), classe A4, na localidade de Varginha/MG, referente ao período 24/11/2016 a 24/11/2026. Os autos do processo foram encaminhados para análise dos laudos técnicos apresentados em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 10239/2020/SEI-MCTIC.

2. Foi protocolado na Agência Nacional de Telecomunicações pedido de revisão de classe sob o n° 53500.034843/2020-97.

ANÁLISE

3. Da análise do processo administrativo de Renovação de Outorga no tocante ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação, exigido e apresentado pela interessada, foi verificado que as coordenadas geográficas de instalação da estação; endereço da estação transmissora principal; fabricante/modelo do transmissor principal; certificação/homologação do transmissor principal; transmissor auxiliar não informado no Laudo de vistoria; Sistema irradiante e Linha de Transmissão não cadastrado no Sistema Mosaico e não apresentou as declarações no Sistema Mosaico não corresponde ao autorizado pelo mais recente ato do poder concedente.

4. Em cumprimento às exigências da Nota Técnica 10239/2020/SEI-MCTIC, encaminhada através do ofício n° 18459/2020/SEI-MCTIC de 15/05/2020, a entidade informou a existência do pedido de revisão de classe, protocolado na Agência Nacional de Telecomunicações sob o n° 53500.034843/2020-97.

5.Assim, a apresentação do novo Laudo de Vistoria Técnica da Estação pela entidade, com vistas à Renovação de Outorga, só poderá prosseguir após o devido tratamento por parte da Anatel do processo n° 53500.034843/2020-97.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Anatel solicitando que a Agência informe a situação do processo que trata de 53900.037609/2016-22. Informamos, ainda, que o processo de Renovação de Outorga da Entidade só poderá prosseguir após a conclusão da(s) referida(s) análise(s) e cadastramento dos dados no sistema MOSAICO, das novas características aprovadas.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

LUCILIO AUGUSTO PETRUCCI
Engenheiro

Aprovo a Nota Técnica n.º 3037/2020/SEI-MC. Submeta-se à consideração do Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3037/2020/SEI-MC. Expeça-se ofício. Encaminhem-se os autos à Anatel.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 26/08/2020, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 26/08/2020, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/08/2020, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5821496** e o código CRC **A0443D34**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Nota Técnica 3037 (5821496) SEI 53900.037609/2016-22 / pg. 179

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53900.037609/2016-22.

Interessado: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Assunto: Envio de solicitação à Anatel para análise de pedido Alteração de Características Técnicas protocolado naquela Agência e devolução a CORAC para prosseguimento da análise jurídica.

1. Em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 10239/2020/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 5509404), encaminhada através do Ofício n° 18459/2020/SEI-MCTIC de 18/05/2020 (Evento SEI n°5509514), a entidade informou através da petição SEI nº 5786205 a existência de um pedido de revisão de classe, protocolado na Agência Nacional de Telecomunicações sob o n° 53500.034843/2020-97.

2. Assim, a apreciação do novo Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado pela entidade no documento n° 53900.037609/2016-22., com vistas à Renovação de Outorga, fica prejudicada até que a Anatel dê tratamento à solicitação n° 53500.034843/2020-97.

3. Assim, visando a celeridade do pedido de Renovação de Outorga, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Coordenação de Renovação de Outorgas e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC para continuidade da análise jurídica com sobrestamento da análise técnica até que a Anatel dê tratamento ao solicitado pela entidade.

Brasília, 26 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/08/2020, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5821498** e o código CRC **482F5905**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Despacho 5821498 SEI 53900.037609/2016-22 / pg. 180

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **53900.037609/2016-22**
Interessado: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**
Assunto: **Renovação de Outorga**

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos, a folha 1 (Evento SEI n°1189533 a 1189549), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 02 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 03/09/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5844204** e o código CRC **F8099E16**.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Não Possui.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	18239996000158	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	04008016040	P	Comercial	FM	230	MG	Varginha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-

Id solicitação: 57dbac26f0558

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	
Nome Fantasia: CLUBE FM SUL DE MINAS	
Telefone: (35) 32121031	**E-mail:** financeiro@clubesuldeminas.com.br
CNPJ: 18.239.996/0001-58	**Número do Fistel:** 04008016040
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/11/2026	
Observações: SSR92/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Atualização de coordenadas (RESOLUÇÃO 571/11)	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75,
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rural		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Varginha		**Numero:** s/n
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Santa Luzia		**Complemento:**
Bairro: Bom Pastor		**Numero:** 75
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Varginha	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 13.1135kW
HCI: 22.73 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo Anatel (11184980) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 184

Informações Gerais	
Número da Estação: 322323142	**Número Indicativo:** ZYC701
Data Último Licenciamento: 14/03/2022	**Número da Licença:** 53500.003597/2022-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 30' 8.10" S	**Longitude:** 45° 26' 19.20" W	**Cota da base:** 1171.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 6000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems Ltda	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-6			**Fabricante:** MAPRA - Ind e Com de Antenas Ltda.		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22.73 m	**ERP Máxima:** 13.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.62	**5º:** 1.51	**10º:** 1.51	**15º:** 1.41	**20º:** 1.41	**25º:** 1.31	**30º:** 1.31	**35º:** 1.31	**40º:** 1.21	**45º:** 1.21	**50º:** 1.21	**55º:** 1.21
60º: 1.21	**65º:** 1.21	**70º:** 1.21	**75º:** 1.21	**80º:** 1.21	**85º:** 1.11	**90º:** 1.01	**95º:** 1.01	**100º:** 0.92	**105º:** 0.92	**110º:** 0.72	**115º:** 0.72
120º: 0.63	**125º:** 0.45	**130º:** 0.35	**135º:** 0.35	**140º:** 0.18	**145º:** 0.09	**150º:** 0.09	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0.09	**210º:** 0.18	**215º:** 0.26	**220º:** 0.26	**225º:** 0.35	**230º:** 0.45	**235º:** 0.54
240º: 0.63	**245º:** 0.72	**250º:** 0.72	**255º:** 0.92	**260º:** 0.92	**265º:** 0.92	**270º:** 0.92	**275º:** 1.01	**280º:** 1.11	**285º:** 1.11	**290º:** 1.11	**295º:** 1.11
300º: 1.11	**305º:** 1.11	**310º:** 1.11	**315º:** 1.11	**320º:** 1.21	**325º:** 1.31	**330º:** 1.31	**335º:** 1.31	**340º:** 1.41	**345º:** 1.51	**350º:** 1.51	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°8´59.48´´ S Lon 45°26´19.2´´ W	**5º:** Lat 21°9´46.81´´ S Lon 45°24´24.62´´ W	**10º:** Lat 21°10´42.78´´ S Lon 45°22´38.85´´ W	**15º:** Lat 21°11´32.56´´ S Lon 45°20´58.64´´ W	**20º:** Lat 21°11´49.42´´ S Lon 45°19´10.35´´ W	**25º:** Lat 21°12´54.17´´ S Lon 45°17´42.13´´ W	**30º:** Lat 21°13´27.7´´ S Lon 45°15´59.79´´ W	**35º:** Lat 21°13´58.39´´ S Lon 45°14´11.09´´ W	**40º:** Lat 21°15´8.4´´ S Lon 45°12´49.66´´ W	**45º:** Lat 21°16´54.41´´ S Lon 45°12´8.06´´ W	**50º:** Lat 21°17´42.01´´ S Lon 45°10´25.85´´ W	**55º:** Lat 21°19´23.97´´ S Lon 45°9´52.92´´ W
60º: Lat 21°21´5.43´´ S Lon 45°9´31.56´´ W	**65º:** Lat 21°22´49.32´´ S Lon 45°9´30.64´´ W	**70º:** Lat 21°23´54.84´´ S Lon 45°8´0.71´´ W	**75º:** Lat 21°25´31.53´´ S Lon 45°7´54.44´´ W	**80º:** Lat 21°27´12.99´´ S Lon 45°8´37.86´´ W	**85º:** Lat 21°28´34.23´´ S Lon 45°7´19.42´´ W	**90º:** Lat 21°30´7.19´´ S Lon 45°8´46.62´´ W	**95º:** Lat 21°31´26.07´´ S Lon 45°10´11.72´´ W	**100º:** Lat 21°32´29.54´´ S Lon 45°11´53.04´´ W	**105º:** Lat 21°33´34.35´´ S Lon 45°12´29.25´´ W	**110º:** Lat 21°34´52.18´´ S Lon 45°12´18.12´´ W	**115º:** Lat 21°36´45.25´´ S Lon 45°11´1.49´´ W
120º: Lat 21°39´9.09´´ S Lon 45°9´29.47´´ W	**125º:** Lat 21°40´53.33´´ S Lon 45°9´46.31´´ W	**130º:** Lat 21°42´38.77´´ S Lon 45°10´15.3´´ W	**135º:** Lat 21°43´57.42´´ S Lon 45°11´25.71´´ W	**140º:** Lat 21°45´32.12´´ S Lon 45°12´23.86´´ W	**145º:** Lat 21°47´22.91´´ S Lon 45°13´18.49´´ W	**150º:** Lat 21°48´34.58´´ S Lon 45°14´50.88´´ W	**155º:** Lat 21°50´4.84´´ S Lon 45°16´17.88´´ W	**160º:** Lat 21°51´20.22´´ S Lon 45°18´0.25´´ W	**165º:** Lat 21°51´55.83´´ S Lon 45°20´1.6´´ W	**170º:** Lat 21°52´12.13´´ S Lon 45°22´7.63´´ W	**175º:** Lat 21°52´22.75´´ S Lon 45°24´13.37´´ W
180º: Lat 21°51´59.41´´ S Lon 45°26´19.2´´ W	**185º:** Lat 21°52´36.92´´ S Lon 45°28´26.36´´ W	**190º:** Lat 21°52´44.81´´ S Lon 45°30´37´´ W	**195º:** Lat 21°52´9.57´´ S Lon 45°32´40.78´´ W	**200º:** Lat 21°51´6.86´´ S Lon 45°34´32.89´´ W	**205º:** Lat 21°50´22.03´´ S Lon 45°36´29.18´´ W	**210º:** Lat 21°49´19.73´´ S Lon 45°38´15.68´´ W	**215º:** Lat 21°48´40.52´´ S Lon 45°40´18.62´´ W	**220º:** Lat 21°47´35.47´´ S Lon 45°42´6.36´´ W	**225º:** Lat 21°46´21.37´´ S Lon 45°43´48.21´´ W	**230º:** Lat 21°45´1.72´´ S Lon 45°45´27.21´´ W	**235º:** Lat 21°43´33.37´´ S Lon 45°46´59.13´´ W
240º: Lat 21°41´59.2´´ S Lon 45°48´27.53´´ W	**245º:** Lat 21°40´8.79´´ S Lon 45°49´29.02´´ W	**250º:** Lat 21°38´5.75´´ S Lon 45°49´55.9´´ W	**255º:** Lat 21°35´55.68´´ S Lon 45°49´40.89´´ W	**260º:** Lat 21°34´6.39´´ S Lon 45°50´43.15´´ W	**265º:** Lat 21°32´7.18´´ S Lon 45°51´4.82´´ W	**270º:** Lat 21°30´6.17´´ S Lon 45°51´45.83´´ W	**275º:** Lat 21°28´3.25´´ S Lon 45°51´29.51´´ W	**280º:** Lat 21°26´5.44´´ S Lon 45°50´46.82´´ W	**285º:** Lat 21°24´13.55´´ S Lon 45°49´53.77´´ W	**290º:** Lat 21°22´8.77´´ S Lon 45°49´48.53´´ W	**295º:** Lat 21°20´10.27´´ S Lon 45°49´12´´ W
300º: Lat 21°18´16.47´´ S Lon 45°48´19.52´´ W	**305º:** Lat 21°16´32.11´´ S Lon 45°47´7.81´´ W	**310º:** Lat 21°15´12.3´´ S Lon 45°45´23.29´´ W	**315º:** Lat 21°14´29.97´´ S Lon 45°43´4.81´´ W	**320º:** Lat 21°14´10.2´´ S Lon 45°40´40.98´´ W	**325º:** Lat 21°13´31.18´´ S Lon 45°38´47.7´´ W	**330º:** Lat 21°13´7.15´´ S Lon 45°36´51.31´´ W	**335º:** Lat 21°13´19.97´´ S Lon 45°34´43.39´´ W	**340º:** Lat 21°12´47.37´´ S Lon 45°33´5.47´´ W	**345º:** Lat 21°12´4.63´´ S Lon 45°31´30.57´´ W	**350º:** Lat 21°10´28.77´´ S Lon 45°30´2.2´´ W	**355º:** Lat 21°9´32.64´´ S Lon 45°28´15.1´´ W

Distância por radial											
0º: 39.2	**5º:** 37.9	**10º:** 36.5	**15º:** 35.7	**20º:** 36.1	**25º:** 35.2	**30º:** 35.7	**35º:** 36.5	**40º:** 36.3	**45º:** 34.6	**50º:** 35.8	**55º:** 34.6

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Anatel (11184980) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 185

60º: 33.5	**65º:** 32	**70º:** 33.6	**75º:** 32.9	**80º:** 31	**85º:** 32.9	**90º:** 30.2	**95º:** 27.9	**100º:** 25.3	**105º:** 24.7	**110º:** 25.7	**115º:** 29.1
120º: 33.5	**125º:** 34.8	**130º:** 36.1	**135º:** 36.3	**140º:** 37.3	**145º:** 39	**150º:** 39.5	**155º:** 40.8	**160º:** 41.8	**165º:** 41.8	**170º:** 41.5	**175º:** 41.4
180º: 40.5	**185º:** 41.8	**190º:** 42.6	**195º:** 42.3	**200º:** 41.4	**205º:** 41.4	**210º:** 41.1	**215º:** 42	**220º:** 42.3	**225º:** 42.6	**230º:** 43	**235º:** 43.4
240º: 44	**245º:** 44	**250º:** 43.3	**255º:** 41.7	**260º:** 42.7	**265º:** 42.8	**270º:** 43.9	**275º:** 43.6	**280º:** 42.8	**285º:** 42.1	**290º:** 43.1	**295º:** 43.6
300º: 43.9	**305º:** 43.9	**310º:** 43	**315º:** 40.9	**320º:** 38.6	**325º:** 37.6	**330º:** 36.4	**335º:** 34.4	**340º:** 34.2	**345º:** 34.6	**350º:** 37	**355º:** 38.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007440301806	**Modelo:** RDFM-10000-A
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 13.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1284	Portaria	MC	18/11/1976	24/11/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
953211977	16211	Portaria	Dentel	08/08/1977	12/08/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40583	Despacho	MC	04/05/1983		Advertência	Jurídico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	50	Portaria	MC	05/02/2010	01/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	433	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.031862/2013-73	6926	Portaria	MCTIC	06/12/2017	08/12/2017	Multa	Jurídico
53500.045785/2018-11	7449	Ato	ORLE	04/10/2018	22/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo Anatel (11184980) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 186

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP				**18239996000158**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322323142	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 30' 8.10" S**	**45° 26' 19.20" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rural, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Área Rural de Varginha	**Varginha**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/11/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Varginha	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 MHz	**CANAL:**	276
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	1171.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC701		
NOME FANTASIA:	CLUBE SUL DE MINAS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Varginha		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Santa Luzia	**BAIRRO:**	Bom Pastor
MUNICÍPIO:	Varginha	**UF:**	MG
NUMERO:	75	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 6000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM-10000-A
CÓDIGO:	007440301806	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA - Ind e Com de Antenas Ltda.	**MODELO:**	FMA-6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de Polarização Circul	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22.73 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems Ltda	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/10/2023 16:18:17

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	14/03/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjIyZjBhMTk4MDY4Yw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Anatel (11184588) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 187

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**

CNPJ: **18.239.996/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:07 do dia 16/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Anatel (11184980) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 188

ANATEL

BOA TARDE
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 04008016040

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 18239996000158

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/11/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA SANTA LUZIA 75 - CAIXA POSTAL 355 **Bairro:** BOM PASTOR

Município: Varginha **CEP:** 37014-850 **UF:** MG

End. Corresp.: RUA SANTA LUZIA 75, CAIXA POSTAL 355 **Bairro:** BOM PASTOR

Município: Varginha **CEP:** 37014-850 **UF:** MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	12/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	28/01/1991	11.311,08	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	20/01/1992	63.986,93	64.016,82	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/01/1993	794.773,61	794.773,61	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	07/01/1994	21.391,46	21.391,46	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	29/12/1994	70,95	70,95	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/05/1996	59,12	59,12	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	21/11/1996	214,44	21/11/1996	189,72	189,72	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinaturaicpmaregcbb/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Anatel (11184980) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 189

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento			
					21/08/1998	1.202,35	1.202,35		Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	27/03/2003	1.300,00	1.300,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	30/03/2004	1.300,00	1.300,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	30/03/2005	1.300,00	1.300,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	30/03/2006	1.300,00	1.300,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	28/03/2007	1.300,00	1.300,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	25/03/2008	1.300,00	1.300,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	18/03/2009	1.170,00	1.170,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	25/03/2010	1.170,00	1.170,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	25/03/2010	130,00	130,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	29/03/2011	1.170,00	1.170,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo Anatel (11184980) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 190
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	29/03/2011	130,00	130,00	0028	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	22/03/2012	858,00	858,00	0029	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	22/03/2012	130,00	130,00	0030	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	27/03/2013	858,00	858,00	0031	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	27/03/2013	130,00	130,00	0032	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	24/03/2014	858,00	858,00	0033	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	24/03/2014	130,00	130,00	0034	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	16/03/2015	858,00	858,00	0035	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	16/03/2015	130,00	130,00	0036	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	23/03/2016	858,00	858,00	0037	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	23/03/2016	130,00	130,00	0038	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	26/04/2017	940,20	940,20	0039	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	26/04/2017	142,45	142,45	0040	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	15/01/2018	R$ 6.652,92	11/01/2018	6.652,92	6.652,92	0041	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	19/03/2018	858,00	858,00	0042	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	19/03/2018	130,00	130,00	0043	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 -	0	2018	05/01/2019	R$ 200,00		0,00	0,00	0044	Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

7241 - PPDUR	0	2018	05/01/2019	R$ 200,00	27/11/2018	200,00	200,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9444	0	2018		0,00	27/11/2018	200,00	0,00	0046 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	14/03/2019	858,00	858,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	14/03/2019	130,00	130,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	23/03/2021	858,00	858,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	23/03/2021	130,00	130,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/03/2022	R$ 7.800,00	10/03/2022	7.800,00	7.800,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 2.574,00	30/03/2023	2.574,00	2.574,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 390,00	16/03/2023	390,00	390,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 16/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 16/10/2023 (em reais): 200,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
ıento de Ofício
ıento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
Anexo Anatel (11184980) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 192

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 55 de 55 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Anatel (11184980) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 193

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo Anatel (11184580) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 194
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Anatel (11184580) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 195

BOA TARDE
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.239.996/0001-58

SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GALVAO CONDE	011.986.296-49	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
JULIO CESAR ANTUNES CONDE	463.623.046-91	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
LETICIA VILAS BOAS CONDE	065.087.496-09	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
VANILDA VILAS BOAS CONDE	039.564.290-60	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	72000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:21:21**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Anatel (11184580) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 196

BOA TARDE
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	011.986.296-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GALVAO CONDE	011.986.296-49	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:21:32**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Anatel (11184580) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 197

BOA TARDE
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	463.623.046-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO CESAR ANTUNES CONDE	463.623.046-91	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus **Data:** 16/10/2023 **Hora:** 15:21:43

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Anatel (11184580) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 198

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	065.087.496-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LETICIA VILAS BOAS CONDE	065.087.496-09	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:21:54**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Anatel (11184580) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 199

BOA TARDE
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.564.290-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:22:39**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Anatel (11184580) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 200

BOA TARDE
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.239.996/0001-58

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:23:26**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Anatel (11184580) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 201

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.239.996/0001-58 **MATRIZ**		**06/12/1974**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLUBE FM SUL DE MINAS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA LUZIA	**75**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.014-850	**BOM PASTOR**	**VARGINHA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@CLUBESULDEMINAS.COM.BR	**(35) 3219-2250**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2023** às **15:24:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11164985) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 202

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	18.239.996/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VANILDA VILAS BOAS CONDE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO VILAS BOAS CONDE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LETICIA VILAS BOAS CONDE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR ANTUNES CONDE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/10/2023** às **15:24** (data e hora de Brasília).

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.239.996/0001-58
Razão Social: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: RUA SANTA LUZIA 75 / BOM PASTOR / VARGINHA / MG / 37014-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/09/2023 a 27/10/2023

Certificação Número: 2023092805134330895730

Informação obtida em 16/10/2023 15:26:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www3.autenticidade-assinaturas.caixa.gov.br/ap?a=94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11164985) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 204

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.239.996/0001-58
Certidão nº: 57110517/2023
Expedição: 16/10/2023, às 15:26:37
Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.239.996/0001-58, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11164985) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 205

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 18.239.996/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:52:46 do dia 12/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/03/2024.
Código de controle da certidão: **0D97.334A.2495.E921**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Data de Envio:
16/10/2023 16:12:55

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.037609/2016-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP (CNPJ nº 18.239.996/0001-58), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Varginha/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.037609/2016-22

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 16/10/2023 17:24
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP (CNPJ nº 18.239.996/0001-58), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Varginha/MG, responder ao processo nº **53000.031862/2013-73**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de outubro de 2023 16:12
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.037609/2016-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA - EPP (CNPJ nº 18.239.996/0001-58), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Varginha/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo RESPOSTA GCFM (7716645) SEI 53900.037609/2016-22 / pg. 208

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **18.239.996/0001-58**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:45:58 do dia 03/11/2023 , com validade até o dia 03/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: qkHlSAMCtgGQWCb9Llvh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo Certidão CEIS (1119800) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5700/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.037609/2016-22
INTERESSADO: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Varginha/MG, referente ao seguinte período: 24/11/2016 a 24/11/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 9962/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 17964/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5479914 e 5479927). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 01/04/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11444877** e o código CRC **1BC48CCD**.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10932/2024/MCOM

Brasília, 27 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 18.239.996/0001-58)
Rua Santa Luzia, nº 75, caixa postal nº 355 - Bom Pastor
37014-850 - Varginha/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.037609/2016-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5700/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11445349** e o código CRC **0B5B200B**.

Anexos:

- Nota Técnica 5700 (11444877)

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 Documento nº 11445349

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Ofício 10952 (11445349) SEI 53900.037609/2016-22 / pg. 213

Data de Envio:
01/04/2024 14:24:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@CLUBESULDEMINAS.COM.BR
artistico@vanfm.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53900.037609/2016-22

INTERESSADA: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11445349.html
Nota_Tecnica_11444877.html

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 18.239.996/0001-58

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA	18.239.996/0001-58	FINANCEIRO@CLUBESULDEMINAS.COM.BR, artistico@vanfm.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
01/04/2024 14:26:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.037609/2016-22, foi encaminhada notificação à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 18.239.996/0001-58), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11444877.html
Oficio_11445349.html

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

99-5

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 430, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMIGOS DA RADIODIFUSÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação de Moradores Amigos da Radiodifusão e Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 431, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RIOSULENSE DE CULTURA E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA JOVEM RIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 950, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Riosulense de Cultura e Radiodifusão Comunitária Jovem Rio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br livraria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 600, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 432, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO LAGES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 9 de dezembro de 2007, a concessão outorgada à Televisão Lages Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 433, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2006, a permissão outorgada ao Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 434, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 435, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E SOCIAL AURIEENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.010, de 16 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural, Comunitária e Social Aurieense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 436, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Secretaria de Educação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 437, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 11 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Fundação Fraternidade para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 12091900002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo Atos de Outorga e Renovação (11920759) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 217
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
01 / 03 /2010
Seção 1 Página 117
Rubrica

PORTARIA Nº 50 , DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.055840/2006 e nº 53710.000665/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 2006, a permissão outorgada à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pela Portaria no 1284, de 18 de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1976, renovada pela Portaria nº 439, de 29 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11920759) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 218

PUBLICADO NO D.O. DE 30 / 9 /1988

17

299-5

Portaria nº 439 , de 29 de setembro de 1988

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29104.000738/86, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1986, a permissão outorgada à RÁDIO VANGUARDA DE VARGINHA LTDA., através da Portaria nº 1284, de 18 de novembro de 1976, para explorar, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11920759) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 219

299/5 &
299/4 T

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Port.
Publicada no D.O. de 24/11/1976

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 24 / 11 / 1976 Página N.º 15405

Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS 4 SEAJ - RAD

PORTARIA N.º 1284 DE 18 DE [illegible] DE 1976

DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.566, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10.499/75 (Edital nº 73/75),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Vanguarda de Varginha Ltda. para estabelecer, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 92,1 MHz, canal 221, classe "B", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 197, de 22 de março de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento limitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pela Portaria Ministerial nº 197/78, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

PELO M. I. R.
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf
2.7.76 AC-7AH

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo Atos de Outorga e Renovação (11920759) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 220
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

58
Fls. 04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1284, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

I

Fica assegurado à Rádio Vanguarda de Varginha Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 92,1 MHz, canal 221, classe "B", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo Atos de Outorga e Renovação (11920759) SEI 53000.037609/2016-22 / pg. 221

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 8º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo Atos de Outorga e Renovação (11920759) SEI 53000.037609/2016-22 / pg. 222

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

terminantes e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "I" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo Atos de Outorga e Renovação (11920759) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 223

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Vindo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ORIGINAL ASSINADO
PELO [illegible]
Euclides Quandt de Oliveira

GM/PAD/hbf
09.07.76 ACITAN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo Atos de Outorga e Renovação (11920759) SEI 53000.037609/2016-22 / pg. 224
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DE

RÁDIO VANGUARDA DE VARGINHA LTDA.

ENTRE OS SRS.,
JOSÉ DA FROTA VASCONCELOS, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO PSIQUIATRA, DOMICILIADO NESTA CIDADE E RESIDENTE À RUA DELFIM MOREIRA, Nº-641, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº-7238, EXPEDIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS E DO CPF Nº-073654386-49; LYDIA MURAD DO PRADO, BRASILEIRA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº RG-MI.060505, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO CPF.-Nº-152913406-49, DOMICILIADA NESTA CIDADE E RESIDENTE À RUA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, Nº-490, APTº-503; ALOYSIO RIBEIRO DE ALMEIDA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, DOMICILIADO NESTA CIDADE E RESIDENTE À RUA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, Nº-553, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº-976585 - SÉRIE VI 343, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO CPF Nº-030900516-72; SANTUSA MARIA RABELO DE REZENDE, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSÔRA, DOMICILIADA NESTA CIDADE E RESIDENTE À AVENIDA SÃO JOSÉ, Nº-160, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº-M.978418, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO CPF Nº 005218846-91; ROSANGELA DE PAULA MAURÍCIO TROMBINI, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DO TÍTULO ELEITORAL Nº-19095 DA 273ª ZONA E DO CPF Nº-012923406-06, DOMICILIADA NESTA CIDADE E RESIDENTE À RUA SANTOS ANJOS, Nº-123; JOSÉ GALVÃO CONDE, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, JORNALISTA, DOMICILIADO NESTA CIDADE E RESIDENTE À AVENIDA JOSÉ ALVES, Nº-123, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº-M.535607, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO CPF Nº-011986296-49, ÚNICOS SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOB A RAZÃO SOCIAL DE "RÁDIO VANGUARDA DE VARGINHA LTDA" CUJO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO ACHA-SE DEVIDAMENTE ARQUIVADO NA EGRÉGIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS SOB O Nº 343134 DE 16/01/1975, E POSTERIORES ALTERAÇÕES TAMBÉM ARQUIVADAS, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, ALTERAR AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUARTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA QUINTA E ACRECENTAR AS CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO SOCIAL, COMO A SEGUIR SE CONTRATA:

PRIMEIRA - A SOCIEDADE COMERCIALMENTE PASSARÁ A USAR A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA" E TERÁ SUA SEDE À RUA SANTA LUZIA, Nº-75, NESTA CIDADE DE VARGINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, BAIRRO BOM PASTOR, E O SEU FORO TAMBÉM O DESTA CIDADE E COMARCA.

SEGUNDA - O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE É POR TEMPO INDETERMINADO E O INÍCIO DAS ATIVIDADES DEU-SE EM 16 DE JANEIRO DE 1975.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo Sétima Alteração Contratual (11921375) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 225
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE
RÁDIO VANGUARDA DE VARGINHA LTDA.

TERCEIRA - O OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA SERÁ A EXPLORAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO NAS FREQUÊNCIAS DETERMINADAS E AUTORIZADAS PELOS ÓRGÃOS DO GOVERNO, EXPLORANDO A PROPAGANDA COMERCIAL, PROGRAMANDO HORÁRIOS MUSICAIS, DE AUDITÓRIO E DE TELE E RADIOJORNALISMO, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS E OS PRECEITOS QUE REGEM A MATÉRIA.

QUARTA - O CAPITAL DA SOCIEDADE QUE ERA DE NCz$ 27,67 (VINTE SETE CRUZADOS NOVOS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), PASSA A SER DE NCz$ 120.600,00 (CENTO E VINTE MIL E SEISCENTOS CRUZADOS NOVOS), DIVIDIDO EM 120.600 (CENTO E VINTE MIL E SEISCENTAS) QUOTAS NO VALOR UNITÁRIO DE NCz$ 1,00 (HUM CRUZADO NOVO) CADA UMA, SENDO QUE O AUMENTO DE NCz$ 120.572,33 (CENTO E VINTE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E TRINTA E TRES CENTAVOS SERÁ INTEGRALIZADO DA SEGUINTE FORMA: NCz$ 60.572,33 (SESSENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E TRINTA E TRES CENTAVOS), INTEGRALIZADO NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, E NCz$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZADOS NOVOS) SERÃO INTEGRALIZADOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE 1990, E FICA ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SÓCIOS:

JOSÉ DA FROTA VASCONCELOS	20.100 QUOTAS	NCz$ 20.100,00
LYDIA MURAD DO PRADO	20.100 QUOTAS	NCz$ 20.100,00
ALOYSIO RIBEIRO DE ALMEIDA	20.100 QUOTAS	NCz$ 20.100,00
SANTUSA M.RABÊLO DE REZENDE	20.100 QUOTAS	NCz$ 20.100,00
ROSANGELA DE PAULA M.TROMBINI	20.100 QUOTAS	NCz$ 20.100,00
JOSÉ GALVÃO CONDE	20.100 QUOTAS	NCz$ 20.100,00
TOTAL.	120.600 QUOTAS	NCz$ 120.600,00

QUINTA - AS QUOTAS SOMENTE PODERÃO SER TRANSFERIDAS DESDE QUE SE DÊ AOS SÓCIOS, EM PRIMEIRO LUGAR, A PREFERÊNCIA, EM IGUALDADE E PROPORCIONAL AO NÚMERO DE QUOTAS DE CADA UM; EM SEGUNDO LUGAR, AOS SÓCIOS, INDIVIDUALMENTE. ESGOTADAS AS CONDIÇÕES PREFERÊNCIAIS INTERNAS, SEM QUE TENHA HAVIDO AQUISIÇÃO, AS QUOTAS PODERÃO SER TRANSFERIDAS A TERCEIROS, CUJO INGRESSO NA SOCIEDADE, DEPENDERÁ DO CONSENTIMENTO INÂNIME DOS SÓCIOS E DO DENTEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL SÃO INCAUCIONÁVEIS A ESTRANGEIROS OU PESSOAS JURÍDICAS E INALIENÁVEIS A ESTRANGEIROS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NAS DELIBERAÇÕES DAS REUNIÕES DA SOCIEDADE, CADA SÓCIO SOMENTE TERÁ DIREITO A UM VOTO, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE QUOTAS QUE POSSUIR.

SEXTA - A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS NOS TERMOS DA LEI, É LIMITADA AO CAPITAL SOCIAL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo Sétima Alteração Contratual (11921379) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 226

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE
RÁDIO VANGUARDA DE VARGINHA LTDA.

SÉTIMA - A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA PELOS SÓCIOS: ALOYSIO RIBEIRO DE ALMEIDA, COMO DIRETOR COMERCIAL E JOSÉ GALVÃO CONDE, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E, AOS QUAIS COMPETEM TODA A REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE EM JUIZO OU FORA DELE. O USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL SOMENTE PODERÁ SER FEITO EM OPERAÇÕES NECESSÁRIAS AOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE, FICANDO PROIBIDAS AS ASSINATURAS EM QUAISQUER TÍTULOS OU NEGÓCIOS DE FAVOR. TODOS OS DOCUMENTOS QUE ENVOLVEM RESPONSABILIDADE SOCIAL OU EXONEREM RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS PARA COM A SOCIEDADE, DEVERÃO SER OBRIGATÓRIAMENTE ASSINADOS POR DOIS DIRETORES, CONJUNTAMENTE OU POR UM DELES EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR COM PODERES EXPRESSOS, SENDO NULOS E DE NENHUM EFEITO OS ATOS PRATICADOS COM INOBSERVÂNCIA DESTA DISPOSIÇÃO.

OITAVA - A TÍTULO DE PRO-LABORE, OS SÓCIOS DIRETORES RETIRARÃO MENSALMENTE UMA IMPORTÂNCIA NÃO SUPERIOR AO MÁXIMO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, QUE SERÁ LEVADA A CONTA DE DESPESAS GERAIS.

NONA - O INICIO DAS ATIVIDADES QUE SE CONTOU DA DATA DO ARQUIVAMENTO DO CONTRATO SOCIAL NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, É O DIA 16/01/1975.

DÉCIMA - EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, SERÁ LEVANTADO UM BALANÇO GERAL, E DO RESULTADO APURADO, SERÃO DEDUZIDAS AS PERCENTAGENS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO LUCRO, DESTINADOS AO FUNDO DE RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL, A SER INCORPORADO QUANDO CONVIER AOS NEGÓCIOS SOCIAIS OU DENTRO DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES QUE A LEI FISCAL DELIMITAR. OUTROS FUNDOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE, PODERÃO SER FORMADOS, COM A PARCELA SUBSCRITA PELOS SÓCIOS, MEDIANTE DELIBERAÇÃO UNÂNIME. OS SÓCIOS SUPORTARÃO OS PREJUIZOS EVENTUAIS, BEM COMO TERÃO DIREITO AOS LUCROS VERIFICADOS EM BALANÇO, NA PROPORÇÃO DO CAPITAL DE CADA UM.

DÉCIMA PRIMEIRA - COM O FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS NÃO SE DISSOLVERÁ A SOCIEDADE, PODENDO, PORÉM, A EMPRESA CONTINUAR A OPERAR COM OS HERDEIROS DO FALECIDO, A CRITÉRIO DOS SÓCIOS REMANESCENTES. SERÁ LEVANTADO UM BALANÇO GERAL NESSA OCASIÃO, PARA APURAÇÃO DOS RESULTADOS LIQUIDOS DA QUOTA DO SÓCIO FALECIDO, DOS LUCROS APURADOS, SERÃO PAGOS AOS SEUS HERDEIROS, NO PRAZO DE DOZE (12) MESES, EM PARCELA MENSAIS, SUCESSIVAS E IGUAIS, ACRESCIDAS DOS JUROS DE DOZE POR CENTO (12%) AO ANO. NO CASO DE INTERDIÇÃO DE QUALQUER UM DOS SÓCIOS, A SOCIEDADE NÃO SE DISSOLVERÁ, SE A INTERDIÇÃO FOR DO SÓCIO DIRETOR, SERÁ ESTE SUBSTITUIDO PELO OUTRO SÓCIO QUE PODERÁ NOMEAR OU EMRREGAR PESSOA PARA GERIR A EMPRESA, DE COMUM ACORDO COM O REPRESENTANTE LEGAL DO SÓCIO INTERDITADO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo Sétima Alteração Contratual (11921379) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 227
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DE

RÁDIO VANGUARDA DE VARGINHA LTDA.

17 1 89

DÉCIMA SEGUNDA - NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A SOCIEDADE PODERÁ TER COMO SÓCIOS PESSOAS JURÍDICAS COM PARTICIPAÇÃO DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL, SEM DIREITO A VOTO, E PERTENCENTE EXCLUSIVA E NOMINALMENTE A BRASILEIROS.

DÉCIMA TERCEIRA- OS ADMINISTRADORES DEVERÃO SER BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS E SUA INVESTIDURA NOS CARGOS SÓ PODERÁ OCORRER DEPOIS DE TEREM SIDO APROVADOS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ASSIM COMO NENHUMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU ESTATUTÁRIA PODERÁ SER REALIZADA SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO MESMO MINISTÉRIO.

DECLARAM OS SIGNATÁRIOS NÃO SE ACHAREM INCURSOS NAS PROIBIÇÕES PARA ARQUIVAMENTO PREVISTAS NO INCISO III DO ARTIGO 38 DA LEI FEDERAL 4.726/65.

E POR SE ACHAREM EM PERFEITO ACORDO, DE TUDO QUANTO NESTE INSTRUMENTO PARTICULAR FOI LAVRADO, OBRIGAM-SE A CUMPRIR O PRESENTE, ASSINANDO-O NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, EM TRÊS (03) EXEMPLARES DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE PRODUZAM OS SEUS EFEITOS LEGAIS.

VARGINHA, 07 DE NOVEMBRO DE 1.989

JOSÉ DA FROTA VASCONCELOS

LYDIA MURAD DO PRADO

ALOYSIO RIBEIRO DE ALMEIDA

SANTUSA MARIA RABELO DE REZENDE

ROSANGELA DE PAULA M. TROMBINI

JOSÉ GALVÃO CONDE

TESTEMUNHAS:

RAMILSON ANTÔNIO DE SOUZA

JOÃO DEON VALIM

JUCEMG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5423c-bb5b-5df67150081a
Anexo Sétima Alteração Contratual (11921379) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 228
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.239.996/0001-58 **MATRIZ**		**06/12/1974**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLUBE FM SUL DE MINAS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA LUZIA	**75**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.014-850	**BOM PASTOR**	**VARGINHA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@CLUBESULDEMINAS.COM.BR	**(35) 3219-2250**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2024** às **08:50:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Certidões Emitidas (11920764) SEI 33900.037609/2016-22 / pg. 229

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	18.239.996/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VANILDA VILAS BOAS CONDE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO VILAS BOAS CONDE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LETICIA VILAS BOAS CONDE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR ANTUNES CONDE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/10/2024** às **08:50** (data e hora de Brasília).

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.239.996/0001-58
Razão Social: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: RUA SANTA LUZIA 75 / BOM PASTOR / VARGINHA / MG / 37014-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/10/2024 a 10/11/2024

Certificação Número: 2024101200500209117843

Informação obtida em 14/10/2024 08:52:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.239.996/0001-58
Certidão nº: 70138310/2024
Expedição: 14/10/2024, às 08:49:23
Validade: 12/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.239.996/0001-58, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo Certidões Emitidas (11920764) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 232

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 18.239.996/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:22 do dia 20/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2024.
Código de controle da certidão: **684A.BB57.80F1.791A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo Certidões Emitidas (11920764) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 233

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **18.239.996/0001-58**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:53:45 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: uuSkWzpENjEYAAwTkmr9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo Certidões Emitidas (11920764) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 234

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	18239996000158	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	04008016040	P	Comercial	FM	230	MG	Varginha		276		103.1

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP				**18239996000158**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322323142	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 30' 8.10" S**	**45° 26' 19.20" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rural, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Área Rural de Varginha	**Varginha**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/11/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Varginha	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 MHz	**CANAL:**	276
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	1171.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC701		
NOME FANTASIA:	CLUBE SUL DE MINAS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Varginha		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Santa Luzia	**BAIRRO:**	Bom Pastor
MUNICÍPIO:	Varginha	**UF:**	MG
NUMERO:	75	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 6000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM-10000-A
CÓDIGO:	007440301806	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA - Ind e Com de Antenas Ltda.	**MODELO:**	FMA-6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de Polarização Circul	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22.73 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems Ltda	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/10/2024 08:28:07

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	14/03/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjIyZjBhMTk4MjRhYw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo ANATEL (11520765) SEI 53500.057009/2016-22 / pg. 236

Id solicitação: 57dbac26f0558

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	
Nome Fantasia: CLUBE FM SUL DE MINAS	
Telefone: (35) 32121031	**E-mail:** financeiro@clubesuldeminas.com.br
CNPJ: 18.239.996/0001-58	**Número do Fistel:** 04008016040
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/11/2026	
Observações: SSR92/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Atualização de coordenadas (RESOLUÇÃO 571/11)	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75,
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rural		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Varginha		**Numero:** s/n
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Santa Luzia		**Complemento:**
Bairro: Bom Pastor		**Numero:** 75
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Varginha	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 13.1135kW
HCI: 22.7 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo ANATEL (11920769) SEI 53500.057609/2016-22 / pg. 237

Informações Gerais	
Número da Estação: 322323142	**Número Indicativo:** ZYC701
Data Último Licenciamento: 14/03/2022	**Número da Licença:** 53500.003597/2022-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 30' 8.10" S	**Longitude:** 45° 26' 19.20" W	**Cota da base:** 1171.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 6000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems Ltda	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-6			**Fabricante:** MAPRA - Ind e Com de Antenas Ltda.		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22.73 m	**ERP Máxima:** 13.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.62	**5º:** 1.51	**10º:** 1.51	**15º:** 1.41	**20º:** 1.41	**25º:** 1.31	**30º:** 1.31	**35º:** 1.31	**40º:** 1.21	**45º:** 1.21	**50º:** 1.21	**55º:** 1.21
60º: 1.21	**65º:** 1.21	**70º:** 1.21	**75º:** 1.21	**80º:** 1.21	**85º:** 1.11	**90º:** 1.01	**95º:** 1.01	**100º:** 0.92	**105º:** 0.92	**110º:** 0.72	**115º:** 0.72
120º: 0.63	**125º:** 0.45	**130º:** 0.35	**135º:** 0.35	**140º:** 0.18	**145º:** 0.09	**150º:** 0.09	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0.09	**210º:** 0.18	**215º:** 0.26	**220º:** 0.26	**225º:** 0.35	**230º:** 0.45	**235º:** 0.54
240º: 0.63	**245º:** 0.72	**250º:** 0.72	**255º:** 0.92	**260º:** 0.92	**265º:** 0.92	**270º:** 0.92	**275º:** 1.01	**280º:** 1.11	**285º:** 1.11	**290º:** 1.11	**295º:** 1.11
300º: 1.11	**305º:** 1.11	**310º:** 1.11	**315º:** 1.11	**320º:** 1.21	**325º:** 1.31	**330º:** 1.31	**335º:** 1.31	**340º:** 1.41	**345º:** 1.51	**350º:** 1.51	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°8´59.48´´ S Lon 45°26´19.2´´ W	**5º:** Lat 21°9´46.81´´ S Lon 45° 24´24.62´´ W	**10º:** Lat 21° 10´42.78´´ S Lon 45°2 2´38.85´´ W	**15º:** Lat 21° 11´32.56´´ S Lon 45°2 0´58.64´´ W	**20º:** Lat 21° 11´49.42´´ S Lon 45°1 9´10.35´´ W	**25º:** Lat 21° 12´54.17´´ S Lon 45°1 7´42.13´´ W	**30º:** Lat 21°13´27.7´´ S Lon 45° 15´59.79´´ W	**35º:** Lat 21° 13´58.39´´ S Lon 45°1 4´11.09´´ W	**40º:** Lat 21°15´8.4´´ S Lon 45°1 2´49.66´´ W	**45º:** Lat 21° 16´54.41´´ S Lon 45°12´8.06´´ W	**50º:** Lat 21° 17´42.01´´ S Lon 45°1 0´25.85´´ W	**55º:** Lat 21° 19´23.97´´ S Lon 45°9´52.92´´ W
60º: Lat 21°21´5.43´´ S Lon 45°9´31.56´´ W	**65º:** Lat 21° 22´49.32´´ S Lon 45°9´30.64´´ W	**70º:** Lat 21° 23´54.84´´ S Lon 45°8´0.71´´ W	**75º:** Lat 21° 25´31.53´´ S Lon 45°7´54.44´´ W	**80º:** Lat 21° 27´12.99´´ S Lon 45°8´37.86´´ W	**85º:** Lat 21° 28´34.23´´ S Lon 45°7´19.42´´ W	**90º:** Lat 21°30´7.19´´ S Lon 45°8´46.62´´ W	**95º:** Lat 21° 31´26.07´´ S Lon 45°1 0´11.72´´ W	**100º:** Lat 21 °32´29.54´´ S Lon 45°1 1´53.04´´ W	**105º:** Lat 21 °33´34.35´´ S Lon 45°1 2´29.25´´ W	**110º:** Lat 21 °34´52.18´´ S Lon 45°1 2´18.12´´ W	**115º:** Lat 21 °36´45.25´´ S Lon 45°11´1.49´´ W
120º: Lat 21°39´9.09´´ S Lon 45°9´29.47´´ W	**125º:** Lat 21 °40´53.33´´ S Lon 45°9´46.31´´ W	**130º:** Lat 21 °42´38.77´´ S Lon 45°10´15.3´´ W	**135º:** Lat 21 °43´57.42´´ S Lon 45°1 1´25.71´´ W	**140º:** Lat 21 °45´32.12´´ S Lon 45°1 2´23.86´´ W	**145º:** Lat 21 °47´22.91´´ S Lon 45°1 3´18.49´´ W	**150º:** Lat 21 °48´34.58´´ S Lon 45°1 4´50.88´´ W	**155º:** Lat 21°50´4.84´´ S Lon 45° 16´17.88´´ W	**160º:** Lat 21 °51´20.22´´ S Lon 45°18´0.25´´ W	**165º:** Lat 21 °51´55.83´´ S Lon 45°20´1.6´´ W	**170º:** Lat 21 °52´12.13´´ S Lon 45°22´7.63´´ W	**175º:** Lat 21 °52´22.75´´ S Lon 45°2 4´13.37´´ W
180º: Lat 21 °51´59.41´´ S Lon 45°26´19.2´´ W	**185º:** Lat 21 °52´36.92´´ S Lon 45°2 8´26.36´´ W	**190º:** Lat 21 °52´44.81´´ S Lon 45°30´37´´ W	**195º:** Lat 21°52´9.57´´ S Lon 45° 32´40.78´´ W	**200º:** Lat 21°51´6.86´´ S Lon 45° 34´32.89´´ W	**205º:** Lat 21 °50´22.03´´ S Lon 45°3 6´29.18´´ W	**210º:** Lat 21 °49´19.73´´ S Lon 45°3 8´15.68´´ W	**215º:** Lat 21 °48´40.52´´ S Lon 45°4 0´18.62´´ W	**220º:** Lat 21 °47´35.47´´ S Lon 45°42´6.36´´ W	**225º:** Lat 21 °46´21.37´´ S Lon 45°4 3´48.21´´ W	**230º:** Lat 21°45´1.72´´ S Lon 45° 45´27.21´´ W	**235º:** Lat 21 °43´33.37´´ S Lon 45°4 6´59.13´´ W
240º: Lat 21°41´59.2´´ S Lon 45° 48´27.53´´ W	**245º:** Lat 21°40´8.79´´ S Lon 45° 49´29.02´´ W	**250º:** Lat 21°38´5.75´´ S Lon 45°49´55.9´´ W	**255º:** Lat 21 °35´55.68´´ S Lon 45°4 9´40.89´´ W	**260º:** Lat 21°34´6.39´´ S Lon 45° 50´43.15´´ W	**265º:** Lat 21°32´7.18´´ S Lon 45°51´4.82´´ W	**270º:** Lat 21°30´6.17´´ S Lon 45° 51´45.83´´ W	**275º:** Lat 21°28´3.25´´ S Lon 45° 51´29.51´´ W	**280º:** Lat 21°26´5.44´´ S Lon 45° 50´46.82´´ W	**285º:** Lat 21 °24´13.55´´ S Lon 45°4 9´53.77´´ W	**290º:** Lat 21°22´8.77´´ S Lon 45° 49´48.53´´ W	**295º:** Lat 21 °20´10.27´´ S Lon 45°49´12´´ W
300º: Lat 21 °18´16.47´´ S Lon 45°4 8´19.52´´ W	**305º:** Lat 21 °16´32.11´´ S Lon 45°47´7.81´´ W	**310º:** Lat 21°15´12.3´´ S Lon 45° 45´23.29´´ W	**315º:** Lat 21 °14´29.97´´ S Lon 45°43´4.81´´ W	**320º:** Lat 21°14´10.2´´ S Lon 45° 40´40.98´´ W	**325º:** Lat 21 °13´31.18´´ S Lon 45°38´47.7´´ W	**330º:** Lat 21°13´7.15´´ S Lon 45° 36´51.31´´ W	**335º:** Lat 21 °13´19.97´´ S Lon 45°3 4´43.39´´ W	**340º:** Lat 21 °12´47.37´´ S Lon 45°33´5.47´´ W	**345º:** Lat 21°12´4.63´´ S Lon 45° 31´30.57´´ W	**350º:** Lat 21 °10´28.77´´ S Lon 45°30´2.2´´ W	**355º:** Lat 21°9´32.64´´ S Lon 45°28´15.1´´ W

Distância por radial											
0º: 39.2	**5º:** 37.9	**10º:** 36.5	**15º:** 35.7	**20º:** 36.1	**25º:** 35.2	**30º:** 35.7	**35º:** 36.5	**40º:** 36.3	**45º:** 34.6	**50º:** 35.8	**55º:** 34.6

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo ANATEL (1192067/69) SEI 53500.057609/2016-22 / pg. 238

60º: 33.5	**65º:** 32	**70º:** 33.6	**75º:** 32.9	**80º:** 31	**85º:** 32.9	**90º:** 30.2	**95º:** 27.9	**100º:** 25.3	**105º:** 24.7	**110º:** 25.7	**115º:** 29.1
120º: 33.5	**125º:** 34.8	**130º:** 36.1	**135º:** 36.3	**140º:** 37.3	**145º:** 39	**150º:** 39.5	**155º:** 40.8	**160º:** 41.8	**165º:** 41.8	**170º:** 41.5	**175º:** 41.4
180º: 40.5	**185º:** 41.8	**190º:** 42.6	**195º:** 42.3	**200º:** 41.4	**205º:** 41.4	**210º:** 41.1	**215º:** 42	**220º:** 42.3	**225º:** 42.6	**230º:** 43	**235º:** 43.4
240º: 44	**245º:** 44	**250º:** 43.3	**255º:** 41.7	**260º:** 42.7	**265º:** 42.8	**270º:** 43.9	**275º:** 43.6	**280º:** 42.8	**285º:** 42.1	**290º:** 43.1	**295º:** 43.6
300º: 43.9	**305º:** 43.9	**310º:** 43	**315º:** 40.9	**320º:** 38.6	**325º:** 37.6	**330º:** 36.4	**335º:** 34.4	**340º:** 34.2	**345º:** 34.6	**350º:** 37	**355º:** 38.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007440301806	**Modelo:** RDFM-10000-A
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 13.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1284	Portaria	MC	18/11/1976	24/11/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
953211977	16211	Portaria	Dentel	08/08/1977	12/08/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40583	Despacho	MC	04/05/1983		Advertência	Jurídico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	50	Portaria	MC	05/02/2010	01/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	433	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.031862/2013-73	6926	Portaria	MCTIC	06/12/2017	08/12/2017	Multa	Jurídico
53500.045785/2018-11	7449	Ato	ORLE	04/10/2018	22/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Anexo ANATEL (11920769) SEI 53500.057609/2016-22 / pg. 239

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**

CNPJ: **18.239.996/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:26 do dia 14/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.239.996/0001-58

SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO CESAR ANTUNES CONDE	463.623.046-91	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
LETICIA VILAS BOAS CONDE	065.087.496-09	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
PEDRO VILAS BOAS CONDE	070.633.046-31	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha
VANILDA VILAS BOAS CONDE	039.564.290-60	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	72000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: - **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 08:56:35

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo ANATEL (11920769) SEI 53500.057609/2016-22 / pg. 241

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.564.290-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 08:58:30

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo ANATEL (11920769) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 242

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	070.633.046-31

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO VILAS BOAS CONDE	070.633.046-31	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: - **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 08:57:43

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo ANATEL (11920769) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 243

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	065.087.496-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LETICIA VILAS BOAS CONDE	065.087.496-09	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: - **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 08:57:23

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo ANATEL (11920769) SEI 53500.057609/2016-22 / pg. 244

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	463.623.046-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO CESAR ANTUNES CONDE	463.623.046-91	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Varginha
		SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA ME	18.239.996/0001-58	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Varginha

Usuário: - **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 08:57:04

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo ANATEL (11920769) SEI 53500.057609/2016-22 / pg. 245

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.239.996/0001-58

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 08:56:04

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo ANATEL (11920769) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 246

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA **Data/Hora:** 14/10/2024 09:01:10

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 04008016040

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 18239996000158

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/11/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	12/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	28/01/1991	11.311,08	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	20/01/1992	63.986,93	64.016,82	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/01/1993	794.773,61	794.773,61	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	07/01/1994	21.391,46	21.391,46	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	29/12/1994	70,95	70,95	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/05/1996	59,12	59,12	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	21/11/1996	214,44	21/11/1996	189,72	189,72	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					21/08/1998	1.202,35	1.202,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	27/03/2003	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	30/03/2004	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	30/03/2005	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	30/03/2006	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	28/03/2007	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	25/03/2008	1.300,00	1.300,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	18/03/2009	1.170,00	1.170,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	25/03/2010	1.170,00	1.170,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	25/03/2010	130,00	130,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	29/03/2011	1.170,00	1.170,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	29/03/2011	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	22/03/2012	858,00	858,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	22/03/2012	130,00	130,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	27/03/2013	858,00	858,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	27/03/2013	130,00	130,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	24/03/2014	858,00	858,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	24/03/2014	130,00	130,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	16/03/2015	858,00	858,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	16/03/2015	130,00	130,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	23/03/2016	858,00	858,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	23/03/2016	130,00	130,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	26/04/2017	940,20	940,20	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	26/04/2017	142,45	142,45	0040	Quitado	0,00
1660	0	2017	15/01/2018	R$ 6.652,92	11/01/2018	6.652,92	6.652,92	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	19/03/2018	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	19/03/2018	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	05/01/2019	R$ 200,00		0,00	0,00	0044	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	05/01/2019	R$ 200,00	27/11/2018	200,00	200,00	0045	Quitado	0,00
	0	2018		0,00	27/11/2018	200,00	0,00	0046	Pago a Maior	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	14/03/2019	858,00	858,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	14/03/2019	130,00	130,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	23/03/2021	858,00	858,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	23/03/2021	130,00	130,00	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/03/2022	R$ 7.800,00	10/03/2022	7.800,00	7.800,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 2.574,00	30/03/2023	2.574,00	2.574,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 390,00	16/03/2023	390,00	390,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 2.574,00	28/03/2024	2.574,00	2.574,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 390,00	21/03/2024	390,00	390,00	0061	Quitado	0,00
									Total devido em 14/10/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 14/10/2024 (em reais):	200,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo ANATEL (11920769) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 248

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo ANATEL (11520769) SEI 53500.057609/2016-22 / pg. 249

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo ANATEL (11520769) SEI 53500.057609/2016-22 / pg. 250

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.037609/2016-22
Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº: 18.239.996/0001-58
FISTEL nº: 04008016040
Localidade: Varginha/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/06/2016

Período: 24/11/2016 a 24/11/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1189500* 5254410** Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* documento subscrito por José Galvão Conde, representante legal à época (SEI 1189529). ** requerimento ratificado por Letícia Vilas Boas Conde, atual representante legal (SEI 11767754 - Pág. 6).

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Checklist 11920367 SEI 53900.037609/2016-22 / pg. 264

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Checklist 11920367 SEI 53500.057609/2018-22 / pg. 265

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920769 Págs. 7-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	- conforme o QSA (SEI 11920764 - Pág. 2)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Pág. 6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920764 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11920764 Pág. 5 E 11767754 Pág. 8 M 11767754 Pág. 9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920769 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11920764 Pág. 5 FGTS 11920764 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11920764 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767754 Pág. 10 **VANILDA VILAS BOAS CONDE** **PEDRO VILAS BOAS CONDE** **LETICIA VILAS BOAS CONDE** **JULIO CESAR ANTUNES CONDE**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11920769 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11920769 Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11166649	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11920764 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Checklist 11920367 SEI 53500.037609/2018-22 / pg. 270

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Checklist 11926367 SEI 53500.057609/2018-22 / pg. 271

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 14/10/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11920367** e o código CRC **D7ECF0D0**.

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 Documento nº 11920367

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17767/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.037609/2016-22
INTERESSADA: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 18.239.996/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Varginha/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04008016040**, referente ao período de 24 de novembro de 2016 a 24 de novembro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Vanguarda de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.284, de 18 de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 1976 (SEI 11920759 - Págs. 4-8). Por meio da Sétima Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a razão social da pessoa jurídica interessada foi alterada para **Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda** (SEI 11921579).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 50, de 5 de fevereiro 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de março de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 433, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 11920759 - Págs. 1-2).

Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de junho de 2016**, a pessoa jurídica ora

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1189500). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de maio de 2016 e 24 de agosto de 2016.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11920367). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11920367).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de outubro de 2024 (SEI 11920769 - Págs. 7-12).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os administradores Leticia Vilas Boas Conde e Júlio Cesar Antunes Conde e os sócios Pedro Vilas Conde e Vanilda Vilas Boas Conde não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11920769 - Pág. 5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11166649).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11920764 - Pág. 4).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11920764 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo ...amento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de março de 2022, com validade até 24 de novembro de 2026 (SEI 11920769 - Págs. 1-2).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de outubro de 2024 (SEI 11920769 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11920769 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Varginha/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11920848).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 14/10/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11920851** e o código CRC **1C033DB0**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11920856)
- Minuta de Exposição de Motivos (11920864)

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.037609/2016-22,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.996/0001-58, número de inscrição no FISTEL nº 04008016040, a partir de 24 de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 14/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11920856** e o código CRC **F57A6776**.

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 Documento nº 11920856

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037609/2016-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.767/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2016, a permissão outorgada à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 18.239.996/0001-58), nos termos da Portaria nº 1.284, datada em 18 de novembro de 1976, publicada em 24 de novembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 14/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11920864** e o código CRC **B7C6311B**.

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 Documento nº 11920864

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14907, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.037609/2016-22,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.996/0001-58, número de inscrição no FISTEL nº 04008016040, a partir de 24 de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925829** e o código CRC **F4DFA916**.

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 Documento nº 11925829

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037609/2016-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17767/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14907, de 16 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2016, a permissão outorgada à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 18.239.996/0001-58), nos termos da Portaria nº 1.284, datada em 18 de novembro de 1976, publicada em 24 de novembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925834** e o código CRC **C39A214C**.

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 Documento nº 11925834

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56007/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14907/2024 (11925829) e a Exposição de Motivos nº 751/2024 (11925834)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17767/2024 (11920851), encaminho a Portaria nº 14907/2024 (11925829) e a Exposição de Motivos nº 751/2024 (11925834), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925838** e o código CRC **871AB6E5**.

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 Documento nº 11925838

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:49:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10680142
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22119694	PORTARIA MCOM NA 14836.rtf	1a167bec2ec06ac4 32dd1b5077248399	33,00	R$ 1.284,36
22119695	PORTARIA MCOM NA 14910.rtf	a2adbec3434d4f82 cc1c0bd105b11832	8,00	R$ 311,36
22119696	PORTARIA MCOM NA 14861.rtf	d714d52f4e3a433c 29de9aae56e9c018	8,00	R$ 311,36
22119697	PORTARIA MCOM NA 14863.rtf	c38ab60bccf14490 188f3ab1a85755d9	8,00	R$ 311,36
22119698	PORTARIA MCOM NA 14866.rtf	a6e2c3eeac16724c a89c623180a42b46	8,00	R$ 311,36
22119699	PORTARIA MCOM NA 14894.rtf	fface4404663976f eaaf60f67b52f19e	8,00	R$ 311,36
22119700	PORTARIA MCOM NA 14898.rtf	cd5209864fc3ffb2 aeeac52ca7e95ed4	8,00	R$ 311,36
22119701	PORTARIA MCOM NA 14907.rtf	4ea5721570c52bb1 c5f558e33b193e9f	8,00	R$ 311,36
22119702	PORTARIA MCOM NA 14908.rtf	7eceecbbe4f3b842 026afc998ba404d2	8,00	R$ 311,36
22119703	PORTARIA MCOM NA 14909.rtf	a4835a969d6e9344 6aa4eaa81ee9990d	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**105,00**	**R$ 4.086,60**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Comprovante Portaria nº 14967 (11978866) SEI 53500.057609/2016-22 / pg. 287

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.907, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.037609/2016-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.996/0001-58, número de inscrição no FISTEL nº 04008016040, a partir de 24 de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.907-de-16-de-outubro-de-2024-594604892
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Publicação Portaria nº 14907 (11979961) SEI 53900.037609/2016-22 / pg. 288

Id solicitação: 57dbac26f0558

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	
Nome Fantasia: CLUBE FM SUL DE MINAS	
Telefone: (35) 32121031	**E-mail:** financeiro@clubesuldeminas.com.br
CNPJ: 18.239.996/0001-58	**Número do Fistel:** 04008016040
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/11/2026	
Observações: SSR92/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Atualização de coordenadas (RESOLUÇÃO 571/11)	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** CAIXA POSTAL 355
Bairro: BOM PASTOR		**Numero:** 75,
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rural		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Varginha		**Numero:** s/n
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Santa Luzia		**Complemento:**
Bairro: Bom Pastor		**Numero:** 75
Município: Varginha	**UF:** MG	**CEP:** 37014850

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Varginha	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 13.1135kW
HCI: 22.7 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Relatório Canal FM 276 Varginha/MG (11980508) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 289

Informações Gerais	
Número da Estação: 322323142	**Número Indicativo:** ZYC701
Data Último Licenciamento: 14/03/2022	**Número da Licença:** 53500.003597/2022-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 30' 8.10" S	**Longitude:** 45° 26' 19.20" W	**Cota da base:** 1171.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 6000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems Ltda	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-6			**Fabricante:** MAPRA - Ind e Com de Antenas Ltda.		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22.73 m	**ERP Máxima:** 13.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.62	**5º:** 1.51	**10º:** 1.51	**15º:** 1.41	**20º:** 1.41	**25º:** 1.31	**30º:** 1.31	**35º:** 1.31	**40º:** 1.21	**45º:** 1.21	**50º:** 1.21	**55º:** 1.21
60º: 1.21	**65º:** 1.21	**70º:** 1.21	**75º:** 1.21	**80º:** 1.21	**85º:** 1.11	**90º:** 1.01	**95º:** 1.01	**100º:** 0.92	**105º:** 0.92	**110º:** 0.72	**115º:** 0.72
120º: 0.63	**125º:** 0.45	**130º:** 0.35	**135º:** 0.35	**140º:** 0.18	**145º:** 0.09	**150º:** 0.09	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0.09	**210º:** 0.18	**215º:** 0.26	**220º:** 0.26	**225º:** 0.35	**230º:** 0.45	**235º:** 0.54
240º: 0.63	**245º:** 0.72	**250º:** 0.72	**255º:** 0.92	**260º:** 0.92	**265º:** 0.92	**270º:** 0.92	**275º:** 1.01	**280º:** 1.11	**285º:** 1.11	**290º:** 1.11	**295º:** 1.11
300º: 1.11	**305º:** 1.11	**310º:** 1.11	**315º:** 1.11	**320º:** 1.21	**325º:** 1.31	**330º:** 1.31	**335º:** 1.31	**340º:** 1.41	**345º:** 1.51	**350º:** 1.51	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°8´59.48´´ S Lon 45°26´19.2´´ W	**5º:** Lat 21°9´46.81´´ S Lon 45° 24´24.62´´ W	**10º:** Lat 21° 10´42.78´´ S Lon 45°2 2´38.85´´ W	**15º:** Lat 21° 11´32.56´´ S Lon 45°2 0´58.64´´ W	**20º:** Lat 21° 11´49.42´´ S Lon 45°1 9´10.35´´ W	**25º:** Lat 21° 12´54.17´´ S Lon 45°1 7´42.13´´ W	**30º:** Lat 21°13´27.7´´ S Lon 45° 15´59.79´´ W	**35º:** Lat 21° 13´58.39´´ S Lon 45°1 4´11.09´´ W	**40º:** Lat 21°15´8.4´´ S Lon 45°1 2´49.66´´ W	**45º:** Lat 21° 16´54.41´´ S Lon 45°12´8.06´´ W	**50º:** Lat 21° 17´42.01´´ S Lon 45°1 0´25.85´´ W	**55º:** Lat 21° 19´23.97´´ S Lon 45°9´52.92´´ W
60º: Lat 21°21´5.43´´ S Lon 45°9´31.56´´ W	**65º:** Lat 21° 22´49.32´´ S Lon 45°9´30.64´´ W	**70º:** Lat 21° 23´54.84´´ S Lon 45°8´0.71´´ W	**75º:** Lat 21° 25´31.53´´ S Lon 45°7´54.44´´ W	**80º:** Lat 21° 27´12.99´´ S Lon 45°8´37.86´´ W	**85º:** Lat 21° 28´34.23´´ S Lon 45°7´19.42´´ W	**90º:** Lat 21°30´7.19´´ S Lon 45°8´46.62´´ W	**95º:** Lat 21° 31´26.07´´ S Lon 45°1 0´11.72´´ W	**100º:** Lat 21 °32´29.54´´ S Lon 45°1 1´53.04´´ W	**105º:** Lat 21 °33´34.35´´ S Lon 45°1 2´29.25´´ W	**110º:** Lat 21 °34´52.18´´ S Lon 45°1 2´18.12´´ W	**115º:** Lat 21 °36´45.25´´ S Lon 45°11´1.49´´ W
120º: Lat 21°39´9.09´´ S Lon 45°9´29.47´´ W	**125º:** Lat 21 °40´53.33´´ S Lon 45°9´46.31´´ W	**130º:** Lat 21 °42´38.77´´ S Lon 45°10´15.3´´ W	**135º:** Lat 21 °43´57.42´´ S Lon 45°1 1´25.71´´ W	**140º:** Lat 21 °45´32.12´´ S Lon 45°1 2´23.86´´ W	**145º:** Lat 21 °47´22.91´´ S Lon 45°1 3´18.49´´ W	**150º:** Lat 21 °48´34.58´´ S Lon 45°1 4´50.88´´ W	**155º:** Lat 21°50´4.84´´ S Lon 45° 16´17.88´´ W	**160º:** Lat 21 °51´20.22´´ S Lon 45°18´0.25´´ W	**165º:** Lat 21 °51´55.83´´ S Lon 45°20´1.6´´ W	**170º:** Lat 21 °52´12.13´´ S Lon 45°22´7.63´´ W	**175º:** Lat 21 °52´22.75´´ S Lon 45°2 4´13.37´´ W
180º: Lat 21 °51´59.41´´ S Lon 45°26´19.2´´ W	**185º:** Lat 21 °52´36.92´´ S Lon 45°2 8´26.36´´ W	**190º:** Lat 21 °52´44.81´´ S Lon 45°30´37´´ W	**195º:** Lat 21°52´9.57´´ S Lon 45° 32´40.78´´ W	**200º:** Lat 21°51´6.86´´ S Lon 45° 34´32.89´´ W	**205º:** Lat 21 °50´22.03´´ S Lon 45°3 6´29.18´´ W	**210º:** Lat 21 °49´19.73´´ S Lon 45°3 8´15.68´´ W	**215º:** Lat 21 °48´40.52´´ S Lon 45°4 0´18.62´´ W	**220º:** Lat 21 °47´35.47´´ S Lon 45°42´6.36´´ W	**225º:** Lat 21 °46´21.37´´ S Lon 45°4 3´48.21´´ W	**230º:** Lat 21°45´1.72´´ S Lon 45° 45´27.21´´ W	**235º:** Lat 21 °43´33.37´´ S Lon 45°4 6´59.13´´ W
240º: Lat 21°41´59.2´´ S Lon 45° 48´27.53´´ W	**245º:** Lat 21°40´8.79´´ S Lon 45° 49´29.02´´ W	**250º:** Lat 21°38´5.75´´ S Lon 45°49´55.9´´ W	**255º:** Lat 21 °35´55.68´´ S Lon 45°4 9´40.89´´ W	**260º:** Lat 21°34´6.39´´ S Lon 45° 50´43.15´´ W	**265º:** Lat 21°32´7.18´´ S Lon 45°51´4.82´´ W	**270º:** Lat 21°30´6.17´´ S Lon 45° 51´45.83´´ W	**275º:** Lat 21°28´3.25´´ S Lon 45° 51´29.51´´ W	**280º:** Lat 21°26´5.44´´ S Lon 45° 50´46.82´´ W	**285º:** Lat 21 °24´13.55´´ S Lon 45°4 9´53.77´´ W	**290º:** Lat 21°22´8.77´´ S Lon 45° 49´48.53´´ W	**295º:** Lat 21 °20´10.27´´ S Lon 45°49´12´´ W
300º: Lat 21 °18´16.47´´ S Lon 45°4 8´19.52´´ W	**305º:** Lat 21 °16´32.11´´ S Lon 45°47´7.81´´ W	**310º:** Lat 21°15´12.3´´ S Lon 45° 45´23.29´´ W	**315º:** Lat 21 °14´29.97´´ S Lon 45°43´4.81´´ W	**320º:** Lat 21°14´10.2´´ S Lon 45° 40´40.98´´ W	**325º:** Lat 21 °13´31.18´´ S Lon 45°38´47.7´´ W	**330º:** Lat 21°13´7.15´´ S Lon 45° 36´51.31´´ W	**335º:** Lat 21 °13´19.97´´ S Lon 45°3 4´43.39´´ W	**340º:** Lat 21 °12´47.37´´ S Lon 45°33´5.47´´ W	**345º:** Lat 21°12´4.63´´ S Lon 45° 31´30.57´´ W	**350º:** Lat 21 °10´28.77´´ S Lon 45°30´2.2´´ W	**355º:** Lat 21°9´32.64´´ S Lon 45°28´15.1´´ W

Distância por radial											
0º: 39.2	**5º:** 37.9	**10º:** 36.5	**15º:** 35.7	**20º:** 36.1	**25º:** 35.2	**30º:** 35.7	**35º:** 36.5	**40º:** 36.3	**45º:** 34.6	**50º:** 35.8	**55º:** 34.6

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Relatório Canal FM 276 Varginha/MG (11980508) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 290

60º: 33.5	**65º:** 32	**70º:** 33.6	**75º:** 32.9	**80º:** 31	**85º:** 32.9	**90º:** 30.2	**95º:** 27.9	**100º:** 25.3	**105º:** 24.7	**110º:** 25.7	**115º:** 29.1
120º: 33.5	**125º:** 34.8	**130º:** 36.1	**135º:** 36.3	**140º:** 37.3	**145º:** 39	**150º:** 39.5	**155º:** 40.8	**160º:** 41.8	**165º:** 41.8	**170º:** 41.5	**175º:** 41.4
180º: 40.5	**185º:** 41.8	**190º:** 42.6	**195º:** 42.3	**200º:** 41.4	**205º:** 41.4	**210º:** 41.1	**215º:** 42	**220º:** 42.3	**225º:** 42.6	**230º:** 43	**235º:** 43.4
240º: 44	**245º:** 44	**250º:** 43.3	**255º:** 41.7	**260º:** 42.7	**265º:** 42.8	**270º:** 43.9	**275º:** 43.6	**280º:** 42.8	**285º:** 42.1	**290º:** 43.1	**295º:** 43.6
300º: 43.9	**305º:** 43.9	**310º:** 43	**315º:** 40.9	**320º:** 38.6	**325º:** 37.6	**330º:** 36.4	**335º:** 34.4	**340º:** 34.2	**345º:** 34.6	**350º:** 37	**355º:** 38.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007440301806	**Modelo:** RDFM-10000-A
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 13.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1284	Portaria	MC	18/11/1976	24/11/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
953211977	16211	Portaria	Dentel	08/08/1977	12/08/1977	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40583	Despacho	MC	04/05/1983		Advertência	Jurídico
9999	111284	Despacho	MC	11/12/1984		Multa	Jurídico
9999	439	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	50	Portaria	MC	05/02/2010	01/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	433	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.031862/2013-73	6926	Portaria	MCTIC	06/12/2017	08/12/2017	Multa	Jurídico
53500.045785/2018-11	7449	Ato	ORLE	04/10/2018	22/11/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900037609201622	14907	Portaria	MC	16/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Anexo I do Ofício eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Relatório Canal FM 276 Varginha/MG (11980508) SEI 53500.037609/2016-22 / pg. 291

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56747/2024/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11925834)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 17767/2024 (11920851), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 751/2024 (11925834), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/11/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11981713** e o código CRC **55B6B017**.

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 Documento nº 11981713

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

EM nº 00832/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037609/2016-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17767/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14907, de 16 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2016, a permissão outorgada à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 18.239.996/0001-58), nos termos da Portaria nº 1.284, datada em 18 de novembro de 1976, publicada em 24 de novembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36526/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.037609/2016-22.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11985854** e o código CRC **91AD6C96**.

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 Documento nº 11985854

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Ofício 36526 (11985854) SEI 53900.037609/2016-22 / pg. 294

EM nº 00832/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037609/2016-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17767/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14907, de 16 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2016, a permissão outorgada à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 18.239.996/0001-58), nos termos da Portaria nº 1.284, datada em 18 de novembro de 1976, publicada em 24 de novembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação ...mpestivos protocolados ou encaminhados ... Ministério das Comunicações até 26 de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.907, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.037609/2016-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.996/0001-58, número de inscrição no FISTEL nº 04008016040, a partir de 24 de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.907-de-16-de-outubro-de-2024-594604892
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17767/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.037609/2016-22
INTERESSADA: SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 18.239.996/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Varginha/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04008016040**, referente ao período de 24 de novembro de 2016 a 24 de novembro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Vanguarda de Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.284, de 18 de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 1976 (SEI 11920759 - Págs. 4-8). Por meio da Sétima Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a razão social da pessoa jurídica interessada foi alterada para **Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda** (SEI 11921579).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 50, de 5 de fevereiro 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de março de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 433, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 11920759 - Págs. 1-2).

Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de junho de 2016**, a pessoa jurídica ora

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1189500). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de maio de 2016 e 24 de agosto de 2016.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11920367). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11920367).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de outubro de 2024 (SEI 11920769 - Págs. 7-12).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os administradores Leticia Vilas Boas Conde e Júlio Cesar Antunes Conde e os sócios Pedro Vilas Conde e Vanilda Vilas Boas Conde não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11920769 - Pág. 5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11166649).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11920764 - Pág. 4).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11920764 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo ...amento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de março de 2022, com validade até 24 de novembro de 2026 (SEI 11920769 - Págs. 1-2).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de outubro de 2024 (SEI 11920769 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11920769 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Varginha/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11920848).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 14/10/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11920851** e o código CRC **1C033DB0**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11920856)
- Minuta de Exposição de Motivos (11920864)

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 13 de novembro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2016, a permissão outorgada à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 18.239.996/0001-58), para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.**

1. Encaminho a EXM 832 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 13/11/2024, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6236522** e o código CRC **C4058C7F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.037609/2016-22 SEI nº 6236522

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 832/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 14/11/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238305** e o código CRC **A9E57046** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.037609/2016-22

Nota SAJ - Radiodifusão nº 209 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.037609/2016-22

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.037609/2016-22, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ nº 18.239.996/0001-58, na localidade de **Varginha/MG**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [illegible] as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o [illegible] de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.037609/2016-22, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 12/02/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 12/02/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 13/02/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6423131** e o código CRC **AD51D94A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 106/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.037609/2016-22.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00832/2024 MCOM, de 11 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Varginha/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00832/2024 MCOM (6235766), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.037609/2016-22, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 14.907, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2016, no município de Varginha, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.996/0001-58, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6235752), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 17767/2024/SEI-MCOM, de 15/10/2024 (6236521), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 14/10/2024 (6235753), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	18.239.996/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VANILDA VILAS BOAS CONDE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO VILAS BOAS CONDE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LETICIA VILAS BOAS CONDE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR ANTUNES CONDE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/03/2025** às **15:38** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 23/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 23/04/2025, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6425973** e o código CRC **3FF4EF17** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

53900.037609/2016-22

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

À Senhora Ministra de Estado, substituta
da Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 463, de 23 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.907, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 24 de novembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/04/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6591185** e o código CRC **E91E46C0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.907, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 24 de novembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

MENSAGEM Nº 463

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.907, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 24 de novembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6591918) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 24/04/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6592448** e o código CRC **B76343F5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 523/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.907, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 24 de novembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 25/04/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6596425** e o código CRC **A9474091** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a94e9f61-42b5-423c-bb5b-5df67150081a